



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**Termo de abertura de volume**

Processo nº 03925f1-55.2013.8.19.0001

Nesta data iniciei o 19º volume dos autos acima mencionados, a contar da folha nº 2601

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014

03601

localizado no Município de São João da Barra – RJ, dentro do complexo do Superporto do Açú, mediante repasse de Recursos do Fundo da Marinha Mercante, pela **CAIXA** e pelo **BNDES**. A UCN destina-se à construção, reparo e manutenção de embarcações de grande porte, estruturas flutuantes, sondas de perfuração, plataformas e a conversões no segmento offshore.

**XVII – “QUADRO DE USOS E FONTES”**: significa o Quadro de Usos e Fontes anexo a este Contrato.

**XVIII – “FUNDO DA MARINHA MERCANTE – FMM”** ou **“FMM”** - criado pela Lei 3.381, de 24 de abril de 1958 e aplicação regulada pela Resolução 3828, de 17.12.2009.

**XIX – “CO-FINANCIADOR”** ou **“BNDES”**: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

**XX - “AGENTES FINANCEIROS”**: significam a **CAIXA** e o **CO-FINANCIADOR** em conjunto.

**XXI – “CAIXA”** – trata-se da Caixa Econômica Federal.

**XXII – “OSX Brasil”** – trata-se da OSX Brasil S.A., controladora direta da BENEFICIÁRIA e garantidora sob o presente CONTRATO.

**XIII – “RESOLUÇÃO 3828”** - Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 3828/2009, de 17 de dezembro de 2009.

**XIV – “CONTAS VINCULADAS AO PROJETO”** – significam todas as contas-correntes de titularidade da BENEFICIÁRIA, quando referidas em conjunto, inclusive, sem limitação, a **CONTA VINCULADA**, a **CONTA DE CONSTRUÇÃO**, a **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA**, a **CONTA CENTRALIZADORA ESTRANGEIRA**, a **CONTA CENTRALIZADORA LOCAL**, a **CONTA INTERNACIONAL DE DESPESAS**, a **CONTA NACIONAL DE DESPESAS**, e a **CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS**.

**XV – “PRINCÍPIOS DO EQUADOR”** – significam a versão mais atualizada do conjunto de políticas socioambientais para concessão de financiamentos, que estão disponíveis no site ([www.equator-principles.com](http://www.equator-principles.com)) e que a BENEFICIÁRIA declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos.

7

OSX

JURIDICO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
019/09  
13.12.09

XVI – “LLX” – significa a LLX Açú Operações Portuárias S.A.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do Projeto, a serem providos pelo FMM, serão postos à disposição da **BENEFICIÁRIA** pela **CAIXA** e pelo **BNDES**, conforme os contratos de financiamento específicos de cada **AGENTE FINANCEIRO** e os critérios definidos na Resolução 3.828.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE EMPRÉSTIMO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito aberto à **BENEFICIÁRIA**, por este Contrato, é dividido em 2 (dois) subcréditos, nos seguintes valores:

- I - **Subcrédito "A"**: no valor de R\$ 1.233.523.350,00 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais), equivalentes a US\$ 703.864.964,34 (setecentos e três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro dólares norte-americanos, e trinta e quatro centavos), considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010, a ser provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, observado o disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**;
- II - **Subcrédito "B"**: no valor de R\$ 97.433.103,42 (noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a US\$ 55.596.635,33 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco dólares e trinta e três centavos), considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010, a ser provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, observado o disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**;



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O crédito ora aberto é destinado à implantação do PROJETO nos seguintes termos:

- I. **Subcrédito "A"**: é destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao Projeto. As parcelas do Subcrédito "A" a serem colocadas à disposição da **BENEFICIÁRIA** serão calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.
  
- II. **Subcrédito "B"**: é destinado à aquisição de itens importados relativos ao Projeto. As parcelas do Subcrédito "B" não utilizadas serão atualizadas, a partir da data-base de 14 de julho de 2010, mencionada no inciso I do caput da **CLÁUSULA QUARTA**, até a data de sua utilização, pelo índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "cotações para contabilidade").

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Conteúdo Nacional dos investimentos será calculado na forma do art. 12 e Anexo da Resolução 3828.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério de atualização ou de remuneração das operações de financiamento com recursos originários do FMM, realizadas pela **CAIXA**, estas passarão a ser efetuadas mediante a utilização do novo critério estabelecido pela autoridade competente para atualização ou remuneração das aludidas operações. Neste caso, a **CAIXA** efetuará comunicação por escrito à **BENEFICIÁRIA**.

up



**PARÁGRAFO QUARTO**

Caso o novo critério de atualização ou remuneração torne o Financiamento excessivamente oneroso para a **BENEFICIÁRIA**, esta terá a opção de: a) realizar o pagamento antecipado do Financiamento sem qualquer penalidade, devendo, para tanto, apenas cobrir os custos administrativos diferidos pela **CAIXA**, ou b) alterar as condições do Financiamento, tornando-o menos oneroso à **BENEFICIÁRIA**, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no § 4º, do inciso III, do art. 14 da Resolução 3828.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

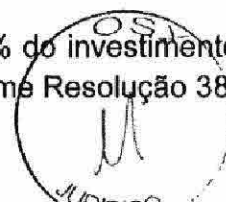
A título de contrapartida, obriga-se a **BENEFICIÁRIA**, a participar do investimento com recursos próprios no total de, pelo menos, 10% do custo de Investimento, conforme previsto no "Quadro de Usos e Fontes" e observado o disposto na **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A contrapartida financeira a que se refere esta **CLÁUSULA** será obrigatoriamente efetuada pela **BENEFICIÁRIA**, concomitante ao desembolso pela **CAIXA** dos valores decorrentes do Financiamento, em **CONTA VINCULADA**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste Contrato ou previamente, conforme devidamente comprovado à **CAIXA**. O valor da contrapartida será sempre proporcional ao valor de cada desembolso efetuado pela **CAIXA**. O aumento de custo decorrente de reajuste/realinhamento de preços será obrigatoriamente coberto com aumento de contrapartida sob responsabilidade exclusiva da **BENEFICIÁRIA**, de forma a viabilizar a conclusão do Projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor da contrapartida poderá superar o percentual de 10% do investimento, caso o conteúdo nacional não seja maior que 60% do projeto, conforme Resolução 3828.



**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DO FINANCIAMENTO**

O financiamento ora contratado, de acordo com as normas específicas da **CAIXA**, do FMM e características do Projeto, obedecerá aos seguintes prazos:

- **Prazo de Amortização:** O prazo de amortização será de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir do mês subsequente ao término do período de carência.
- **Prazo de Carência:** Além do prazo de 24 (vinte e quatro) meses previstos para a conclusão da construção da UCN Açú, será concedido um período adicional de 12 (doze) meses de carência, sendo que nos primeiros 30 (trinta) meses da carência os juros serão apenas capitalizados e nos últimos 06 (seis) meses, os juros sobre o saldo devedor acumulado deverão ser pagos mensalmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS JUROS**

Os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor dos Subcréditos "A" e "B", atualizados nos termos do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA**, e capitalizados até o 30º mês da carência. A partir do 31º mês da carência, inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente. A partir do 36º mês (início do período de amortização), inclusive, os juros serão calculados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data de vencimento ou liquidação deste Contrato, inclusive na ocorrência de vencimento antecipado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sobre o principal da dívida objeto deste financiamento, devido pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA**, serão aplicados os seguintes juros:

p



03606

**I - Subcrédito A - Conteúdo Nacional** – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo nacional incidirão juros de:

- a) 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Base A**"); ou
- b) 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Reduzidos A**").

As condicionantes que devem ser obedecidas pela **BENEFICIÁRIA** para obter e manter a taxa de "**Juros Reduzidos A**", encontram-se explicitadas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA SÉTIMA**.

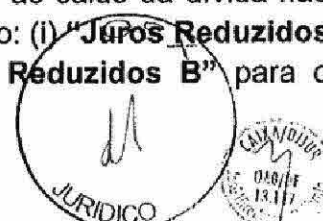
**II - Subcrédito B - Conteúdo Importado** – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo importado incidirão juros de:

- a) 7% (sete por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Base B**"); ou
- b) 6% (seis por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Intermediários B**"); ou
- c) 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Reduzidos B**").
- d) As condicionantes que devem ser obedecidas pela **BENEFICIÁRIA** para manutenção das taxas "**Juros Intermediários B**" e "**Juros Reduzidos B**" encontram-se explicitadas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA SÉTIMA**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

**Das Taxas de Juros Flutuantes:** As taxas de juros a serem aplicadas sofrerão variação durante o decorrer deste Contrato em função das condicionantes abaixo:

**I - Da contratação da operação:** As taxas de juros aplicáveis ao saldo da dívida não amortizado, a partir do primeiro desembolso dos recursos, serão: (i) "**Juros Reduzidos A**", para o Subcrédito A (conteúdo Nacional) e (ii) "**Juros Reduzidos B**" para o Subcrédito B (Conteúdo Importado).



**II - Da condição para manutenção dos "Juros Reduzidos A":**

- a. Desde o primeiro desembolso de recursos até o dia 10/01/2016, os juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A", a título de remuneração, serão os "**Juros Reduzidos A**". A partir do dia 11/01/2016, os "**Juros Reduzidos A**" somente serão mantidos caso a **BENEFICIÁRIA** tenha comprovado, em termos satisfatórios à **CAIXA**, a conclusão de 2 (duas) encomendas dentre as seguintes:
- (i) Construção ou integração completa de plataformas de produção de petróleo (fixas ou flutuantes); ou
  - (ii) Construção de sondas de perfuração; ou
  - (iii) Construção de embarcações de transporte marítimo de grande porte (acima de 40 mil Toneladas de Porte Bruto); ou
  - (iv) Construção de *Pipe Laying Support Vessels*, e;
- b. Caso a **BENEFICIÁRIA** não comprove até o dia 10/01/2016, em termos satisfatórios à **CAIXA**, a conclusão de 02 (duas) encomendas dentre as especificadas no item acima, os Juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" passarão a ser os "**Juros Base A**", a partir do dia 11/01/2016, sem efeitos retroativos.
- c. Os juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" serão novamente alterados para os "**Juros Reduzidos A**", sem efeitos retroativos, a partir do dia 10 (dez) subsequente ao *Completion* Operacional do Projeto, definido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**III - Da condição para aplicação dos "Juros Intermediários B" e dos "Juros Base B":**

- a. Os juros incidentes sobre o principal da dívida do Subcrédito "B", desde o primeiro desembolso de recursos até 10/01/2016, serão os "**Juros Reduzidos B**". Após esta data, os "**Juros Reduzidos B**" somente serão mantidos caso a **BENEFICIÁRIA** comprove, em termos satisfatórios à **CAIXA**:
- (i) A conclusão de 2 (duas) encomendas dentre as seguintes:
    - Construção ou integração completa de plataformas de produção de petróleo (fixas ou flutuantes); ou





03640

- Construção de sondas de perfuração; ou
  - Construção de embarcações de transporte marítimo de grande porte (acima de 40 mil Toneladas de Porte Bruto); ou
  - Construção de *Pipe Laying Support Vessels*.
- b. Incidirão, a partir de 11/01/2016, sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B", os "**Juros Intermediários B**", sem efeitos retroativos, caso a **BENEFICIÁRIA não comprove**, até o dia 10/01/2016, em termos satisfatórios à **CAIXA** a conclusão de 02 (duas) encomendas dentre as especificadas no item III.a.i, desta **CLÁUSULA**, mas tenha comprovado, em termos satisfatórios à **CAIXA** e conforme a Resolução 3.828, que o valor total dos itens nacionais do Projeto alcança índice mínimo de conteúdo nacional igual ou superior a 60% (sessenta por cento).
- c. Incidirão, a partir de 11/01/2016, sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B", os "**Juros Base B**", sem efeitos retroativos, caso a **BENEFICIÁRIA não comprove**, até o dia 10/01/2016, em termos satisfatórios a **CAIXA**, a conclusão de 02 (duas) encomendas dentre as especificadas no item III.a.i, desta **CLÁUSULA**; e não comprove, conforme a Resolução 3.828, que o valor total dos itens nacionais do Projeto alcança índice mínimo de conteúdo nacional igual ou superior a 60% (sessenta por cento)
- d. Os juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente dos Subcréditos "B" serão novamente alterados para os "**Juros Reduzidos B**", sem efeitos retroativos, a partir do dia 10 subsequente ao *Completion* Operacional do Projeto, conforme definido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O montante do Conteúdo Nacional deverá ser calculado conforme diretrizes constantes na Resolução 3828.

M



03649

**PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme a Resolução 3828, se o conteúdo nacional do projeto for menor que 60%, em valor financeiro, o limite de financiamento máximo para o conteúdo importado cairá de 75% para 60%.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS****PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**Comissão de Estudo:** Comissão de estudo de R\$ 2.661.912,91 (dois milhões seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos), correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da operação financeira pleiteada, Comissão esta que será deduzida pela CAIXA do valor do Primeiro Desembolso à BENEFICIÁRIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pela **BENEFICIÁRIA**, a seguir elencadas, ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, conforme disposto na Resolução 3828:

- a) reescalonamento de financiamento: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do saldo devedor;
- b) alteração da beneficiária, quando implicar nova análise econômico-financeira da operação: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo devedor, limitada ao máximo de R\$214.582,00 (duzentos e quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais), reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na data-base de 1º de julho; e
- c) demais casos de alteração contratual: R\$11.921,00 (onze mil novecentos e vinte e um reais), reajustados anualmente pelo IPCA na data-base de 1º de julho.

p



**PARÁGRAFO TERCEIRO**

03610

Para determinação dos valores do Parágrafo Segundo acima, será efetuado pela **CAIXA** um levantamento de custo para cada alteração, observado os parâmetros determinados pela Resolução 3828. O recolhimento dos valores das tarifas operacionais referidas no Parágrafo Segundo deverá ser comprovado à **CAIXA** no momento da apresentação do requerimento de aditamento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO**

**Comissão de Reserva de Crédito:** O Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), será cobrado por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- a) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; ou
- b) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da **BENEFICIÁRIA**, ou por iniciativa da **CAIXA**, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão da **CAIXA**, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO**

**Encargos por Inadimplemento das Obrigações Pecuniárias:** Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo:

- a) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao ano; e
- b) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.

—



**PARÁGRAFO SEXTO**

03611

A **BENEFICIÁRIA** deve reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo BACEN ou pelo Fundo da Marinha Mercante – FMM por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos que não sejam decorrentes de dolo ou culpa da **CAIXA** e relacionados a este Contrato, tais como atrasos ou irregularidades nas obras, serviços, estudos e projetos ou por estar a **BENEFICIÁRIA** em situação irregular que não lhe permita receber os recursos oriundos do financiamento previsto no objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA**

O saldo devedor da **BENEFICIÁRIA**, ai incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado da seguinte forma:

- a) **Subcrédito A – Conteúdo Nacional:** aplica-se o índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgado pelo Banco Central do Brasil por meio da transação PTAX 800, opção 5 – cotações para contabilidade, do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN;
- b) **Subcrédito B – Conteúdo Importado:** aplica-se o índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgado pelo Banco Central do Brasil por meio da transação PTAX 800, opção 5 – cotações para contabilidade, do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os fins do disposto nesta **CLÁUSULA**, no dia em que não houver cotação oficial, será considerada a cotação do dia imediatamente anterior.

JP



**CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

03612

O saldo devedor do financiamento, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente da seguinte forma:

- **Amortização:** O principal será amortizado pelo Sistema de Amortização Constante – SAC, em 216 (duzentos e dezesseis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, obtido nos termos da **CLÁUSULA NONA**, dividido pelo número de prestações de amortização a vencer.
- **Juros compensatórios:** Os juros serão calculados dia a dia, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA**.
- **Juros Moratórios:** Os juros moratórios serão calculados dia a dia, a partir do vencimento do pagamento inadimplido até sua quitação, conforme **PARÁGRAFO QUINTO** da **CLÁUSULA OITAVA**.
- **Outras despesas:** Demais despesas previstas na **CLÁUSULA OITAVA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

- a) a **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança à **BENEFICIÁRIA** para que esta promova a liquidação de suas obrigações pecuniárias nas respectivas datas de vencimento;
- b) o não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **BENEFICIÁRIA** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste Contrato;

d



03613

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO**

Fica eleito o dia 10 (dez) de cada mês para o pagamento à **CAIXA**, pela **BENEFICIÁRIA**, das prestações mensais do serviço da dívida, referente aos Subcréditos "A" e "B", conforme segue:

**a) Na carência**

- Até o dia 10 de dezembro de 2014 serão capitalizados os juros sobre o valor principal da dívida.
- Nos últimos 6 meses da carência: 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor dos juros apurados a partir do dia 10 de dezembro de 2014, sobre o valor principal de cada um dos Subcréditos "A" e "B", vencendo-se a primeira em 10 de janeiro de 2015 e as demais no dia 10 de cada mês subsequente.

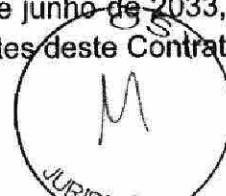
**b) Na amortização:**

- Durante os 216 meses de amortização, serão pagas prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, calculada nos termos da **CLÁUSULA NONA** e acrescida dos juros e encargos aplicáveis, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 10 de julho de 2015 e a última no dia 10 de junho de 2033, salvo ocorrências previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a liquidar no dia 10 de junho de 2033, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

w



**PARÁGRAFO SEGUNDO**


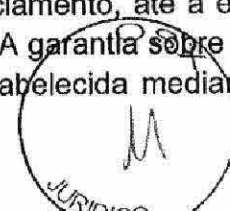
Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data. Desta forma, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato se iniciará também a partir dessa data (primeiro dia útil subsequente ao sábado, domingo ou feriado).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DO FINANCIAMENTO**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste financiamento, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a **BENEFICIÁRIA** e/ou as partes responsáveis, conforme explicitadas abaixo, deverão constituir, em favor da **CAIXA**, os instrumentos de garantias listados nos itens a seguir (inclusive mediante os respectivos registros e averbações nos cartórios e repartições públicas pertinentes):

1) Propriedade Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65 e, no que couber, do Código Civil das máquinas e equipamentos da **BENEFICIÁRIA** a serem instalados nos imóveis utilizados para a instalação da UCN Açú, bem como dos veículos de propriedade da **BENEFICIÁRIA** a serem utilizados no Projeto ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**").

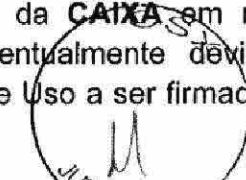
a. Até que seja possível a concessão das máquinas, equipamentos e veículos em alienação fiduciária (isto é, até que a **BENEFICIÁRIA** adquira a titularidade das máquinas e equipamentos), a **BENEFICIÁRIA** outorgará à **CAIXA** garantia sobre os contratos de fornecimento de equipamentos para implantação do Projeto mediante a cessão condicional de referidos contratos, a qual deverá vigorar da data do primeiro desembolso do Financiamento, até a efetivação do registro da Alienação Fiduciária de Equipamentos. A garantia sobre os contratos de fornecimento de equipamentos poderá ser estabelecida mediante envio de

*Handwritten signature*  
*Handwritten initials*  


03615

- notificação aos respectivos fornecedores de equipamentos acerca da cessão condicional ou, alternativamente, a inclusão de cláusulas contratuais nos respectivos contratos informando acerca da cessão condicional do contrato ("**Cessão Condicional dos Contratos de Equipamentos**").
- b. A **BENEFICIÁRIA** obrigará-se a manter, até final liquidação deste Contrato, os bens de que trata o *caput* desta **CLÁUSULA** em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, com exceção das Garantias Permitidas (conforme definido na Cláusula Décima Quinta, item A, N°2).
- c. A **BENEFICIÁRIA** obriga-se (i) a comunicar à **CAIXA** o recebimento dos bens mencionados no *caput* desta **CLÁUSULA**, no prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento dos citados bens, mediante notificação, conforme modelo a ser fornecido pela **CAIXA**, registrada nos Ofícios de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e de São João da Barra, ambos no Estado do Rio de Janeiro, descrevendo os bens, os valores e o local onde se encontram, a qual, após apreciação pela **CAIXA**, passará a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de Direito; e (ii) a estender a Alienação Fiduciária de Equipamentos a cada um desses bens recebidos nos termos do item (i) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da notificação à **CAIXA**.
- 2) Cessão condicional do direito de uso sobre todos os imóveis utilizados para a implantação do Projeto ("Imóveis"), abrangendo também o direito de uso sobre todas as construções, instalações e quaisquer acessões presentes e futuras na área dos Imóveis ("Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno"). A Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno deverá conter um anexo com a descrição detalhada dos Imóveis (inclusive a identificação do Registro de Imóveis em que se encontram registrados, números de matrícula, denominação (se houver), área e confrontantes).
- a. Durante todo o período transcorrido entre a eventual declaração de vencimento antecipado deste Contrato pela **CAIXA**, até a transferência a terceiros dos direitos decorrentes da **Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno** (ou, conforme o caso, a assunção dos direitos e obrigações da **BENEFICIÁRIA** no âmbito do Contrato de Cessão de Uso pela própria **CAIXA**), a **BENEFICIÁRIA** será a única responsável pelos pagamentos que sejam devidos à LLX, que deverá reconhecer a isenção de responsabilidade da **CAIXA** em realizar o pagamento de quaisquer valores que sejam eventualmente devidos pela **BENEFICIÁRIA** no âmbito do Contrato de Cessão de Uso a ser firmado entre a

~





03616

**BENEFICIÁRIA** e a LLX, durante tal período. Referido Contrato de Cessão de Uso já contemplará a autorização para outorga, pela **BENEFICIÁRIA**, da Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno à **CAIXA**.

- b. O contrato a ser celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e a **CAIXA** para a constituição da **Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno**, deverá contar com a interveniência da LLX, de forma a **anuir com a referida cessão condicional** de uso, com a isenção de responsabilidade da **CAIXA** a pagamentos **que sejam** devidos à LLX.
- c. A **BENEFICIÁRIA** promete constituir em favor da **CAIXA** a hipoteca sobre o direito real de superfície de cada um dos Imóveis no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aquisição da propriedade de cada um dos referidos Imóveis pela LLX, podendo ser constituída, no mesmo instrumento pelo qual a LLX transferirá o direito real de superfície à **BENEFICIÁRIA**, sem prejuízo de poder a **CAIXA**, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.
- d. As hipotecas a serem constituídas compreenderão, além do direito real de superfície sobre os Imóveis, todas as acessões que se incorporarem aos Imóveis, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME, do **BNDES** e da **CAIXA**, os quais serão onerados por instrumento próprio.
- 3) Penhor de ações de emissão da **BENEFICIÁRIA**, representativas de 90% do capital social total e votante da **BENEFICIÁRIA**, de propriedade da OSX Brasil ("Penhor de Ações")
- a. A presente garantia será outorgada mediante o contrato de constituição de penhor das ações da **BENEFICIÁRIA** detidas pela OSX Brasil ("**Contrato de Penhor**"), que será celebrado entre a **BENEFICIÁRIA**, a OSX Brasil, a **CAIXA** e o **CO-FINANCIADOR**, de forma que a presente garantia seja compartilhada entre a **CAIXA** e os demais repassadores de recursos do FMM.
- b. Antes da primeira liberação de recursos a **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar à **CAIXA** a averbação do Penhor de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da **BENEFICIÁRIA**.

p



03617

- c. O Contrato de Penhor terá por objeto a constituição do penhor sobre a totalidade das ações atuais e futuras de emissão da **BENEFICIÁRIA** atualmente de propriedade da OSX Brasil, em favor da **CAIXA** e dos outros repassadores de recursos do FMM, com objetivo de garantir as obrigações da **BENEFICIÁRIA** decorrentes do Financiamento concedido pela **CAIXA** e pelo **CO-FINANCIADOR**. Fica expressamente acordado que, independentemente da transferência de titularidade das ações empenhadas e/ou emissão de novas ações da **BENEFICIÁRIA** a terceiros, o Contrato de Penhor deverá, a todo tempo, abranger ações de emissão da **BENEFICIÁRIA** representativas de 90% (noventa por cento) do capital social total e votante da **BENEFICIÁRIA**.
- d. Deverá ser estabelecido no Contrato de Penhor das Ações que a OSX Brasil somente poderá aprovar deliberações que representem redução ou modificação das garantias ofertadas à **CAIXA**, com a sua expressa e prévia anuência. O Contrato de Penhor de Ações também disporá sobre as restrições a deliberações societárias durante a vigência do Contrato de Financiamento, já estabelecidas neste Contrato.
- e. A acionista que ingressar no capital social da **BENEFICIÁRIA** deverá obrigatoriamente anuir aos termos do Contrato de Financiamento, e atender às exigências de capacidade técnica, quando for o caso, de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal, necessárias à interveniência/anuência no Contrato de Financiamento.
- f. Em caso de mudança de controle da **BENEFICIÁRIA**, o que somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência da **CAIXA**, caso o novo acionista controlador apresente restrições para contratar com a **CAIXA** ou lhe seja atribuído risco de crédito mais desfavorável que o do(s) acionista(s) alienante(s), este(s) deverá(ão) permanecer garantindo as obrigações constantes do Contrato de Financiamento e dos Contratos de Garantia celebrados entre a **CAIXA**, a **BENEFICIÁRIA** e os demais repassadores dos recursos oriundos do FMM, conforme aplicável.
- g. No caso de vencimento antecipado do presente Contrato, à **CAIXA**, na qualidade de credora pignoratícia, será facultada a excussão judicial das ações ou, a seu critério, sua alienação total ou parcial, independentemente de hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, mas sujeita a avaliação prévia por auditor independente, podendo, para tanto, a **CAIXA** representar a OSX Brasil perante terceiro, assinando todos e quaisquer documentos necessários para tais finalidades. Para tal fim, a **BENEFICIÁRIA** e a OSX BRASIL reconhecem que a presente disposição constitui uma cláusula-mandato irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.



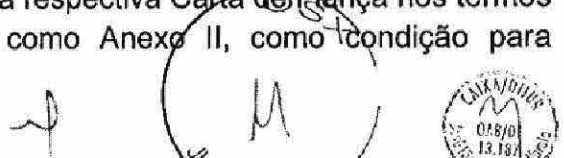
- h. Outrossim, em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA** e pela OSX Brasil, a **BENEFICIÁRIA** não poderá distribuir quaisquer lucros até a quitação do crédito ou cessação do inadimplemento.
- i. O Penhor das Ações poderá, por solicitação da **BENEFICIÁRIA** e, a critério exclusivo e por mera liberalidade da **CAIXA**, vir a ser reduzido em níveis compatíveis com a performance da **BENEFICIÁRIA**, a ser apurado pelas áreas técnicas da **CAIXA**. Essa condição somente poderá ser requerida a partir da amortização de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Financiamento.
- j. A **BENEFICIÁRIA** deverá promover o registro do Contrato de Constituição de Penhor das Ações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, bem como naqueles em que forem registrados os demais Instrumentos do Financiamento.
- k. A apresentação, à **CAIXA**, de toda a documentação referente ao acordo existente entre a OSX Brasil, a **BENEFICIÁRIA** e a Hyundai Heavy Industries (Inclusive, sem limitação, acordos de acionistas, acordos de associação, acordos operacionais e de transferência de tecnologia) é condição para a assinatura do Penhor de Ações.

4) Fiança da OSX Brasil, representando a totalidade do saldo devedor do Financiamento ("Fiança da OSX Brasil")

- a. A OSX Brasil, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste Contrato, pela **BENEFICIÁRIA**.

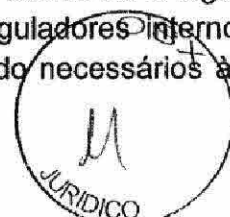
5) Garantia Fidejussória ("Fiança do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA e/ou Fiança Bancária")

- a. Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, conforme disposto na respectiva Carta de Fiança nos termos do modelo constante deste Contrato como Anexo II, como condição para



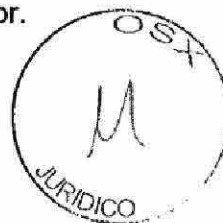
utilização da primeira parcela dos recursos decorrentes deste Contrato, deverá ser outorgada, alternativamente, em favor da **CAIXA** e apenas até o *Completion Físico* do Projeto:

- (i) fiança do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA, pela qual este se responsabiliza, incondicional, irrevogável e solidariamente, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil, até a liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste Contrato conforme disposto na respectiva Carta de Fiança nos termos do modelo constante deste Contrato como Anexo II, pela BENEFICIÁRIA, cumulada com fiança(s) bancária(s) a ser(em) prestada(s) por instituição(ões) financeira(s), aceita(s) pela CAIXA, limitada a responsabilidade da(s) instituição(ões) financeira(s) à proporção de 20% (vinte por cento) da dívida, e com validade(s) mínima(s) de 03 (três) anos, renováveis por igual período sendo que, caso o *Completion Físico* seja atingido antes do término da validade da fiança, a fiança deverá ser devolvida pela CAIXA, mediante solicitação da BENEFICIÁRIA.
- (ii) fiança bancária a ser prestada por instituição financeira em favor da BENEFICIÁRIA, aceita pela CAIXA, em valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo devedor, com validade mínima de 03 (três) anos, renováveis por igual período sendo que, caso o *Completion Físico* seja atingido antes do término da validade da fiança, a fiança deverá ser devolvida pela CAIXA, mediante solicitação da BENEFICIÁRIA.
- (iii) No caso da garantia bancária a que se refere esta **CLÁUSULA** ser dada por instituição(ões) financeira(s) sediada no exterior, deverá ser apresentado à **CAIXA**, juntamente com o(s) instrumento(s) de garantia pessoal, a critério da **CAIXA**, parecer exarado em termos satisfatórios por advogado ou escritório de advocacia estrangeiro de notória especialização, indicado pela **BENEFICIÁRIA** e aceito pela **CAIXA**, no qual se ateste a regularidade da constituição da referida garantia, devendo o referido parecer conter, no mínimo, as seguintes considerações:
- (iv) O advogado subscritor deverá declarar que examinou a legislação do país do garantidor, seu estatuto e atos reguladores internos, assim como quaisquer outros atos que tenham sido necessários à emissão de seu parecer;



03620

- (v) a legalidade da constituição do garantidor, bem como sua capacidade e legitimidade para a prestação da garantia, e observância das normas legais e regulamentares para assunção das obrigações estabelecidas no instrumento da garantia, anexando ao parecer cópia do estatuto social ou documento semelhante;
- (vi) que o garantidor, por seus representantes legais, e com base em aprovação de seus órgãos deliberativos, tem poderes para firmar e cumprir os termos e condições estabelecidos no instrumento da garantia, anexando ao parecer cópia do(s) ato(s) de nomeação do(s) representante(s) legal (ais) do garantidor e do ato de deliberação da prestação da garantia;
- (vii) que os representantes legais do garantidor que firmaram o instrumento da garantia têm poderes para vincular e obrigar o garantidor aos termos e condições dele constantes;
- (viii) que a celebração do instrumento da garantia não viola (a) os estatutos do garantidor, (b) as normas constitucionais, tratados, leis, atos normativos e regulamentares aplicáveis ao garantidor ou qualquer determinação de órgão governamental imposta ao garantidor, (c) nem resulta em inadimplemento de qualquer contrato em que o garantidor seja parte ou por intermédio do qual estejam gravados bens do garantidor;
- (ix) que o instrumento da garantia foi celebrado de acordo com as formalidades determinadas pela legislação do país do garantidor, e que constitui instrumento válido, eficaz e exequível;
- (x) que foram realizados todos os atos e obtidos todos os registros ou autorizações de agências governamentais, departamentos, órgãos ou autoridades do país do garantidor, destinados a assegurar a execução, validade e cumprimento do instrumento da garantia pelo garantidor;
- (xi) que não há procedimentos legais ou administrativos propostos contra o garantidor e, em havendo, se tais procedimentos não comprometem a capacidade de pagamento do garantidor.



6) Contratação de seguros pela **BENEFICIÁRIA**, com seguradoras que estejam entre as 10 (dez) primeiras do ranking da SUSEP e resseguradas por resseguradoras que sejam *investment grade*, tendo a **CAIXA** como beneficiária das apólices de seguros contratadas para o Projeto até o limite do saldo devedor do Financiamento ("Seguros") de acordo com o seguinte:

- a) Em relação aos sinistros de pequena monta, ou seja, aqueles inferiores a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), a **CAIXA** concorda que, caso esteja adimplente sob o presente Contrato, a **BENEFICIÁRIA** poderá utilizar os valores decorrentes do pagamento do prêmio do seguro na realização dos devidos reparos, e tal utilização deverá ser devidamente comprovada à **CAIXA**. Acima deste valor, os recursos deverão ser direcionados diretamente à **CAIXA**, conforme prevê esta **CLÁUSULA**;
- b) A **BENEFICIÁRIA** não poderá realizar alterações materiais nas apólices dos seguros que afetem negativamente os direitos da **CAIXA**, nem tomar quaisquer medidas que tornem qualquer apólice nula ou qualquer indenização inexigível.

#### 6.1) NA FASE DE CARÊNCIA (IMPLANTAÇÃO)

- a) Seguro Riscos de Engenharia.
- b) Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor;
- c) Seguro para danos materiais, patrimoniais e avaria de máquinas e equipamentos;
- d) Cargas marinhas, perdas de remessas (quando aplicável);

#### 6.2) NA FASE DE AMORTIZAÇÃO (OPERAÇÃO)

a) A **BENEFICIÁRIA** deverá manter seguros nas modalidades abaixo relacionadas durante todo o prazo de vigência deste Contrato, com apresentação tempestiva das apólices, eventuais aditamentos e comprovantes de quitação dos respectivos prêmios de seguros:

- (i) Riscos Operacionais;
- (ii) Responsabilidade Civil; e



*[Handwritten mark]*

- (iii) Seguros contra a interrupção das atividades.

### 6.3) DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO FINANCIAMENTO

- (a) perdas, roubos, danos, destruição e os riscos usuais em relação ao ativo segurado;
- (b) quaisquer seguros obrigatórios por lei;
- (c) quaisquer outros exigidos pela **CAIXA** e acordados com a **BENEFICIÁRIA**, e compatíveis com as melhores práticas de mercado.

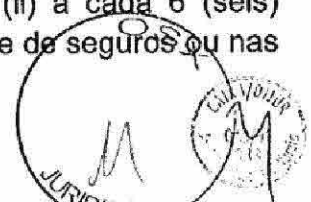
6.4) O seguro de responsabilidade civil terá por objeto garantir o pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais a **BENEFICIÁRIA** vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativas a reparações por danos corporais, danos materiais, despesas e prejuízos causados a terceiros, originados de causa acidental e não acidental, que decorram de riscos cobertos;

6.5) Todos os Seguros contra perda, roubos, danos ou destruição da Propriedade Segurada serão feitos para a restituição integral dos valores correspondentes de tempos em tempos

6.6) A **BENEFICIÁRIA** deverá: (a) manter ou providenciar a manutenção de todos os Seguros nos termos deste Contrato; (b) pontual e devidamente pagar ou providenciar o pagamento de todos os prêmios e outras despesas relacionadas, e realizar, observar e cumprir os termos de todos os Seguros; e (c) assegurar que todas as apólices dos Seguros contenham cláusula determinando que, em caso de hipótese de cancelamento da apólice antes do término de seu prazo de vigência, a seguradora deverá notificar os beneficiários da apólice com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ("no cancellation").

6.7) A **BENEFICIÁRIA** deverá contratar um consultor independente especializado escolhido de comum acordo com a **CAIXA** para avaliar o pacote de seguros em vigor e o plano de seguros (i) anteriormente ao primeiro Desembolso; (ii) a cada 6 (seis) meses; ou (iii) sempre que houver uma alteração material no pacote de seguros ou nas

f



03623

condições contratadas para o pacote de seguros, conforme informado pela **BENEFICIÁRIA**.

7) Equity Support Agreement para cobertura de insuficiências ou sobrecustos do Projeto ("ESA de Sobrecustos OSX Brasil"):

- a) Para cobrir sobrecustos do Projeto, em relação aos orçamentos aprovados, a OSX Brasil e a **CAIXA**, com a interveniência da **BENEFICIÁRIA**, deverão celebrar o ESA de Sobrecustos por meio do qual a OSX Brasil deverá se comprometer a aportar recursos suficientes na **BENEFICIÁRIA**, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, para fazer frente aos sobrecustos do Projeto até o Completion Físico, nos termos a serem acordados no respectivo instrumento.

8) A OSX BRASIL deverá realizar aporte de capital na **BENEFICIÁRIA** (ou então mútuo ou adiantamento para futuro aumento de capital, conforme previsto nesta CLÁUSULA) conforme seja necessário para cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens "a", "b", e "c" abaixo, durante o período de operação da UCN Açu estabelecido por meio de Equity Support Agreement ("ESA de Cobertura de Índices Financeiros"). O ESA de Cobertura de Índices Financeiros deverá ser formalizado até a data do primeiro desembolso.

- a. Se o ICSD for maior ou igual a 1,30, deverá ser mantido saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** o equivalente às próximas 03 (três) prestações mensais vincendas;
- b. Se o ICSD for maior ou igual que 1,0 e menor que 1,30, deverá ser mantido saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** o equivalente às próximas 06 (seis) prestações mensais vincendas.
- c. A **BENEFICIÁRIA** deverá observar o regramento abaixo disposto quanto à recomposição do ICSD, facultado à **CAIXA** exigir o vencimento antecipado da dívida, em caso de descumprimento das seguintes situações referentes ao ICSD:

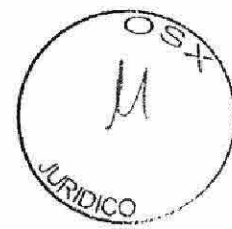
4





0362<sup>4</sup>

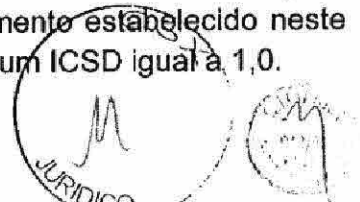
- i. maior ou igual a 1,30 e saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** de 03 (três) prestações mensais vincendas: sem restrição à distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio;
- ii. maior ou igual a 1,0 e inferior a 1,3 e saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** de 06 (seis) prestações mensais vincendas: sem restrição à distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio;
- iii. maior ou igual a 1,0 e inferior a 1,3 e saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** menor que 06 (seis) prestações mensais vincendas: proibição à distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio, até a recomposição do saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** a 06 (seis) prestações mensais vincendas;
- iv. inferior a 1,0: proibida a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, observando ainda:
  - d. A **BENEFICIÁRIA** deverá recompor o ICSD no período de 90 (noventa) dias a contar da apuração que identificar que tal índice encontra-se em valor inferior a 1,0;
  - e. A **OSX** Brasil deverá disponibilizar recursos sob a forma de (i) mútuo; e/ou (ii) aporte de capital; e/ou (iii) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, conforme a sua conveniência, desde que tais medidas propiciem a recomposição do ICSD até que ocorra a primeira das hipóteses a seguir:
    - (i) Financiamento seja quitado;
    - (ii) **BENEFICIÁRIA** recomponha o ICSD de pelo menos 1,0;
  - f. O mútuo acima referido deverá ter vencimento posterior ao final de vigência deste Contrato. Seu vencimento poderá ser antecipado desde que a **BENEFICIÁRIA** atinja o ICSD que possibilite, nos termos deste Contrato, a distribuição de dividendos.
  - g. O mútuo e/ou o aporte de capital e/ou os AFACs descritos no Item 9."e." deverão ser considerados no cálculo do ICSD.



9) Vinculação e cessão da totalidade da receita da **BENEFICIÁRIA** ("Recebíveis"), em caráter irrevogável e irretroatável, até a liquidação do saldo devedor do Financiamento, mediante cessão fiduciária da totalidade dos referidos Recebíveis da **BENEFICIÁRIA** ("Cessão Fiduciária de Receitas da OSX CN"), conforme descrito abaixo:

- a. Anualmente, a partir do *Completion* Físico, na data da divulgação do balanço do terceiro trimestre, a **BENEFICIÁRIA** deve comprovar à **CAIXA** o volume de Recebíveis a serem captados ao longo do ano seguinte, decorrentes das operações da UCN Açú ("Período de Apuração"). Ao final do Período de Apuração, a **BENEFICIÁRIA** deverá:
  - (i) Demonstrar à **CAIXA** que o montante equivalente a 15% (quinze por cento) dos referidos recebíveis será suficiente para manter o ICSD igual ou superior a 1,3 e;
  - (ii) Constituir um saldo mínimo na Conta Reserva de Serviço da Dívida superior a uma vez o serviço da dívida para o primeiro trimestre do ano seguinte.
- b. Caso o montante de recebíveis equivalente a 15% (quinze por cento) do total dos Recebíveis da UCN Açú para o exercício seguinte atinja um ICSD entre 1,3 e 1,0, a **BENEFICIÁRIA** deverá manter saldo adicional na Conta Reserva do Serviço da Dívida equivalente a uma vez o serviço da dívida do segundo trimestre do ano seguinte.
- c. Caso o montante equivalente a 15% (quinze por cento) dos Recebíveis da **BENEFICIÁRIA** não seja suficiente para atingir um ICSD de 1,0, a OSX Brasil deverá, na seguinte ordem:
  - (i) Exercer seu poder de controle para que a OSX LGBV constitua garantia adicional, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste Contrato, sobre os direitos relacionados à **CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS**;
  - (ii) Caso os recebíveis previstos no item "i" acima ainda não sejam suficientes para atingir um ICSD de 1,0, a **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar à **CAIXA** fiança bancária; e/ou obter recursos da OSX Brasil, na forma de aportes de capital; e/ou mútuo; e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital, respeitado o regramento estabelecido neste Contrato, em montante suficiente para atender um ICSD igual a 1,0.

f



03679

- (iii) Em qualquer das hipóteses descritas nos itens "i" e "ii" acima, caso ICSD esteja entre 1,0 e 1,3 a **BENEFICIÁRIA** deverá manter saldo adicional na Conta Reserva do Serviço da Dívida equivalente a uma (01) vez o serviço da dívida do segundo trimestre do ano seguinte.
- d. A **BENEFICIÁRIA** e a **CAIXA** deverão verificar o cumprimento das obrigações descritas nos itens acima trimestralmente, devendo ser ajustado, para mais ou para menos, o montante de Recebíveis dados em garantia do Financiamento ao final do referido período trimestral.
- e. A **BENEFICIÁRIA** compromete-se, caso sejam criadas (1) subsidiárias integrais: (i) ceder em garantia as suas respectivas receitas à **CAIXA**; (ii) não transferir a titularidade de quaisquer ativos objeto de garantia sob o presente Contrato; e (iii) empenhar a totalidade das quotas ou ações de emissão das subsidiárias em favor da **CAIXA**; e (2) associações, *joint ventures* ou consórcios: (i) ceder em garantia à **CAIXA** os rendimentos, lucros e distribuições auferidos pela **BENEFICIÁRIA**; (ii) não transferir a titularidade de quaisquer ativos objeto de garantia sob o presente Contrato; e (iii) empenhar a totalidade das quotas ou ações de emissão das subsidiárias que seja de propriedade da **BENEFICIÁRIA** em favor da **CAIXA**. Caso as associações, *joint ventures* ou consórcios sejam criadas com a OSX Brasil ou qualquer de suas controladas, referidas associações, *joint ventures* ou consórcios estarão sujeitas às mesmas regras aplicáveis a subsidiárias integrais contidas no item (1) acima. Qualquer constituição de subsidiárias e conferência de ativos às subsidiárias pela **BENEFICIÁRIA** não poderá prejudicar as garantias constituídas sob o presente Contrato nem a capacidade de pagamento da **BENEFICIÁRIA** para fins do presente Contrato.
- 10) "Nota promissória" de emissão pela **BENEFICIÁRIA** no valor de 100% (cem por cento) do Financiamento;
- a. Em atendimento ao disposto nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº. 1559, IX e 2488, art. 1º, a **BENEFICIÁRIA** deverá entregar à **CAIXA**, antes do primeiro desembolso, uma nota promissória de sua emissão, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Financiamento, com vencimento à vista, podendo ser apresentada para pagamento em até o final das obrigações financeiras oriundas deste Contrato.

7



**11) Cessão condicional dos contratos de construção, manutenção e operação do Projeto**

- a) A **BENEFICIÁRIA** outorgará à **CAIXA** uma garantia sobre todos os contratos dos pacotes de obras civis e operação e manutenção do Projeto, com valor igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Reais) ou, independentemente de seu valor, que sejam essenciais para assegurar a realização das obras civis, a operação e a manutenção do projeto, bem como garantias a eles relacionadas ("**Contratos do Projeto**"), mediante a cessão condicional de referidos contratos ("**Cessão Condicional dos Contratos do Projeto**"), a qual deverá (i) conter, um anexo com a descrição detalhada dos Contratos do Projeto vigentes na data de assinatura da Cessão Condicional dos Contratos do Projeto (inclusive a denominação de cada Contrato do Projeto, a identificação das partes, dados do registro do contrato em Cartório (se houver), objeto, data de assinatura e indicação de aditivos, se houver); (ii) ser aditada periodicamente para incluir Contratos do Projeto que venham a ser firmados após a data de assinatura da Cessão Condicional dos Contratos do Projeto; e (iii) vigorar da data do primeiro desembolso do Financiamento até a liquidação final deste Contrato ou o término do Contrato do Projeto pertinente, o que ocorrer primeiro. A Cessão Condicional dos Contratos do Projeto deverá ser aperfeiçoada mediante a inclusão ou demonstração de existência de cláusula autorizando a cessão do Contrato do Projeto aos agentes financiadores da **BENEFICIÁRIA** no respectivo texto, ou o envio de notificação às respectivas contrapartes acerca da cessão condicional.
- b) A **BENEFICIÁRIA** obriga-se, até final liquidação deste Contrato, (i) a manter os Contratos do Projeto em vigor e a adimplir suas obrigações sob tais Contratos do Projeto, exceto com relação a inadimplementos que não produzam um efeito material negativo com relação à **BENEFICIÁRIA** ou ao Projeto, ou que estejam sendo contestados pela **BENEFICIÁRIA** nos termos do respectivo Contrato do Projeto ou da legislação aplicável; e (ii) a encaminhar imediatamente à **CAIXA** quaisquer notificações recebidas das contrapartes ou de terceiros, relativamente aos Contratos do Projeto, cujo conteúdo possa produzir um efeito material negativo com relação à **BENEFICIÁRIA** ou ao Projeto;
- c) Até que ocorra a efetiva cessão dos Contratos do Projeto à **CAIXA**, a **BENEFICIÁRIA** será a única responsável pelos pagamentos que sejam devidos às contrapartes aos Contratos do Projeto, reconhecendo a **BENEFICIÁRIA** a isenção de responsabilidade da **CAIXA** em realizar o pagamento de quaisquer valores que sejam eventualmente devidos pela **BENEFICIÁRIA** no âmbito dos Contratos do Projeto.



03628

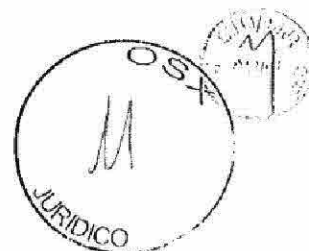
**12) Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto**

- a) A **BENEFICIÁRIA** outorgará à **CAIXA** uma cessão fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto ("**Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto**"), a qual deverá vigorar da data do primeiro desembolso do Financiamento até a liquidação final deste Contrato. A Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto deverá ser aperfeiçoada mediante envio de notificação à(s) instituição(ões) financeira(s) junto à(s) qual(is) referidas Contas Vinculadas ao Projeto sejam mantidas pela **BENEFICIÁRIA**.
- b) A **BENEFICIÁRIA** obriga-se, até final liquidação deste Contrato, (i) a manter as Contas Vinculadas ao Projeto em boa ordem; e (ii) a encaminhar imediatamente à **CAIXA** quaisquer notificações recebidas da(s) instituição(ões) financeira(s) junto à(s) qual(is) referidas Contas Vinculadas ao Projeto sejam mantidas ou de terceiros, relativamente às Contas Vinculadas ao Projeto;
- c) O Contrato de Administração de Contas deverá contemplar o exercício dos direitos da **CAIXA** sob a Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

À exceção (i) da Cessão Condicional dos Contratos de Equipamentos; (ii) da Cessão Fiduciária de Receitas da OSX CN; (iii) da garantia adicional sobre os direitos relacionados à **CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS** prestada pela OSX LGBV nos termos do item 9(c) acima; e (iv) da Cessão Condicional dos Contratos do Projeto, que se reverterão exclusivamente em benefício da **CAIXA**, as demais garantias e obrigações da operação serão compartilhadas com o BNDES, na qualidade de **CO-FINANCIADOR** do Projeto com recursos do FMM, da forma prevista no CONTRATO INTERCREDITORES.

4



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTAS VINCULADAS AO PROJETO**


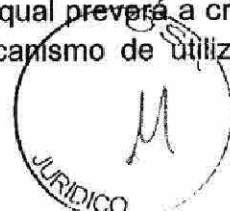

A **BENEFICIÁRIA** deverá abrir e manter, conforme orientações da **CAIXA**, um conjunto de contas bancárias, vinculadas ao objeto do financiamento, de forma a permitir o controle do desembolso dos recursos do financiamento e a operacionalização dos instrumentos de garantia vinculados ao fluxo financeiro do Projeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTA VINCULADA**

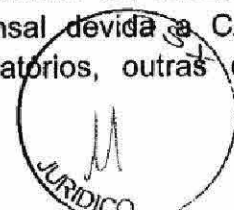
1. **CONTA VINCULADA** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável por esta, a ser aberta junto à **CAIXA** e vinculada ao presente Contrato, com a finalidade específica de receber (i) os recursos do financiamento disponibilizados pela **CAIXA**; e (ii) a contrapartida (*equity*) da **BENEFICIÁRIA** proporcional ao valor do desembolso, a qual será depositada na **CONTA VINCULADA** apenas caso esta obrigação não tenha sido devidamente cumprida e comprovada à **CAIXA** e aceita pelo FMM anteriormente ao desembolso dos recursos.
2. Após o cumprimento integral das condições para os desembolsos, conforme elencadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO**, os recursos destacados no item 1 acima e depositados na **CONTA VINCULADA** serão liberados, pela **CAIXA**, em até 1 (um) dia útil para a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** da **BENEFICIÁRIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTAS CENTRALIZADORAS, CONTA DE DESPESAS e CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA**

1. Para formalizar a constituição da **Cessão Fiduciária de Receitas**, a **BENEFICIÁRIA** deverá celebrar com a **CAIXA** e um banco gestor a ser definido em comum acordo entre a **CAIXA** e a **BENEFICIÁRIA**, de acordo com os critérios operacionais da **BENEFICIÁRIA**, e com capacidade para gerir as contas do Projeto (exceto a **CONTA VINCULADA**) dentro e fora do país ("Banco Gestor") um Contrato de Administração de Contas, o qual preverá a criação das contas abaixo descritas, bem como o seguinte mecanismo de utilização dos saldos disponíveis em tais contas:

- a. **Conta Centralizadora em moeda estrangeira**- Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável por esta, mantida fora do Brasil, com a finalidade de centralizar toda a receita obtida pela **BENEFICIÁRIA** em moeda estrangeira ("**Conta Centralizadora Estrangeira**"), administrada pelo Banco Gestor. A Conta Centralizadora Estrangeira deve ser criada pela **BENEFICIÁRIA** até a assinatura do **Contrato de Administração de Contas** e mantida durante todo o período de vigência deste Contrato. Os recursos constantes da **Conta Centralizadora Estrangeira** poderão ser convertidos em moeda nacional, a critério da **BENEFICIÁRIA**, e internalizados por meio da Conta Centralizadora Local.
- b. **Conta Centralizadora em moeda local** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável por esta, mantida no Brasil, com a finalidade de centralizar toda a receita obtida pela **BENEFICIÁRIA** em moeda nacional e administrada pelo Banco Gestor ("**Conta Centralizadora Local**" e em conjunto com a Conta Centralizadora Estrangeira, "**Contas Centralizadoras**"). A Conta Centralizadora Local deve ser criada pela **BENEFICIÁRIA** até a assinatura do **Contrato de Administração de Contas** e mantida durante todo o período de vigência deste Contrato.
2. Os recursos depositados nas **CONTAS CENTRALIZADORAS** deverão ser liberados pelo Banco Gestor para as respectivas **CONTAS DE DESPESAS**, no dia imediatamente subsequente à data de depósito de tais recursos nas **CONTAS CENTRALIZADORAS**.
3. **CONTA INTERNACIONAL DE DESPESAS** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, movimentável por esta, mantida fora do Brasil, que receberá os recursos provenientes da **CONTA CENTRALIZADORA DE MOEDA ESTRANGEIRA**, os quais deverão ser utilizados pela **BENEFICIÁRIA** para pagamento de tributos, salários e demais despesas operacionais da **BENEFICIÁRIA** pagáveis no exterior ("**CONTA INTERNACIONAL DE DESPESAS**").
4. **CONTA NACIONAL DE DESPESAS** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, movimentável por esta, mantida no Brasil, que receberá a totalidade dos recursos depositados nas **CONTAS CENTRALIZADORAS** (observado o disposto no item 2 acima), os quais deverão ser utilizados pela **BENEFICIÁRIA** para pagamento da prestação mensal devida à CAIXA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesa,



comissões e demais encargos da dívida, tributos, salários e demais despesas operacionais da **BENEFICIÁRIA** ("CONTA NACIONAL DE DESPESAS").

5. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** - Conta de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável pela titular, a ser mantida a partir do 1º (primeiro) mês do Financiamento e durante todo o período de vigência deste Contrato ("CONTA DE RESERVA DE MEIO DE PAGAMENTO") que receberá os recursos oriundos da **CONTA CENTRALIZADORA EM MOEDA LOCAL** ou, conforme previsto neste Contrato, aportes de *equity* ou recursos advindos de pagamento de mútuos ou ainda AFACs da OSX Brasil para composição dos saldos mínimos previstos nesta CLÁUSULA. Nesta conta deverá ser acumulado saldo equivalente a 03 (três) serviços mensais vincendos da dívida, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação total do Financiamento ("Saldo Mínimo"). Conforme condições previstas neste Contrato o saldo a ser mantido pode chegar a 06 (seis) prestações mensais vincendas ("Saldo Máximo"). O saldo na **CONTA DE RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** deverá ser constituído até o 31º mês a contar da assinatura deste Contrato. Os valores depositados na **CONTA DE RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** serão utilizados para pagamento do principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos da dívida representada por este Contrato, devendo ser seu saldo recomposto no mês imediatamente seguinte ao do pagamento.
6. Será facultada a aplicação financeira dos valores mantidos na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** em operação de baixo risco e alta liquidez, a critério da **CAIXA**. Caso a aplicação financeira gere rendimentos que superem o Saldo Mínimo, ressalvado que não tenha ocorrido nenhum inadimplemento da **BENEFICIÁRIA** no Financiamento, o excedente, a pedido da **BENEFICIÁRIA**, deverá ser liberado para a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**.
7. Uma vez cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: (i) sejam atingidos o Saldo Mínimo, ou o Saldo Máximo, conforme previsão deste Contrato; (ii) tenham sido efetuados os pagamentos do principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesa, comissões e demais encargos da dívida e (iii) seja verificada, pela **CAIXA**, a inoccorrência de um evento de inadimplemento, nos termos deste Contrato, a **CAIXA** deverá, a pedido da **BENEFICIÁRIA** liberar, para a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**, o saldo da **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** que sobejar o Saldo Mínimo, ou o Saldo Máximo, conforme previsão deste Contrato.





03632

8. A **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** poderá ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente entre a **CAIXA** e a **BENEFICIÁRIA**, devendo seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

8.1. A **BENEFICIÁRIA** deverá autorizar a **CAIXA**, em caso de insuficiência de saldo nas Contas Centralizadoras para o pagamento da prestação mensal da **CAIXA**, decorrente do Financiamento, transferir da **Conta Reserva de Meio de Pagamento** para as **Contas Centralizadoras** a importância necessária ao pagamento integral da prestação decorrente do Contrato de Financiamento. Nesse caso, a **Conta Reserva de Meio de Pagamento** deverá ser recomposta no mês subsequente. Esta autorização deverá ser refletida no Contrato de Administração de Contas.

9. Em caso de insuficiência de saldo nas Contas Centralizadoras para recomposição da **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** conforme regras estabelecidas acima, esta deverá ser suprida mediante depósito em dinheiro pela **BENEFICIÁRIA** ou pela **OSX Brasil**, nos termos do **ESA** de Cobertura de Índices Financeiros. A **BENEFICIÁRIA** poderá, ainda, oferecer à **CAIXA**, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que a insuficiência teve início, Carta de Fiança Bancária em valor necessário para sanar a insuficiência, emitida por instituição financeira de 1ª linha, sujeita à aprovação da **CAIXA**.

10. **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, de livre movimentação por parte desta, aberta junto a **CAIXA**, destinada a receber a transferência dos recursos da **CONTA VINCULADA**, conforme mecanismo previsto nesta **CLÁUSULA** a ser detalhado no Contrato de Administração de Contas ("**Conta de Livre Movimentação**"). Durante o período de implantação do Projeto, a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** será também designada **CONTA DE CONSTRUÇÃO**.

### PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS

1. **Conta Arrecadadora dos Afretamentos** – Conta corrente de titularidade da **OSX LGBV**, não movimentável pela titular, a qual somente será aberta mediante a ocorrência do previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, Item 9.º (i) e (iii) deste Contrato, destinada a receber os dividendos livres e excedentes da

OSX LGBV (isto é, aqueles dividendos excedentes que tenham fluído por conta vinculada para tal finalidade, conforme previsto Contrato de Financiamento celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e o BNDES, na qualidade de **CO-FINANCIADOR** da **BENEFICIÁRIA**, ou que tenham sido liberados pelo BNDES, de modo que o acesso da **CAIXA** a tais recursos será subsidiária ao acesso do BNDES a tais recursos) ("**Conta Arrecadadora dos Afretamentos**").

**PARÁGRAFO QUARTO – DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CONTAS VINCULADAS AO PROJETO**

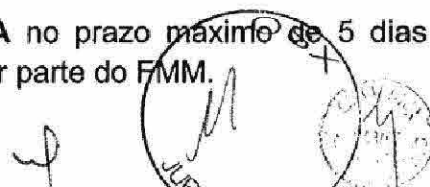
1. Os mecanismos relativos às contas vinculadas ao Projeto descritas nesta **CLÁUSULA** serão devidamente detalhados no **Contrato de Administração de Contas**.
2. Mediante o inadimplemento de qualquer parcela do Financiamento, a **CAIXA** poderá instruir o Banco Gestor a efetuar o bloqueio dos recursos depositados nas **CONTAS DO PROJETO** até que a parcela inadimplida seja integralmente paga, disposição esta que deverá constar de procuração pública a ser concedida pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA** (e, no caso das Contas Estrangeiras, de quaisquer outros documentos ou instrumentos necessários, nos termos da legislação aplicável, para outorgar à **CAIXA** os direitos sobre tais contas previstos neste Contrato), cujo conteúdo deverá ser especificado no **Contrato de Administração de Contas**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A abertura de qualquer conta-corrente pela **BENEFICIÁRIA** estará sujeita à previa aprovação da **CAIXA** e à inclusão da nova conta-corrente sob a Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS E DA EFICÁCIA DO CONTRATO****PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA SISTEMÁTICA DOS DESEMBOLSOS DE RECURSOS**

1. O desembolso dos recursos dar-se-á pela solicitação da **BENEFICIÁRIA**, desde que atendido o disposto neste Contrato e observados os procedimentos internos da CAIXA para a liberação de recursos, vigentes à época de cada desembolso.
2. Os recursos são liberados em moeda nacional (Real) por meio de depósito na **CONTA VINCULADA**.
3. O crédito decorrente do Financiamento será posto a disposição da **BENEFICIÁRIA** parceladamente, em função da efetiva execução das respectivas etapas da obra e/ou das necessidades para a realização do Projeto, atestadas pela **CAIXA**.
4. A liberação de recursos dependerá da análise e aceitação, pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, legal, apresentada pela **BENEFICIÁRIA**, conforme descritas nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO** desta **CLÁUSULA**, além das demais exigências previstas neste contrato, respeitada, em qualquer hipótese, a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do FMM.
5. A liberação dos recursos da **CAIXA** para a **BENEFICIÁRIA** ocorre mediante a comprovação de efetivação da contrapartida pela **BENEFICIÁRIA** e a liberação prévia dos recursos do DEFMM à **CAIXA**.
6. O desembolso dos recursos dependerá da efetiva liberação pelo FMM, estando a CAIXA isenta de qualquer responsabilidade na esfera administrativa, cível e criminal pelo atraso no respectivo cronograma.
7. Os recursos decorrentes do crédito ora concedido serão liberados pela **CAIXA** na **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**, de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste Contrato.
8. O valor será creditado na **CONTA VINCULADA** no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do repasse do recursos por parte do FMM.



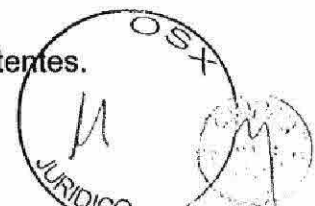
9. A liberação do crédito à **BENEFICIÁRIA** fica, ainda, sujeita às exigências previstas no art. 11 da Portaria MT nº 253, de 03.12.2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS CONDIÇÕES PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO**

O início do desembolso fica condicionado às seguintes disposições, conforme forem aplicáveis ao Projeto ao tempo do pedido de desembolso em referência:

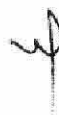
1. Apresentação, à **CAIXA**, deste Contrato, das Cessões Condicionais de Contratos e de todos os instrumentos de garantia contidos neste Contrato, exceto a **Hipoteca do Direito Real de Superfície relativo aos Imóveis e a Alienação Fiduciária dos Equipamentos**, devidamente assinados e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Rio de Janeiro, Brasília e São João da Barra, e cumpridas as demais formalidades neles previstas.
2. Apresentação de todos os documentos exigidos pelo FMM;
3. Abertura pela **BENEFICIÁRIA**, junto à **CAIXA**, da **CONTA VINCULADA**, e da **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** junto ao Banco Gestor;
4. O pedido de desembolso deverá ser acompanhado de documentação a seguir:
  - (i) Relação dos empregados com a responsabilidade de atestar e assinar as solicitações de desembolso e demais documentos relativos a este Contrato;
  - (ii) Declaração do representante da **BENEFICIÁRIA** sobre o regime de execução de obra (direta ou indireta) e do trabalho social, quando este fizer parte do Projeto, e se são realizados por administração direta;
  - (iii) Cópia da ART de elaboração do Projeto, de execução pela construção e da fiscalização do empreendimento;
  - (iv) Cópia do alvará ou licença de construção, se for o caso, emitido pelos Órgãos competentes;
  - (v) Licença de Instalação dos órgãos ambientais competentes.

4



03636

- (vi) Comprovação da efetivação da contrapartida (*equity*) do valor do faturamento aceito, conforme percentual contratualmente estabelecido, exceto se já tenha sido realizado o aporte da contrapartida na **BENEFICIÁRIA**;
- (vii) Comprovação, inclusive através do fornecimento de documentos, de que o Projeto contará com a infraestrutura necessária ao adequado funcionamento da UCN Açú, tais como *utilities* (abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento industrial, etc.), energia elétrica, vias de acesso e equipamentos urbanos mediante apresentação de parecer de consultor independente;
- (viii) Comprovação da contratação de **CO-FINANCIAMENTO**, necessário para a conclusão do Projeto.
5. Ausência de quaisquer efeitos adversos, que a **BENEFICIÁRIA** tenha conhecimento na respectiva data de desembolso, e que possam impedir que a **BENEFICIÁRIA** cumpra quaisquer de suas obrigações materiais previstas neste Contrato e que possam afetar material e negativamente os direitos ou interesses da **CAIXA**.
6. Comprovação da **BENEFICIÁRIA** estar em dia com todas as obrigações perante o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e a **CAIXA** e a **UNIÃO**, mediante:
- (a) apresentação, pela **BENEFICIÁRIA**, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela **BENEFICIÁRIA** no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pela **CAIXA** no mesmo;
- (b) apresentação, pela **BENEFICIÁRIA**, de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela **CAIXA**
7. Apresentação de certidões comprobatórias de que a **BENEFICIÁRIA** está em dia com os tributos estaduais e municipais;
8. Alteração do art. 3º do Estatuto Social da **BENEFICIÁRIA**, em termos satisfatórios à **CAIXA**, no sentido de se excluir do objeto da **BENEFICIÁRIA** a limitação de sua área de atuação ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil;



03637

9. Celebração do CONTRATO INTERCREDORES e do Contrato de Administração de Contas;
10. Contratação dos Seguros de acordo com a fase do Projeto, com as disposições deste Contrato de Financiamento e com o relatório do consultor independente aprovado pela CAIXA;
11. Assinatura do ESA de Sobrecustos OSX Brasil e do ESA de Cobertura de Índices Financeiros pela OSX Brasil
12. Entrega das demonstrações financeiras consolidadas e relatório de auditoria da BENEFICIÁRIA e da OSX BRASIL;
13. Comprovação de entrega das notificações previstas nas Cessões Condicionais dos Contratos do Projeto às contrapartes dos referidos contratos, se aplicáveis;
14. Entrega de cópias completas dos Contratos do Projeto;
15. Entrega de relatório de engenharia independente abrangendo a adequação dos custos, tecnologia, cronograma físico-financeiro e projeto básico ou executivo à viabilidade do Projeto, sujeito a manifestação favorável da **CAIXA**, que deverá comunicar à **BENEFICIÁRIA** a necessidade de eventuais alterações ao relatório no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da primeira versão do relatório, e de forma final no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da versão alterada do relatório.
16. Entrega de relatório e Plano de Ação Socioambiental independente, inclusive acerca da implementação de medidas para o cumprimento dos Princípios do Equador, sujeito a manifestação favorável da **CAIXA**, que deverá comunicar à **BENEFICIÁRIA** a necessidade de eventuais alterações ao relatório no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da primeira versão do relatório, e de forma final no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da versão alterada do relatório. Para os fins deste Contrato, Plano de Ação Socioambiental significa o plano de ação elaborado pelo consultor socioambiental independente, o qual fixará as medidas e seus respectivos prazos, a serem acordados entre o consultor socioambiental independente e a **BENEFICIÁRIA**, de forma a fazer com que o Projeto atenda aos Princípios do Equador e legislação ambiental de acordo com seu estágio de desenvolvimento.
17. Entrega de opinião legal independente, sujeito a manifestação favorável da **CAIXA**.

4



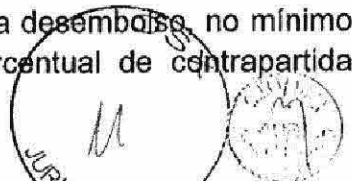
03538

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS CONDIÇÕES PARA CADA DESEMBOLSO**

Sem prejuízo do atendimento às condições para o início do desembolso, para cada desembolso será exigido o atendimento das seguintes condições:

1. Estar a **BENEFICIÁRIA** adimplente com suas obrigações previstas neste Contrato;
2. Estar a **BENEFICIÁRIA** em dia com todas as obrigações perante ao INSS, à **CAIXA**, ao **Fundo da Marinha Mercante - FMM**) e à União, mediante:
  - (a) apresentação, pela **BENEFICIÁRIA**, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela **BENEFICIÁRIA** no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pela **CAIXA** no mesmo;
  - (b) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela **CAIXA**;
3. Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da **BENEFICIÁRIA** sobre a continuidade da validade de tal documento;
4. Comprovação da correta utilização do crédito referente ao desembolso anterior, mediante apresentação do Boletim de Desembolso devidamente quitado;
5. Apresentação de documentos relativos às alterações materiais realizadas ao longo do desenvolvimento do Projeto, tais como, Anotação de Responsabilidade Técnica, aditivos ao Contrato de Execução e/ou Fornecimento firmado entre a **BENEFICIÁRIA** e os empreiteiros/fornecedores/prestadores de serviço, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, e ordens de serviço e/ou fornecimento, quando alterados em relação aos inicialmente enviados, ou quaisquer dos itens acima, que tenha sido solicitado pela **CAIXA** independentemente de materialidade;
6. Realização de crédito na **CONTA VINCULADA**, a cada desembolso, no mínimo e cumulativamente, do valor correspondente ao percentual de contrapartida

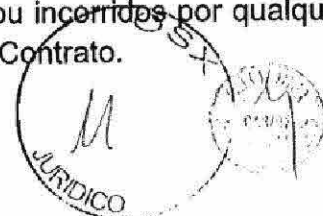
sp



- financeira estabelecida no Contrato de Financiamento, admitindo-se, a critério da **BENEFICIÁRIA**, a antecipação do depósito da contrapartida financeira, exceto se tal aporte já houver sido realizado.
7. Inexistência de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da **BENEFICIÁRIA** e que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pela **CAIXA**;
  8. Encaminhamento, pela **BENEFICIÁRIA**, das informações/documentos descritos nos itens 1 a 10, deste PARÁGRAFO, ao DEFMM e à **CAIXA** até o último dia útil de cada mês referente ao respectivo desembolso, para os seguintes endereços eletrônicos: cgpro@transportes.gov.br e gecoa@caixa.gov.br.
  9. Disponibilizar à **CAIXA** e ao DEFMM as notas fiscais e demais comprovantes de custos do Projeto, quando solicitados.
  10. Emissão de relatório técnico de engenharia referente ao acompanhamento do Projeto pelo Engenheiro Independente, indicando a adequação entre desembolsos e cronograma físico-financeiro do Projeto.
  11. Não haver ocorrido qualquer fato que torne qualquer das Declarações e Garantias ora prestada inválida, incorreta ou imprecisa.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Primeiro Desembolso não seja efetuado, as demais disposições do presente Contrato relativas ao desembolso e repagamento de quaisquer valores sob o Financiamento deixarão de produzir qualquer efeito legal. Neste caso, não caberá à **BENEFICIÁRIA** o direito a qualquer pagamento, indenização ou compensação de qualquer natureza; entretanto, a **BENEFICIÁRIA** deverá reembolsar a **CAIXA** de todas e quaisquer despesas incorridas na negociação, celebração e execução do presente Contrato. A **BENEFICIÁRIA** desde já concorda em isentar e indenizar a **CAIXA** e suas controladoras, coligadas, conselheiros, diretores, acionistas e funcionários contra todas e quaisquer responsabilidades, perdas e danos atribuídos a ou incorridos por qualquer um deles em razão de não haver desembolso sob o presente Contrato.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS****A) DA BENEFICIÁRIA**

1. Providenciar a interveniência/garantia, consignada nos Instrumentos do Financiamento e de garantia, do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA, da OSX Brasil, da OSX Leasing Group B.V. e da LLX, quando requerido;
2. Não criar qualquer encargo ou outro vínculo de garantia sobre quaisquer de seus ativos ou recebíveis sem prévio e expresse consentimento da **CAIXA** e do **CO-FINANCIADOR**, com exceção das seguintes garantias (em conjunto "Garantias Permitidas"): i) garantia real em virtude de determinação legal ou para a garantia do juízo em ações judiciais e para os processos administrativos nos quais figure no pólo passivo (sendo que a **BENEFICIÁRIA** somente poderá indicar bens objeto de garantia sob o presente Contrato a fim de garantir o juízo caso os bens ou ativos que não sejam objeto de garantia sejam insuficientes para garantir o juízo, cabendo à **CAIXA** a prévia aprovação de quais bens a serem nomeados pela **BENEFICIÁRIA** dentro do prazo judicial), ii) propriedade fiduciária em financiamentos para aquisição de equipamentos; iii) garantia real sobre embarcações em construção, em favor dos financiadores dos contratantes (*Owners*) de tais embarcações; (iii) as garantias prestadas em favor do **CO-FINANCIADOR**, somente na qualidade de agente financeiro do FMM sob o financiamento ora concedido à **BENEFICIÁRIA** em conjunto com a **CAIXA** em razão do Projeto, exceto as garantias exclusivas da **CAIXA** conforme previsto neste Contrato;
3. Mediante envio à **BENEFICIÁRIA** de comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, deverá permitir à **CAIXA** livre acesso, a qualquer época durante a vigência deste Contrato, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do Projeto, bem como aos seus registros contábeis e a quaisquer desenhos, especificações e outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto e/ou à **BENEFICIÁRIA**;
4. Apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório de auditoria do Contrato de Financiamento/Projeto atestando o cumprimento das *covenants*;



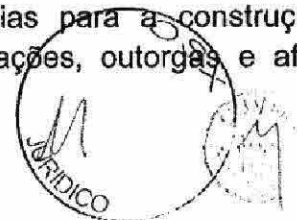
5. Apresentar, até o dia 30 de abril e o dia 30 de outubro de cada ano, o balanço semestral não auditado, acompanhado do fluxo de caixa realizado/projetado devidamente atualizado e relatório de desempenho operacional com dados mensais;
6. Apresentar balancete trimestral não auditado, em consistência com os demonstrativos auditados, assim que disponível ou até 45 dias após o fechamento do trimestre;
7. Apresentar o balanço anual auditado por empresa de auditoria (Auditor Independente) cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários;
8. Apresentar o fluxo de caixa realizado e respectivas projeções, trimestralmente;
9. Fornecer cópia fiel e integral de todos os contratos referentes a serviços, obras e aquisições de materiais e equipamentos contemplados com recursos do **FINANCIAMENTO**, sempre que solicitado pela **CAIXA**;
10. Apresentar, sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações complementares às documentações supramencionadas, inclusive para a atualização do Conceito de Risco de Crédito da **BENEFICIÁRIA**, da OSX Brasil e do Financiamento;
11. Contratar e manter apólices de seguro para a cobertura do Projeto e os bens vinculados em alienação fiduciária em garantia, em favor e no interesse da **CAIXA**, até a final liquidação do **FINANCIAMENTO**;
12. Celebrar e manter vigente **Contrato de Administração de Contas** disciplinando a constituição e manutenção das contas vinculadas ao projeto;
13. Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto, de acordo com o Quadro de Usos e Fontes a ser avaliado pela **CAIXA**;
14. Manter atualizado, sob pena de interrupção das liberações de recursos, o Quadro de Usos e Fontes do Projeto
15. Comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência substancial que importe modificação do Projeto ou do Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue que devam ser adotadas e que devem ser objeto de reprogramação contratual, sujeito à aprovação da **CAIXA**;



03642

16. Adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
17. Cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual ou Municipal referente à preservação do meio ambiente;
18. Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato e, em caso de qualquer ocorrência que impacte a viabilidade socioambiental do Projeto, informar a **CAIXA** imediatamente.
19. Autorizar a **CAIXA**, a partir da assinatura deste Contrato, a ceder, a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato, o montante do crédito a ser concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e com prévia comunicação à **BENEFICIÁRIA**;
20. Observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
21. Não reduzir capital social nem implementar quaisquer reorganizações societárias sem a prévia anuência da **CAIXA** (exceto as transferências de participações acionárias em conformidade com o acordo de acionistas da **BENEFICIÁRIA** e desde que tais transferências não impliquem na alienação do controle da **BENEFICIÁRIA** e observem a obrigatoriedade de manutenção, a qualquer tempo, de penhor sobre 90% do capital social da **BENEFICIÁRIA**), nem praticar ou permitir que seja praticado qualquer ato que possa ter um efeito adverso relevante sobre (i) qualquer direito da **CAIXA** sob o presente Contrato; (ii) qualquer contrato ou instrumento previsto neste Contrato; (iii) qualquer ativo dado em garantia; ou (iv) o Projeto;
22. Encaminhar, sempre que solicitado pela **CAIXA** e seus consultores, cópia de todos os documentos que vierem a ser solicitados por esses com relação ao progresso das obras e aquisição de equipamentos do Projeto, inclusive relatórios de progresso, certificados e medições relativas aos contratos de implantação do Projeto;
23. Encaminhar à **CAIXA** quaisquer notificações (i) relativas ao descumprimento pela **BENEFICIÁRIA** de suas obrigações legais feitas de órgãos públicos referentes ao Projeto quanto a trabalho escravo, crimes ambientais, em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento, e as respectivas respostas, em 3

- (três) dias úteis do encaminhamento bem como descrição das medidas que serão tomadas para remediar tal descumprimento; e (ii) em até 30 (trinta) dias, relativas aos Contratos do Projeto, que possam comprometer e/ou impactar as condições de preço, prazo e/ou pagamento;
24. Obter e manter em vigor, durante todo o período do Financiamento, todas as autorizações relevantes para o pleno funcionamento do Projeto, tais como qualquer consentimento, registro, arquivamento, acordo, notificação, certificado, licença, aprovação, permissão, autorização ou dispensa de autorização sem os quais a construção, execução e operação do Projeto não seja possível (inclusive, sem limitação, quaisquer licenças ambientais, alvarás de construção e funcionamento, outorgas de direito real de uso);
25. Liquidar antecipadamente o Financiamento objeto deste Contrato, salvo entendimento contrário da **CAIXA**, na hipótese de liquidação antecipada de eventual co-financiamento externo e/ou interno celebrado pela **BENEFICIÁRIA** para o Projeto;
26. Cumprir as obrigações estabelecidas no Plano de Ação Socioambiental elaborado por consultor independente, inclusive no que se refere à aderência aos Princípios do Equador ("**PRINCÍPIOS DO EQUADOR**").
27. Adotar medidas e ações destinadas a evitar, mitigar ou corrigir danos socioambientais e/ou a terceiros que possam ser causados pelo Projeto, conforme previsto na Legislação Socioambiental, nas condicionantes das outorgas, licenças, autorizações ambientais e afins ou que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes, e nos **PRINCÍPIOS DO EQUADOR**;
28. Informar a **CAIXA**, prontamente, sobre qualquer fato relevante que possa implicar a alteração e/ou comprometimento das questões socioambientais associadas ao Projeto, incluindo (a) pedido de indenização por eventual dano socioambiental, (b) irregularidade ou evento que leve os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer obrigação socioambiental e/ou (c) irregularidade ou evento que leve os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer obrigação de adoção de medidas mitigatórias, remediadoras e/ou compensatórias no âmbito das obrigações socioambientais;
29. Manter as licenças ambientais que sejam necessárias para a construção, manutenção e operação do Projeto e outras autorizações, outorgas e afins requeridas por lei, válidas e em vigor;



03644

30. Comprovar o cumprimento, adequado e tempestivo, das obrigações socioambientais, previstas na legislação socioambiental, nas condicionantes das licenças, outorgas, autorizações ambientais e afins ou que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes, e nos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, por meio da apresentação de documentos, estudos e relatórios de monitoramento trimestrais sobre o estado de implementação das condicionantes e/ou seus respectivos programas socioambientais, em termos satisfatórios à **CAIXA**;
31. Disponibilizar documentos e informações necessários para elaboração de Relatório de Avaliação Socioambiental, elaborados por Consultor Socioambiental para avaliação da conformidade do Projeto à Legislação Socioambiental, aos critérios estabelecidos nos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, condicionantes das licenças, outorgas, autorizações ambientais e afins, ou que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes, e em relação ao cumprimento de Plano de Ação e Relatório de Monitoramento, atualizado de acordo com a etapa do Projeto, em termos satisfatórios pela **CAIXA**;
32. Informar a existência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda ou extinga as licenças ambientais da **CAIXA** ou paralise as obras do Projeto;
33. Informar a **CAIXA** da existência de qualquer processo, decisão judicial ou administrativa relevante, relacionada aos aspectos socioambientais do Projeto, incluído mas não limitado aos processos em curso na data da assinatura do Contrato, que se decidido contrariamente à **BENEFICIÁRIA** possa causar um efeito materialmente adverso à **BENEFICIÁRIA** ou ao Projeto e, mediante solicitação da **CAIXA**, fornecer a documentação subjacente;
34. Cumprir a legislação brasileira sobre mudanças climáticas aplicáveis ao Projeto;
35. Manter as garantias reais do Financiamento com o nível de senioridade em 1º (primeiro) grau, podendo ser compartilhadas, proporcionalmente ao montante de financiamento concedido, com outros repassadores de recursos do FMM, exceto conforme as disposições deste Contrato quanto a garantias outorgadas exclusiva ou subsidiariamente à **CAIXA** e Garantias Permitidas;
36. Arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas com a execução do Projeto, os quais permanecerão à disposição da **CAIXA** até a liquidação integral do Financiamento.



**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

03645

37. Manter todos os seus ativos em boas condições e aptos para o uso a que se destinam;
38. Manter indene a **CAIXA**, seus representantes, empregados, diretores, prepostos de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas por terceiros e/ou por órgãos reguladores e de fiscalização e controle ambientais brasileiros em função da inobservância, pela **BENEFICIÁRIA**, dos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, das obrigações socioambientais e das normas e exigências estabelecidas por lei. Nestes casos, a **BENEFICIÁRIA** deverá ressarcir-los por quaisquer ônus, prejuízos, danos diretos, multas, sanções penais ou administrativas, ou qualquer outra penalidade, desde que incorridos em razão de sua participação no Projeto. Para tanto, a **CAIXA** deverá informar a **BENEFICIÁRIA** imediatamente acerca da ocorrência de tais eventos devendo a **BENEFICIÁRIA**, em caso de processos judiciais ou administrativos, assumir a defesa da **CAIXA**, ao mesmo tempo em que a **BENEFICIÁRIA** deverá tomar todas as providências cabíveis para sua inclusão no pólo passivo de tal processo, com exclusão da **CAIXA**;
39. Responsabilizar-se pela obtenção de recursos nos montantes e prazos exigidos para assegurar o Completion Físico do Projeto;
40. Notificar as contrapartes dos contratos cujos Recebíveis serão cedidos fiduciariamente à CAIXA acerca da constituição da cessão fiduciária sobre os Recebíveis, direcionando o recebimento de todos os Recebíveis para as Contas Centralizadoras.
41. Não distribuir quaisquer recursos aos seus acionistas, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital e participação nos resultados e honorários a qualquer título, durante o período de amortização, caso não esteja sendo atendido o ICSD mínimo pactuado.
42. Todas as representações, declarações e garantias devem permanecer válidas, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta;
43. Promover as ações necessárias, junto às autoridades competentes, para receber a indenização, nas hipóteses de expropriação da autorização para construir e explorar a UCN Açú e/ou de desapropriação da área da UCN Açú.
44. Mencionar em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do Projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a

rp

JURIDICO

17

03546

colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pela CAIXA.

45. Ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN**, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
46. Ressarcir a CAIXA ou empregado, de qualquer quantia que este(a) seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade competente entenda estar relacionada ao Projeto.
47. Após a conclusão da implantação do Projeto, apresentar à **CAIXA**, declaração da Sociedade Brasileira de Engenharia Naval – SOBENA, ou outra entidade aceita pela **CAIXA**, atestando a conclusão do Projeto dentro das especificações técnicas previamente enviadas pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA**;
48. Celebrar o Contrato de constituição de Propriedade Fiduciária a que se refere a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.
49. Tão logo quanto possível após a assinatura deste Contrato, elaborar e negociar as minutas contratuais dos instrumentos que são condições para o primeiro desembolso e, uma vez tais minutas sejam acordadas, serão incorporados a este Contrato por referência sem necessidade de formalidades adicionais.
50. Comunicar à **CAIXA**, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomado(a) ou empossado(a) como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
51. Manter-se em situação regular perante o FGTS, INSS e à CAIXA durante todo curso deste Contrato;
52. Utilizar o total do crédito no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder a **CAIXA**, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato,

+

03647

estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

53. Apresentar à **CAIXA**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
54. Comunicar a **CAIXA**, formalmente, a constituição de Garantias Permitidas;
55. Efetuar, na mesma data da retenção realizada pela **CAIXA** para liquidação parcial do principal e encargos da dívida decorrente do Financiamento denominado EMPRÉSTIMO PONTE, o pagamento do restante do saldo devedor que ultrapassar o valor a ser retido pela **CAIXA**, incluindo juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos;
56. Contratar serviço de auditoria para verificação do índice de conteúdo nacional tratado neste Contrato, conforme o Anexo da Resolução 3828, compreendendo no serviço a emissão de parecer conclusivo, que deverá abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:
- a) o Índice de conteúdo nacional do estaleiro objeto deste Contrato;
  - b) a comparação entre o índice de que trata a alínea "a" supra e o índice previsto para o Projeto;
  - c) eventuais desvios que tenham sido constatados, com as justificativas pertinentes.
57. Na hipótese de descumprimento da obrigação prevista no item imediatamente acima, a **CAIXA** poderá contratar diretamente os serviços nele referidos, ficando autorizada a fazê-lo em nome e por conta da **BENEFICIÁRIA**, debitando a esta as despesas correspondentes. Para tal fim, a **BENEFICIÁRIA** e a **OSX BRASIL** reconhecem que a presente disposição constitui uma cláusula-mandato irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.
58. Reembolsar a **CAIXA**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua solicitação, de todos os custos (incluindo encargos tributários) e honorários incorridos com os serviços prestados pelo escritório de advocacia estrangeiro

9

JURIDIC

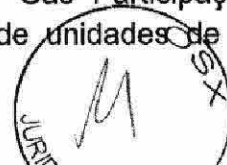
M

14



contratado pela **CAIXA** para prestar assessoria em relação ao projeto neste Contrato.

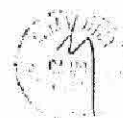
59. Comprovar a constituição, em favor da **CAIXA**, da hipoteca sobre o direito real de superfície de cada um dos imóveis sobre os quais será construído o estaleiro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aquisição da propriedade de cada um dos referidos imóveis pela LLX, podendo ser constituída no mesmo instrumento pelo qual a LLX transferirá o direito real de superfície à **BENEFICIÁRIA**, sem prejuízo de poder a **CAIXA**, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
60. Solicitar anuência da **CAIXA** antes de efetuar alterações nos itens aqui relacionados relativos ao instrumento particular denominado "Agreement For Strategic Cooperation", firmado em 26 de fevereiro de 2010 entre a **BENEFICIÁRIA**, OSX Brasil, OGX Petróleo e Gás Ltda., OGX Petróleo e Gás Participações S.A., OSX Leasing Group B.V. e OSX Serviços Operacionais Ltda., para construção, afretamento e serviços na área de exploração e produção de petróleo, quais sejam:
- a) Cláusula 3 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata do direito de prioridade recíproco no afretamento, construção e operação de unidades exploração e produção *offshore* de hidrocarbonetos;
  - b) Cláusula 5 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata do procedimento de *open book*, com vistas a evitar a redução da remuneração da **BENEFICIÁRIA** estabelecida em tal cláusula, ressalvadas as hipóteses contratuais de redução já previstas no *Agreement for Strategic Cooperation*;
  - c) Cláusula 6 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata dos contratos de afretamento a casco nu a serem celebrados entre as empresas controladas pela OSX Leasing Group B.V. que forem as proprietárias das unidades de exploração e produção *offshore* de hidrocarbonetos e a OGX Petróleo e Gás Participações S.A., com vistas a evitar a redução da remuneração da respectiva proprietária estabelecida em tal cláusula, ressalvadas as hipóteses contratuais de redução já previstas no *Agreement for Strategic Cooperation*;
  - d) Cláusula 11.2 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata da cooperação por parte da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. nas operações de financiamento da aquisição de unidades de exploração e



03649

produção *offshore* de hidrocarbonetos que venham a ser contratadas pelas empresas controladas pela OSX Leasing Group B.V.; e

- e) itens/cláusulas que tratam do prazo de vigência do *Agreement for Strategic Cooperation*, sendo vedada apenas a redução de tal prazo de vigência para data anterior à data de vencimento da última prestação de amortização estabelecida neste Contrato.
61. Apresentação de carta/relatório em que sejam apresentadas quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou a viabilidade do Projeto. O ocultamento de informações que possam impactar nas condições ambientais, comerciais, legais e regulatórias do projeto e que impliquem na redução das garantias do Financiamento, a critério da **CAIXA**, podem ensejar o vencimento antecipado deste Contrato.
62. Apresentar estudos, laudos técnicos, licenças, pareceres, relatórios fotográficos e quaisquer outros documentos que sejam solicitados pela CAIXA, relacionado ao projeto financiado, para análise de engenharia.
63. Disponibilizar acesso e as informações solicitadas, para o Engenheiro Independente a fim que seja realizado o relatório técnico de engenharia referente ao acompanhamento do Projeto, para realização de cada desembolso e para os profissionais da CAIXA e seus prepostos, assim como a prepostos e funcionários da **CAIXA**, se assim solicitado;
64. Informar à CAIXA em até 15(quinze dias) a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao Projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção socioambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano socioambiental.
65. Atender as encomendas da OGX Petróleo e Gás S.A. diretamente ou através de subsidiárias integrais, ficando vedada a formação de *joint ventures* ou associações para este fim sem a prévia anuência da **CAIXA**.



03650

**B. DA OSX BRASIL**

1. Apresentar, sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações, inclusive para a atualização do Conceito de Risco de Crédito;
2. Aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes (Anexo I deste Contrato) a ser avaliado pela **CAIXA**, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto;
3. Assegurar que a emissão pública de ações da **BENEFICIÁRIA**, se houver, dependerá de aprovação prévia da **CAIXA** e do **CO-FINANCIADOR** e não poderá afetar as garantias deste Contrato, tampouco diminuir ou diluir as garantias de aporte de capital pela OSX Brasil, exceto mediante aprovação da **CAIXA** e do **CO-FINANCIADOR**, bem como de autoridades competentes, se for o caso;
4. Não ceder, transferir, vender ou adotar qualquer outra forma de alienação de ativos da **BENEFICIÁRIA**, dados em garantia no Financiamento, salvo quando se tratar:
  - a. de bens inservíveis, obsoletos ou depreciados;
  - b. de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade, os quais da mesma forma sejam alienados fiduciariamente em garantia ao Contrato;
  - c. de bens não operacionais;
5. Manter, de forma permanente capital social subscrito e integralizado na **BENEFICIÁRIA** no valor correspondente a, pelo menos, 20% (vinte por cento), do valor total dos investimentos realizados com recursos do Financiamento e de outros financiamentos firmados com repassadores do FMM, proporcionalmente aos desembolsos realizados.
6. Realizar aporte em dinheiro no capital social da **BENEFICIÁRIA** quando necessário, de forma a manter o ICSD pactuado;



7. Suprir as insuficiências de recursos necessários à execução do Projeto, independentemente de qualquer acordo de acionistas e/ou dispositivo inserido no Estatuto Social da BENEFCIÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO, mediante aporte em dinheiro no capital social da BENEFCIÁRIA, ou por meio da realização de mútuo subordinado com vencimento após a quitação do Contrato de Financiamento;
8. Aportar na BENEFCIÁRIA, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências de recursos ou acréscimos de custos que provoquem um aumento do investimento da BENEFCIÁRIA, superior ao investimento total, nos montantes e prazos exigidos para assegurar a Conclusão Física do Projeto;
9. Aportar na BENEFCIÁRIA, nos montantes e prazos exigidos para assegurar a Conclusão Física do Projeto, os recursos necessários à cobertura de eventual inobservância dos requisitos ambientais, constantes da Licença de Instalação e na legislação atualmente aplicável, não sanadas nos prazos estipulados no Contrato de Financiamento;
10. Não votar/realizar ou permitir que sejam votadas/realizadas, por ocasião de qualquer alteração do Estatuto Social da BENEFCIÁRIA, e exceto se expressamente permitido nos termos deste Contrato, matérias que coloquem em risco a segurança do crédito da CAIXA, inclusive, sem limitação: redução de capital social, emissão de títulos de dívida e/ou conversíveis em ações, reorganizações societárias, blocos de controle, dissolução, liquidação ou extinção, ou criação de subsidiárias exceto nos termos deste Contrato.
11. Comprometer-se a aportar os recursos necessários para completar o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida, estabelecido entre 03 e 06 prestações mensais vincendas.
12. Realizar os aportes de recursos previstos nos Instrumentos do Financiamento por meio de integralização de capital na BENEFCIÁRIA.
13. Manter junto à CAIXA o penhor, durante a vigência deste Contrato, das ações, de sua propriedade, emitidas pela BENEFCIÁRIA.
14. Em caso de (i) rescisão do contrato de cooperação técnica entre a BENEFCIÁRIA e a Hyundai Heavy Industries; ou (ii) alienação total das ações da Hyundai Heavy Industries anteriormente ao *Completion* Operacional do Projeto, e, na hipótese (ii), caso o proponente comprador não seja um parceiro estratégico satisfatório a CAIXA, a OSX Brasil deverá:

*J*

*M*

JURÍDICO



- (i) designar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da conclusão de alienação de tais ações, novo parceiro estratégico para as operações da **BENEFICIÁRIA**, seja por meio da alienação da participação societária da Hyundai Heavy Industries, seja por meio da apresentação de contrato de cooperação celebrado com o novo parceiro estratégico; ou
- (ii) comprovar, no mesmo prazo, em termos satisfatórios à CAIXA, que possui condições de gerir o estaleiro objeto do presente Contrato sem a necessidade de se associar com qualquer parceiro estratégico;
15. Não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da **BENEFICIÁRIA**, de dispositivo que importe em:
- a) restrições à capacidade de crescimento da **BENEFICIÁRIA** ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- b) restrições de acesso da **BENEFICIÁRIA** a novos mercados; ou
- c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com a **CAIXA**.
16. Não promover atos ou medidas que comprovadamente prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da **BENEFICIÁRIA**.
17. Caso necessário, endividar-se até 1/12 (um doze avos) do faturamento bruto anual, podendo, entretanto, contrair endividamento em valor superior a esses, desde que obtenha a anuência prévia da CAIXA, excetuando-se os endividamentos permitidos, quais sejam, (i) garantias corporativas da OSX Brasil em favor de suas subsidiárias; (ii) Garantias Permitidas; (iii) a dívida decorrente deste Contrato e do contrato de financiamento a ser celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e o **BNDES** para a implementação do Projeto, e (iv) no caso da **BENEFICIÁRIA** apenas, financiamentos adicionais junto ao **BNDES**, à **CAIXA** ou outros agentes financeiros do FMM, para levantamento de outras linhas de crédito disponíveis para estaleiros.
18. Manter, após o terceiro ano do *Completion* Físico do Projeto, o seguinte covenant de cobertura de financiamentos, a ser calculado de forma consolidada:

(EBTIDA + DISPONÍVEL)

OSX  
= ≥ 1,0



**(Dívida de Curto Prazo + Juros pagos no ano anterior)**

19. Manter o controle acionário e o controle efetivo da **BENEFICIÁRIA**, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, bem como não alienar, caucionar, gravar ou onerar as referidas ações, a partir desta data, sem a prévia e expressa anuência da **CAIXA**, exceto em caso de transferências de ações entre a **OSX Brasil** e a **Hyundai Heavy Industries**, desde que tais transferências não resultem na mudança do controle acionário ou efetivo da **BENEFICIÁRIA**.

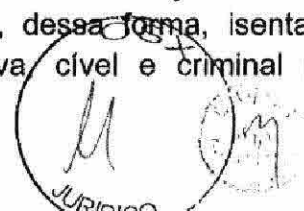
**C. DO GARANTIDOR PESSOA FÍSICA:**

1. Mediante solicitação da **CAIXA**, firmar prontamente quaisquer instrumentos e documentos, e tomar quaisquer medidas necessárias para dar efeito às suas obrigações sob o presente Contrato e na forma estabelecida na Carta de Fiança nos termos do modelo que consta do Anexo II ao presente Contrato;
2. Não revogar ou modificar de qualquer maneira a garantia fidejussória ora prestada, salvo mediante prévia e expressa anuência da **CAIXA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA BENEFICIÁRIA, DA OSX BRASIL E DO GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**

A **BENEFICIÁRIA**, a **OSX BRASIL** e o **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**, conforme aplicável, declaram e garantem, em relação a si próprios, que:

- 1) Está ciente que o desembolso dos recursos de que trata o presente Contrato observará o disposto na legislação vigente e normas do FMM, dependendo a disponibilização do crédito por parte da **CAIXA**, da efetiva liberação do Fundo da Marinha Mercante – FMM, estando a **CAIXA**, dessa forma, isenta de qualquer responsabilidade na esfera administrativa, cível e criminal pelo



03654

descumprimento dos respectivos cronogramas, quando o atraso tenha ocorrido por culpa exclusiva do FMM, ou por culpa da BENEFICIÁRIA.

- 2) Está ou estará autorizada, no devido tempo, nos termos da lei e de seu Estatuto Social, a celebrar e cumprir o presente Contrato, a prestar nos termos do presente Contrato as garantias constantes na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, bem como a cumprir as disposições deste Contrato, que não viola nenhuma disposição de outros contratos e avenças de que é parte;
- 3) A celebração e o cumprimento deste Contrato e das obrigações nele previstas não viola nenhuma disposição das leis e dos regulamentos a que se submete;
- 4) Não está inadimplente sob nenhum contrato (inclusive os Contratos do Projeto), avença ou obrigação administrativa de que seja parte ou a que esteja submetida, que possa comprometer a assunção e o cumprimento de suas obrigações sob o presente Contrato e sob os demais documentos aqui previstos;
- 5) Todas as autorizações materiais necessárias para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, ou serão obtidas e estarão em pleno vigor e efeito na data em que elas forem exigidas, e são ou serão suficientes para permitir o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto;
- 6) No melhor de seu conhecimento, não há: (i) motivo pelo qual qualquer autorização necessária para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto não será obtida até o momento em que for exigida; (ii) motivo pelo qual qualquer autorização necessária para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto já obtida não seja renovada quando vencer;
- 7) Está em conformidade com todas as autorizações materiais necessárias para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto já obtidas, e não há nenhum ato sendo praticado pela **BENEFICIÁRIA** que possa revogar ou cancelar qualquer dessas autorizações;
- 8) Suas mais recentes demonstrações financeiras anuais entregues de acordo com o presente Contrato (i) representam de forma fidedigna sua situação no exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2011; e (ii) foram preparadas de acordo com os princípios e práticas contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma consistente;



03655

- 9) Desde a data de suas mais recentes demonstrações financeiras anuais entregues de acordo com o presente Contrato, não houve nenhum fato ou evento que tenha, ou seja razoavelmente provável que tenha, um efeito adverso relevante sobre sua situação financeira;
- 10) possui ou possuirá, no momento pertinente e no melhor do seu conhecimento, a titularidade válida, ou o direito de usar ou explorar todos e quaisquer ativos (incluindo direitos de propriedade intelectual) necessários para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto;
- 11) possui a titularidade válida de todos os ativos que não os ativos do Projeto refletidos em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;
- 12) todas as informações prestadas na negociação deste Contrato e quaisquer documentos ou instrumentos correlatos era verdadeira e precisa em todos os aspectos relevantes na data em que foram fornecidas;
- 13) todas as projeções ou previsões financeiras fornecidas à CAIXA foram preparadas com base em informações históricas recentes e com base em dados corretos e suposições razoáveis, e foram obtidas após consideração cuidadosa;
- 14) não conduziu nenhum outro negócio não previsto no objeto social desde a data de sua constituição, que comprometa a capacidade de pagamento da BENEFICIARIA e da OSX BRASIL;
- 15) não participa de qualquer *joint venture*, associação ou consórcio;
- 16) cada documento (quer em formato original ou cópia) entregue à CAIXA de acordo com este Contrato e antes da data deste Contrato é verdadeiro e completo, e não foi alterado ou revogado;
- 17) não é parte de nenhum contrato, documento ou avença que restrinja ou limite o desenvolvimento, implantação ou operação do Projeto, e que não tenha sido informado à CAIXA;
- 18) O Projeto está sendo realizado em todos os aspectos relevantes em conformidade com os documentos, informações e parâmetros informados à CAIXA;

f

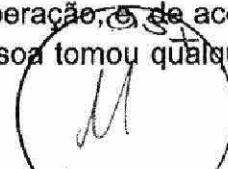




03656

- 19) Não existe qualquer acordo de acionistas, direito de preferência ou de subscrição, debênture ou qualquer outro título conversível que confira a qualquer pessoa física ou jurídica o direito de causar a emissão ou transferência de qualquer participação acionária da BENEFICIÁRIA, à exceção do acordo de acionistas com a Hyundai Heavy Industries;
- 20) todas as ações de emissão da BENEFICIÁRIA estão totalmente subscritas e integralizadas;
- 21) a OSX BRASIL é a titular de 90% do capital social da BENEFICIÁRIA;
- 22) A Hyundai Heavy Industries é a titular de 10% do capital social da BENEFICIÁRIA;
- 23) nenhuma notificação de terceiro foi recebida alegando direito de participação no capital social da BENEFICIÁRIA;
- 24) os ativos sujeitos às garantias previstas no presente Contrato não estão nem estarão, no momento de outorga dessas garantias, sujeitos a nenhum direito de garantia anterior ou concomitante às garantias previstas no presente Contrato, nem a quaisquer outros ônus, restrições, gravames ou direitos de terceiros, com exceção das garantias que forem compartilhadas com o BNDES e das Garantias Permitidas;
- 25) nenhuma cobrança de tributos está sendo feita, nem, conforme seu conhecimento, pode vir a ser feita, que tenha, ou seja razoavelmente provável que venha a ter, um efeito adverso relevante no que se refere à condução de suas atividades e ao desenvolvimento, a implantação ou operação do Projeto;
- 26) todos os relatórios e declarações de impostos ou tributos que está obrigada a entregar nos termos da legislação aplicável foram entregues dentro do prazo, e todos os tributos que está obrigada a pagar de acordo com a legislação aplicável foram pagos dentro dos prazos aplicáveis, com exceção dos tributos que estão sendo contestados de boa-fé pelos procedimentos adequados, e para os quais fez reservas adequadas em seus livros contábeis de acordo com os GAAP;
- 27) não tomou nenhuma medida, nem convocou nenhuma assembléia de seus acionistas ou reunião de seus conselheiros ou diretores para considerar qualquer deliberação, nem aprovou nenhuma deliberação, e de acordo com o melhor de seu conhecimento, nenhuma outra pessoa tomou qualquer medida

p



03657

para apresentar uma petição, ou para protocolar documentos em um tribunal ou em qualquer registro em relação à sua falência ou outros processos de insolvência;

28) é solvente e capaz de pagar suas dívidas no seu vencimento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações e garantias constantes nesta Cláusula são prestadas na data da assinatura do presente Contrato e, no caso das declarações e garantias dos itens 1, 2, 4, 7, 12, 18, 24 e 28 acima, serão repetidas na data de cada Desembolso, conforme aplicável às circunstâncias existentes no momento da repetição.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam as Partes declarantes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** decorrentes da inveracidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas, desde que comprovadas culpa ou dolo das Partes declarantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a **CAIXA** o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a **BENEFICIÁRIA** a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações, as quais não serão inferiores a 15 (quinze) dias úteis, sem que lhe possa ser imputada responsabilidade de qualquer natureza.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para vencimento antecipado da dívida e rescisão deste Contrato, a critério da **CAIXA**, tornando-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, os casos abaixo:

- 1) Sem prévia e expressa anuência da **CAIXA**, ocorrer durante o prazo de vigência dos contratos de financiamento do Projeto, alteração no controle efetivo, direto ou indireto, da **BENEFICIÁRIA**, observado o disposto neste Contrato e excluído do conceito de alteração do controle efetivo o seguinte i) desde que seja mantido o controle indireto final pelo **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**; ou (ii) em caso de transferência *causa mortis* do controle indireto da **BENEFICIÁRIA** em razão do falecimento do **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**.
- 2) Diretamente ou por intermédio de prepostos ou mandatários, prestar informações incorretas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, salvo se curadas no prazo estabelecido neste Contrato;
- 3) Diretamente ou por intermédio de prepostos ou mandatários, deixar de prestar informações, que se do conhecimento da **CAIXA**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou percepções;
- 4) Desviar todo ou em parte o bem dado em garantia;
- 5) Aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste contrato;
- 6) Sofrer realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de seqüestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou ações do capital social da **BENEFICIÁRIA**;
- 7) Promover alteração material no quadro de usos e fontes do projeto, sem a anuência da **CAIXA**;

4



03659

- 8) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- 9) A inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- 10) Ocorrerá, também, o vencimento antecipado deste Contrato de Repasse, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, Artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento;
- 11) A fusão, cisão, dissolução, incorporação (na qualidade de incorporadora ou incorporada), transformação, redução, abertura ou fechamento de capital ou a alteração no controle efetivo, direto ou indireto, ou da BENEFICIÁRIA ou de seus sucessores, durante a vigência deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA. Exclui-se a alteração no controle **indireto** da BENEFICIÁRIA:
- (i) desde que seja mantido o controle indireto final pelo **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**; ou
  - (ii) em caso de transferência *causa mortis* do controle indireto da BENEFICIÁRIA em razão do falecimento do **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**.
- 12) A existência de decisão judicial final e não passível de recursos que determine a paralisação das obras ou declare a nulidade ou a suspensão de eficácia de qualquer licença ou autorização referente ao Projeto;
- 13) A declaração de vencimento antecipado no contrato de financiamento a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA e BNDES para o Projeto;



03680

14) A recusa definitiva do FMM em liberar recursos para o Projeto;

15) O pedido ou decretação de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da BENEFICIÁRIA ou da OSX BRASIL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Com relação ao vencimento antecipado nas hipóteses de que trata esta Cláusula Décima Oitava, fica acordado que:

- (i) Nos casos dos itens 4, 5, 7, 8, 11, 12, 13 14 e 15 dar-se-á de imediato, sem prazo de cura, e independentemente de notificação.
- (ii) Nos casos dos itens 1, 2, 3, 6, 9, 10, e em caso de inadimplemento de outras obrigações sob o presente Contrato que por sua natureza sejam passíveis de cura, a CAIXA só poderá decretar o vencimento antecipado deste Contrato após o decurso de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação à **BENEFICIÁRIA**, sem que a BENEFICIÁRIA tenha sanado o respectivo evento de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias mencionadas neste Contrato. A liquidação antecipada, parcial ou total, da parcela de recursos de que tratam quaisquer Subcréditos previstos neste Contrato, quando autorizada pela CAIXA, deverá ser realizada juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores, na data de sua liquidação, dos demais Subcréditos, respeitada a proporcionalidade entre os saldos devedores desses Subcréditos.

7



03661

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AUTORIZAÇÕES**A **BENEFICIÁRIA**, desde já autoriza a **CAIXA**:

- 1) Descontar da única parcela do crédito, quando da sua utilização, o valor de R\$ 2.661.912,91 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos) relativo à parcela única da Comissão de Estudo do projeto e Estruturação da Operação, prevista pela Resolução 3828.
- 2) Em caráter irrevogável e irretroatável, a informar ao Fundo da Marinha Mercante a ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigação decorrente deste Contrato.
- 3) Reter, dos recursos da primeira liberação de crédito, valores suficientes para liquidação integral do principal e encargos da dívida decorrente do EMPRÉSTIMO PONTE.
- 4) a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a CAIXA, no âmbito do Art. 3º da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA DE AJUIZAMENTO**

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a **BENEFICIÁRIA** pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.



03662

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INVALIDADE DE DISPOSIÇÕES**

Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As declarações prestadas pela **TOMADORA** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPARÊNCIA**

A **TOMADORA** declara que está expressamente ciente e autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a **CAIXA** a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização e/ou órgãos de controle externo.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**

Observado o disposto no presente contrato quanto a garantias detidas exclusiva ou subsidiariamente pela CAIXA, as garantias mencionadas neste Contrato, serão compartilhadas entre a CAIXA e o BNDES e, na proporção da participação de cada um no total financiado à BENEFICIÁRIA, na forma e por meio da celebração do “CONTRATO INTERCREDORES”, que estabelecerá o relacionamento entre a CAIXA e o BNDES, incluindo, dentre outras questões, disposições quanto ao compartilhamento de garantias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL**

Na sucessão empresarial, quando previamente autorizada pela CAIXA, os eventuais sucessores da Beneficiária responderão solidariamente pela totalidade das obrigações e garantias decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROCURAÇÕES RECÍPROCAS**

A BENEFICIÁRIA e a OSX BRASIL, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes “ad judicium” para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pela CAIXA, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

φ





**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACORDO INTEGRAL**

Este Contrato contém todas as avenças das partes em relação ao objeto aqui tratado e substitui todos e quaisquer entendimentos prévios havidos entre as partes, sejam orais ou escritos, inclusive os Termos e Condições Indicativos do Financiamento ("Term Sheet") de novembro de 2011, mas ressalvados os termos do Empréstimo Ponte.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Deverão ser cumpridas em relação à CAIXA, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES".

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – NOTIFICAÇÕES**

Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as partes, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via fax, correio ou portador para os endereços, números de fax e aos cuidados dos responsáveis indicados abaixo:

a) Para a CAIXA:

SBS Quadra 4, Lotes 3/4, 12º andar

Matriz I – GECON – GN – Gestão de Crédito Saneamento e Infraestrutura

Brasília-DF

CEP 70092-900

Telefone: (55 61) 3206-9404

Fax: (55 61) 3206-9017



b) Para a BENEFICIÁRIA:

At.: Diretor Jurídico

Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-100

Telefone: (55-21) 2555-6220

Fax: (55-21) 2555-4079

c) Para o GARANTIDOR PESSOA FÍSICA:

At.: Diretor Jurídico

Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-100

Telefone: (21) 2555-6220

Fax: (21) 2555-4079.

c) Para a OSX BRASIL:

At.: Diretor Jurídico

Endereço

Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-100 Telefone: (21) 2555-6220

Fax: (21) 2555-4079

*up*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer alteração nos dados indicados "caput" desta **CLÁUSULA** deverá ser comunicada pelas Partes por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data em que tal alteração passe a ser eficaz para as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer comunicação será considerada válida e entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão por fax ou correio, com aviso de recebimento.


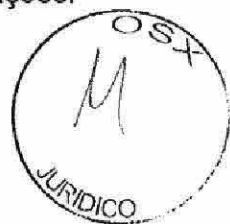
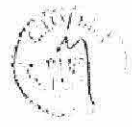
**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA NOVAÇÃO**

Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA** pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela **BENEFICIÁRIA**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Cada uma das Partes reconhece que todas as informações prestadas por uma Parte à outra nos termos deste Contrato são de natureza confidencial, e concorda em manter tais informações confidenciais e que tais informações não serão utilizadas para qualquer fim outro que não a consecução dos propósitos deste Contrato; ressalvado que esta obrigação de confidencialidade não se aplica a (a) informações em domínio público antes desta data, (b) informações que se tornem públicas após esta data, desde que tal fato não tenha resultado de uma infração por uma Parte de suas obrigações consignadas nesta Carta, (c) informações divulgadas a uma das Partes por um terceiro não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade relativamente a tais informações, (d) informações cuja divulgação seja obrigatória nos termos da legislação ou autoridade regulatória pertinente, ou (e) informações cuja divulgação é mandatória às companhias abertas, incluídas, mas não limitadas às informações a serem fornecidas à Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e à BM&FBOVESPA, podendo neste caso, a publicação ocorrer por parte das subsidiárias das Partes deste Contrato; (f) a divulgação de informações confidenciais por qualquer das Partes a seus assessores, advogados, conselheiros, diretores e funcionários com base no critério de “necessidade de saber”, conforme a Parte considere necessário ou apropriado; ressalvado que tais pessoas deverão ser informadas de que a informação é confidencial, e ressalvado ainda que, adicionalmente a quaisquer medidas que a Parte prejudicada possa tomar contra tais pessoas na eventualidade de qualquer divulgação de informações confidenciais, a Parte que houver revelado tais informações indenizará a Parte prejudicada por quaisquer custos, despesas e responsabilidades em que esta houver incorrido em decorrência de qualquer infração a esta obrigação de confidencialidade por qualquer um dos assessores, advogados, conselheiros, diretores e funcionários da Parte que houver revelado tais informações.

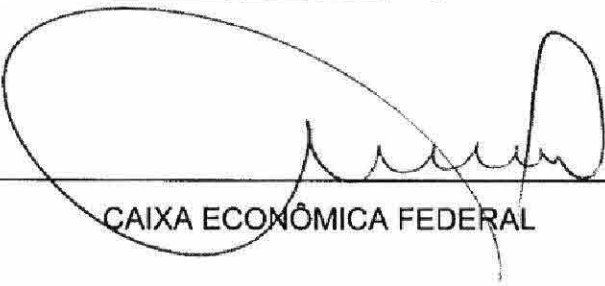
  

03668

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO**

As partes aceitam este instrumento, assinado em 06 (seis) vias, tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo como foro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 14 de junho de 2012


  
\_\_\_\_\_  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
\_\_\_\_\_  
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

  
\_\_\_\_\_  
OSX BRASIL S.A.

  
\_\_\_\_\_  
EIKE FUHRKEN BATISTA

**TESTEMUNHAS:**

 Nome: ROGERIO DE PAULA TAVARES RG: 2274039 - IPR - RJ CPF: 331.852.987-42	_____ Nome: RG: CPF:
--	-------------------------------



## Anexo I QUADRO DE USOS E FONTES

Itens	Total do projeto	Realizado até Março/12	A realizar 27/12	A realizar 31/12	A realizar 47/12	A realizar 11/13	A realizar 27/13	A realizar 31/13	A realizar 47/13	A realizar 11/14	A realizar 27/14	A realizar 31/14	A realizar 47/14
1. Investimentos FI nãocom vól	3.683.506.348	368.300.321	420.054.876	391.834.422	461.190.071	576.082.255	483.135.670	333.626.823	232.430.072	70.303.237	14.576.891	3.077.884	2.472.853
1.1 Obras Civis	2.735.151.868	274.414.654	379.661.759	391.834.422	461.190.071	576.082.255	483.135.670	333.626.823	232.430.072	70.303.237	14.576.891	3.077.884	2.472.853
1.1.1 Supressão de Vegetação	15.370.089	4.359.956	8.323.069	2.468.441	19.615	70.178	0	0	0	0	0	0	0
1.1.2 Preparação do Terreno e complementares	154.840.702	41.827.192	39.285.077	39.795.397	28.693.897	5.189.569	1.988.784	1.378.324	1.088.784	866.599	545.967	283.618	60.313
1.1.3 Cercas e complementares	33.573.637	10.189.000	11.023.870	4.270.642	1.102.253	1.330.465	42.774.845	37.414.926	86.441.493	0	0	0	0
1.1.4 Cercas e complementares / Escavação do Canal em Terra	382.306.375	49.896.685	44.778.733	38.334.858	18.416.832	53.190.953	64.204.381	58.698.665	47.066.320	31.207.851	11.318.340	0	0
1.1.5 Outros-Mar	903.863.094	115.860.023	53.990.375	85.881.820	51.527.901	105.848.735	11.658.516	3.267.378	0	0	0	0	0
1.1.6 Terraplenagem de Área	40.800.000	0	3.850.432	5.183.449	4.801.703	11.658.516	1.960.427	0	0	0	0	0	0
1.1.6.1 Terraplenagem - Nacional	24.480.000	0	2.310.459	3.098.070	2.861.028	7.115.110	1.960.427	0	0	0	0	0	0
1.1.6.2 Terraplenagem - Importado	16.320.000	0	1.540.173	2.085.380	1.940.684	4.743.406	4.743.406	0	0	0	0	0	0
1.1.7 Instalações Prediais	208.663.579	0	32.170.714	45.381.014	49.066.414	42.541.884	26.727.178	10.296.600	390.575	0	0	0	0
1.1.8 Galpões	378.000.000	52.301.486	37.021.555	72.396.549	117.427.591	61.208.255	35.694.165	0	0	0	0	0	0
1.1.8.1 Galpões - Nacional	298.173.494	52.301.486	24.834.442	48.478.156	73.678.479	41.009.531	29.988.390	0	0	0	0	0	0
1.1.8.2 Galpões - Importado	108.826.506	0	12.217.113	23.918.393	38.751.102	20.198.724	11.775.774	0	0	0	0	0	0
1.1.9 Montagem Eletrônica	104.845.145	0	3.857.891	10.724.477	10.453.278	21.393.982	20.194.550	15.993.804	9.286.978	2.376.604	0	0	0
1.1.10 Dique Seco	482.417.180	88.400	66.143.254	38.067.494	38.986.018	84.755.598	113.975.694	92.086.291	21.176.866	5.155.693	0	0	0
1.1.11 Casa Noturna e Área de Montagem de Jacuizas	196.454.897	0	43.717.877	31.854.410	23.919.995	41.694.467	37.170.275	17.757.873	0	0	0	0	0
1.1.12 Casa Sul e Área de Montagem de Módulos	160.490.371	0	35.789.172	28.095.427	34.113.653	30.412.040	14.529.169	0	0	0	0	0	0
1.2 Equipamentos	604.482.312	18.360.291	43.734.411	103.074.717	79.416.392	104.934.771	95.933.436	79.246.857	52.186.291	27.916.577	0	0	0
1.2.1 Máq e Equipamentos Mecânicos	588.600.982	18.360.291	43.297.057	102.043.970	78.325.129	103.875.523	94.971.955	78.454.389	51.693.408	27.637.411	0	0	0
1.2.1.1 Máq. e Equip. Mec. - Nacional	495.188.511	0	30.307.947	71.433.779	54.827.590	72.712.869	66.481.693	54.918.072	36.164.407	19.346.198	0	0	0
1.2.1.2 Máq. e Equip. Mec. - Importado	192.441.480	18.360.291	12.986.120	30.613.191	23.497.539	31.162.857	28.482.141	23.536.317	15.498.021	8.291.223	0	0	0
1.2.2 Máq e Equipamentos Elétricos	5.861.321	0	437.364	1.033.747	791.853	1.048.248	895.331	792.469	521.853	279.169	0	0	0
1.3 Outros	115.882.429	66.028.506	7.488.726	7.832.558	7.144.074	7.882.540	2.814.182	2.814.045	2.880.754	2.880.754	2.880.754	2.784.246	3.412.540
1.3.1 Estudos	7.778.694	2.838.166	897.775	848.895	738.675	413.749	383.391	383.391	383.391	383.391	383.391	383.391	11.688
1.3.2 Projeto de Engenharia	63.074.385	56.183.359	1.603.128	0	0	5.046.000	0	0	0	0	0	0	0
1.3.3 Apoio à Fiscalização	32.622.087	5.444.782	2.887.688	2.881.725	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855
1.3.4 M.O. Administração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3.5 Seguros e Despesas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3.6 Meio Ambiente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3.7 Informática e Automação	12.467.294	1.983.320	2.053.337	4.544.937	4.032.983	28.937	28.937	28.789	25.498	25.498	25.498	25.498	0

**Anexo II****MODELO DE CARTA DE FIANÇA****CARTA DE FIANÇA****(FIANÇA PELA TOTALIDADE DA DÍVIDA)**

.....(Local)....., ..... de ..... de .....

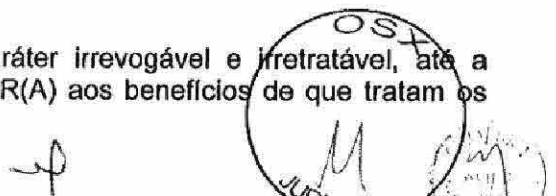
A

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4  
Brasília-DF**Ref.: CARTA DE FIANÇA**

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a) ....., residente em ....., Estado de ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a) a cumprir as obrigações assumidas pela DEVEDORA ....., com sede em ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº ....., celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF registrado sob o nº ....., em ... de ..... de ....., no Livro .... do Cartório de Registro de Títulos e Documentos do ...º Ofício de ....., Estado de ....., Contrato que o(a) FIADOR(A) declara conhecer, e pelo qual foi aberto um crédito no valor de R\$ 1.330.956.453,42 (um bilhão, trezentos e trinta milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos) dividido em 2 subcréditos, sendo o Subcrédito A no valor de R\$ 1.233.523.350,00 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais) e o Subcrédito B no valor de R\$ 97.433.103,42 (noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos), na data-base de..... (obs: data da assinatura do Contrato de financiamento), na parte relativa ao Subcrédito A, calculado de acordo com o estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Nona do Contrato; na parte relativa ao Subcrédito B, calculado de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Nona do Contrato, abrangendo a fiança, além do principal da dívida, os juros, as comissões, a pena convencional e os demais encargos pactuados no Contrato.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretroatável, até a efetiva liquidação do contrato, renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam os



artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil e responsabilizando-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as obrigações pecuniárias por esta assumidas no referido contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pela CAIXA, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à ....., Estado de .....

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A): \_\_\_\_\_  
(nome)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(nome e qualificação)

\_\_\_\_\_  
(nome e qualificação)

**OBS.:** Deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários da carta de fiança e, após tal procedimento, a mesma deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro e da Comarca do domicílio do Fiador, nos termos dos arts. 129, inciso 3º, e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).



up



# OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO  
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 3º ANDAR - 20070-001 - CENTRO  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

3672

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2014

OFÍCIO Nº :920/2014-OF

ASSUNTO : Ofício 585/2014/OF

Ref.: Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

MM. DR. JUIZ

Tendo em vista a solicitação contida no ofício acima indicado, datado de 31/03/2014, devo informar a V. Exª que no indicador pessoal deste Serviço Registral nenhum registro imobiliário foi encontrado em nome das pessoas jurídicas e físicas ali mencionadas.

Na oportunidade, renovo a V. Exª os protestos de especial consideração e estima. X

O OFICIAL



8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
ARNALDO COLOCCI NETTO  
OFICIAL  
MATRÍCULA Nº 06 / 1441

AO EXMº. SR.

267B

**TREVISIOLI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro


**Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

**VERANO ENGENHARIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 52.136.249/0001-22, sediada na Rua Sud Menucci, 309, Vila Mariana, CEP 04017-080, por suas advogadas, nos autos da Recuperação Judicial requerida por OSX Brasil S/A e Outras, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos instrumentos de mandato, bem como da anexa cópia autenticada do contrato social desta Peticionária.

Por fim, requer seja determinado que todas as publicações e intimações sejam realizadas, exclusivamente, **em nome de Daniela Lopomo Beteto, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 186.667, com escritório na Rodovia Raposo Tavares, km 21,5, The Square Open Mall- Granja Viana, Bloco F, Escritório 112, Estado de São Paulo, sob pena de nulidade.**

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 03 de julho de 2014.

  
Daniela Lopomo Beteto  
OAB/SP 186.667

  
Ingrid Correia Giorgi Vizaco  
OAB/SP 303.081

3674

**TREVISIOLI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**P R O C U R A Ç Ã O**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **VERANO ENGENHARIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica sediada na Rua Sud Menucci, 309, Vila Mariana, CEP 04017-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.136.249/0001-22, por sua sócia, **Rosita Pernas Bernal Szepter**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade, RG n.º 4.425.032-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.202.188-37, residente na Rua São Benedito, 529, apto. 10, Santo Amaro, CEP 04735-000, São Paulo –SP, neste ato nomeia e constitui como suas procuradoras **MARIANA CARRARO TREVISIOLI**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n.º. 296.858, **DANIELA LOPOMO BETETO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 186.667 e **DANIELLA AUGUSTO MONTAGNOLLI THOMAZ**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n.º 190.172, sócias da sociedade de advogados **TREVISIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º. 01.701.248/0001-42, com sede no Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, km 21,5, Bloco F, escritório 112, Cotia, CEP 06709-015, valendo ressaltar que, neste ato, as procuradoras se outorgam mutuamente, poderes para que, em caso de renúncia e/ou substabelecimento, representem uma às outras, as quais confere os mais amplos e gerais poderes da cláusula “ad judicium et extra”, para representar a Outorgante, independente de ordem ou nomeação em qualquer juízo ou grau de jurisdição, perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, podendo, ainda, receber e dar quitação, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, desistir, praticar enfim todos os demais atos para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer **sendo a presente para o fim específico de representá-la nos autos da Recuperação Judicial requerida por OSX Brasil S/A e Outras, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Autos n.º 0392571-55.2013.8.19.0001.**

São Paulo, 26 de junho de 2014.  
**ROSITA PERNAS BERNAL SZEPTEK**  
CPF Nº 011.202.188-37  
Diretora

**VERANO ENGENHARIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

---

THE SQUARE OPEN MALL – GRANJA VIANA  
Rodovia Raposo Tavares, Km 21,5 - Bloco: F, Escritório: 112  
CEP: 06709-015  
Telefone: 55 (11) 4613-9350  
[www.trevisioli.com.br](http://www.trevisioli.com.br)

2675

**TREVISIOLI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço **COM reservas e nos limites da lei**, os poderes que me foram outorgados por **VERANO ENGENHARIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, ratificando que todos os atos anteriormente praticados pelos advogados outorgados e abaixo relacionados, são válidos pelo presente instrumento:

**VALÉRIA ROSANA ISHII**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 185.399, portadora da Cédula de Identidade nº 27.322.182-6

**BIANCA REGINA CHIROSA HORIE GOMES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 240.200-B, portadora da Cédula de Identidade nº 22.742.108-5

**INGRID CORREIA GIORGIO VIZACO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 303.081, portadora da Cédula de Identidade nº 30.402.063-1;

**ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA MIL HOMENS**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 327.455 e Seção de Mato Grosso sob o nº 15.448, portador da Cédula de Identidade nº 1.977-989-5 SSP/MT;

**VINICIUS HIRATA BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 271.303, portador da Cédula de Identidade nº 33.263.390-1, **sendo a presente para o fim específico de representá-la nos autos da Recuperação Judicial requerida por OSX Brasil S/A e Outras, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001.**

**CLÁUSULA ESPECIAL DE RENÚNCIA E VALIDADE DESTA PROCURAÇÃO**

Em caso de renúncia dos poderes expressos na procuração recebida e para este exclusivo fim, ficam eleitas, desde já, as advogadas **MARIANA CARRARO TREVISIOLI, DANIELLA AUGUSTO MONTAGNOLLI THOMAZ e DANIELA LOPOMO BETETO** que, assinando isoladamente, representarão todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reservas de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

Os Outorgados nomeados no presente substabelecimento com reservas de iguais e que pertençam a este escritório, poderão agir somente enquanto integrarem o escritório **TREVISIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, considerando-se automaticamente revogados, independente de qualquer notificação, os poderes daqueles que por qualquer motivo deixaram de integrar o referido escritório.

São Paulo, 03 de julho de 2014.

  
Daniela Lopomo Beteto  
OAB/SP 186.667

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, ORGANIZADA SOB A FORMA LIMITADA DENOMINADA, VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

**CNPJ. MF. nº 52.136.249/0001-22**

**NIRE. 35.202.253.570**

3676

Os abaixo assinados e assim qualificados:

**SÉRGIO SZPEITER**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito junto ao CREA sob nº 35.994, portador da cédula de identidade RG. nº 4.120.788-SSP/SP e CPF. nº 120.264.178-49, residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 529 – apto. 10 – Bairro Santo Amaro – CEP. 04735-000 – São Paulo – SP. e,

**ROSITA PERNAS BERNAL SZPEITER**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita junto ao CRTA sob nº 2.34610.1, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.425.032-SSP/SP e CPF. nº 011.202.188-37, residente e domiciliada na Rua São Benedito, nº 529 – apto. 10 – Bairro Santo Amaro – CEP. 04735-000 – São Paulo – SP.

Na qualidade de únicos sócios componentes da **Sociedade Empresária Limitada**, que gira nesta **Capital do Estado de São Paulo**, sob a denominação social de: "**VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**", estabelecida na **Rua Sud Menucci, nº 309 - Bairro Vila Mariana – CEP. 04017-080**, com seu **CONTRATO SOCIAL** devidamente arquivado e registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – (JUCESP)** sob nº **35.202.253.570** por despacho em sessão de 21 de Dezembro de 1.982, e posteriores **Alterações Contratuais** arquivadas e registradas, resolvem de comum acordo, e com vistas à **Lei 10.406 de 10.01.2002**, alterar o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

**I**

Os quotistas deliberam O cancelamento da **FILIAL**, que funcionava na **Av. Amazonas, 2904 - LJ 235 - Bairro Prado - CEP. 30.411-186 - Belo Horizonte – MG**, com o **Capital Social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** destacado pela matriz.

**II**

Em decorrência das deliberações mencionadas no item acima, os quotistas resolvem consolidar o Contrato Social em novo texto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8

2

11º TABELÃO DE NOTAS - SÃO PAULO  
521 - SAO PAULO - 11º TABELÃO DE NOTAS  
CNPJ. R. Domíngos nº 1082 - 04735-000  
AUTENTICAÇÃO - Autenticada a presente cópia  
reproduzida. Compare com o original apresentado.  
São Paulo, 02 JUL. 2014

Cartão Material  
CNPJ. R. Domíngos nº 1082 - 04735-000  
Autenticado

**CONTRATO SOCIAL DA**  
**VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

**CNPJ. MF. nº 52.136.249/0001-22**

**NIRE. 35.202.253.570**

3677

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º**

A sociedade Empresaria denomina-se **VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, regendo-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º**

A sociedade tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na **Rua Sud Menucci, nº 309 - Bairro Vila Mariana - CEP. 04017-080.**, podendo, a critério dos quotistas, instalar e encerrar filiais, escritórios, sucursais e subsidiárias, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

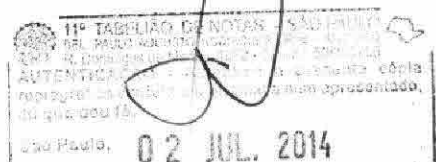
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial Rio de Janeiro: **Praia dõ Flamengo, nº. 66, Bloco B, salas 908, 909 e 910, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.210-030**, com o **Capital Social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** destacado pela matriz e com o mesmo objetivo social da Matriz.

**ARTIGO 3º**

A sociedade tem por objetivo social, o seguinte:

- a) **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS DE SISTEMAS AUTOMATIZADOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS;**
- b) **PROJETOS DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;**
- c) **ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE);**
- d) **PROCESSAMENTO DE DADOS E CONGENERES;**
- e) **ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES, INCLUSIVE JOGOS ELETRONICOS;**
- f) **LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO;**
- g) **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA;**
- h) **SUPORTE TECNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCO DE DADOS;**
- i) **PLANEJAMENTO, CONFECCÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PAGINAS ELETRONICAS.**
- j) **TREINAMENTO TÉCNICO EM UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**



#### ARTIGO 4º

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciará suas atividades a partir do registro dos seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal.

#### CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

3678

#### ARTIGO 5º

O capital social é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** dividido em **200.000 (duzentas mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (hum real)** cada uma, estando distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

<u>SÓCIOS:</u>	<u>QUOTAS:</u>	<u>VALOR:</u>
<b>SÉRGIO SZPEITER</b>	<b>160.000</b>	<b>R\$ 160.000,00</b>
<b>ROSITA PERNAS BERNAL SZPEITER</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>
<b><u>TOTAIS:</u></b>	<b><u>200.000</u></b>	<b><u>R\$ 200.000,00</u></b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os quotistas subscrevem a totalidade de suas quotas do capital social e as integram, neste ato, conforme abaixo: \*

- O quotista **SÉRGIO SZPEITER**, subscreve a totalidade de suas quotas do capital social, ou seja, **160.000** (cento e sessenta mil) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (hum real) cada uma, totalizando **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais) **integralizando-as neste ato**, em moeda corrente nacional
- A quotista **ROSITA PERNAS BERNAL SZPEITER**, subscreve a totalidade de suas quotas do capital social, ou seja, **40.000** (quarenta mil) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (hum real) cada uma, totalizando **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) **integralizando-as neste ato**, em moeda corrente nacional

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade dos quotistas é limitada ao valor de suas quotas, de acordo com o Artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10/janeiro/2002, não respondendo com seu patrimônio particular por dívidas contraídas pela sociedade, quando o capital social estiver totalmente integralizado; mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

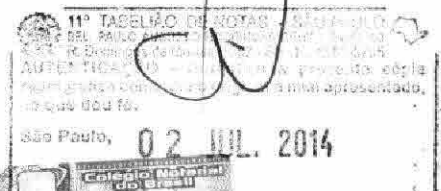
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada quota.

#### CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

#### ARTIGO 6º

A administração e representação da sociedade será exercida, independentemente de caução, **INDIVIDUALMENTE**, pelos quotistas **ROSITA PERNAS BERNAL SZPEITER** e **SÉRGIO SZPEITER**, acima qualificados, os quais utilizarão a designação de Diretores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Diretor estará investido de todos os poderes para agir em nome da sociedade e representá-la em todos e quaisquer aspectos, com poderes para praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sociedade, através de seus Diretores, poderá se fazer representar por procuradores, na extensão dos poderes contidos em suas respectivas procurações, que deverão conter, necessariamente, finalidade específica e prazo de duração determinado, não podendo ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, exceção feita apenas às procurações com poderes "ad judicium", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A título de pró-labore, lançados a débito na conta de despesas, os Diretores terão direito a uma retirada mensal ou anual, de uma importância que será estipulada de comum acordo entre os quotistas, e dentro do permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É expressamente vedado aos quotistas, diretores, administradores, funcionários ou eventuais procuradores, o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulos e inoperantes tais atos em relação à sociedade.

#### **CAPÍTULO IV - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

##### **ARTIGO 7º**

Caso um dos quotistas pretenda ceder e transferir suas quotas, no todo ou em parte, o outro quotista terá direito de preferência para aquisição de tais quotas, o qual poderá, também, a seu critério, indicar um terceiro de sua livre escolha.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O referido direito de preferência deverá ser exercido durante os 30 (trinta) dias seguintes à data de recebimento da comunicação escrita, do quotista cedente, a respeito. O não exercício do direito de preferência, possibilitará ao quotista cedente, negociar a cessão e transferência de quotas junto a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A cessão e transferência de quotas efetuadas em desacordo com as regras contidas neste Capítulo serão consideradas nulas e sem quaisquer efeitos em relação à Sociedade e aos demais quotistas.

#### **CAPÍTULO V - FALÊNCIA, CONCORDATA, RETIRADA DE QUOTISTAS**

##### **ARTIGO 8º**

A falência, concordata, retirada, morte, interdição ou incapacidade civil de qualquer dos quotistas, ou outro motivo que imponha a exclusão de qualquer uma deles, não importará na dissolução da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de falecimento de quotista, fica entendido que as quotas deste serão transferidas aos quotistas remanescentes, pagando-se os direitos aos herdeiros.

##### **ARTIGO 9º**

A retirada e exclusão de quotistas serão admitidas nos termos dos artigos 1.077 e 1085 da lei 10.406 de 10/janeiro/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor devido à quotista retirante ou excluída será apurado em balanço especial, levantado na data do evento e pago em 12 (doze) parcelas mensais.

#### **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

##### **ARTIGO 10º**

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

##### **ARTIGO 11º**

Ao fim de cada exercício social, serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que obedecerão as disposições legais aplicáveis.

11º TABELÃO DE QUOTAS - BALANÇO PATRIMONIAL  
R. Domingos de Almeida, nº 100 - Jd. Primavera - São Paulo - SP  
AUTENTICAÇÃO  
de que dou fé.

São Paulo, 02 de Maio de 2014



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os documentos contábeis acima mencionados serão disponibilizados aos quotistas até 30 (trinta) dias antes da reunião ordinária de quotistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na *Reunião Ordinária* de quotistas, realizável nos 04 (quatro) meses seguintes ao fim de cada exercício social, o balanço será aprovado, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios mesmo que desproporcionalmente as suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa poderá distribuir lucros a qualquer momento desde que os mesmos sejam apurados através de balanço intermediário e respeitando o limite imposto pela legislação.

#### **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

##### **ARTIGO 12º**

Dissolve-se a sociedade, de pleno direito, por qualquer das causas previstas no artigo 1.044, da lei 10.406, 10/janeiro/2002.

##### **ARTIGO 13º**

Compete aos quotistas, salvo nos casos de decisão judicial, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

#### **CAPÍTULO VIII - DECISÕES SOCIETÁRIAS**

##### **ARTIGO 14º**

O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação de quotistas, tomadas em reunião, obedecendo-se os quoruns estabelecidos pela legislação em vigor, cabendo 1 (um) voto para cada quota.

#### **CAPÍTULO IX - REUNIÃO DE QUOTISTAS**

##### **ARTIGO 15º**

Conforme determinação legal, as deliberações sobre as matérias referidas no artigo 1.071 da Lei 10.406, de 10/janeiro/2002, serão adotadas em reunião de quotistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As reuniões obedecerão ao exposto nos Art. 1.072 e seguintes da referida Lei 10.406, de 10/janeiro/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A convocação para realização das reuniões será encaminhada aos respectivos quotistas via correio eletrônico ou carta simples. Ficando dispensada a publicação de anúncios da convocação e ainda, a declaração de ciência da totalidade dos quotistas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A reunião torna-se dispensável quando todos os quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

#### **CAPÍTULO X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

##### **ARTIGO 16º**

A sociedade reger-se-á pelo disposto neste contrato social e pela Lei 10.406 de 10/janeiro/2002 e ainda, no que esta for omissa, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15/dezembro/1976.

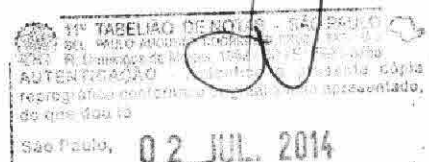
#### **CAPÍTULO XI - FORO**

##### **ARTIGO 17º**

Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, fica eleito, desde já a Comarca de São Paulo - SP.

#### **CAPÍTULO XII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

##### **ARTIGO 18º**



Os diretores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

3689

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas exigidas por lei.

São Paulo, 22 de Maio de 2014.

  
**ROSITA PERNAS BERNAL SZPEITER**

  
**SÉRGIO SZPEITER**

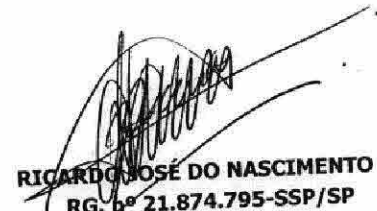
*Declaração de desimpedimento*

  
**ROSITA PERNAS BERNAL SZPEITER**

  
**SÉRGIO SZPEITER**

**TESTEMUNHAS:**

  
**DEBORA NOGUEIRA**  
RG. Nº 46.333.358-5 SSP/SP

  
**RICARDO JOSÉ DO NASCIMENTO**  
RG. Nº 21.874.795-SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
11 JUN. 2014  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
CERTIFICADO DE REGISTRO LAVTA  
SOB O NÚMERO 228.743/14-0  
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO  
JUCESP

11ª TABELA DE NOTAS E VALORES  
AUTENTICAÇÃO  
São Paulo, 02 JUL. 2014



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

2682

**OFÍCIO JUCERJA VP/CO Nº 3007/2014**

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2014.

**Da: Vice-Presidente e Corregedora da JUCERJA**

**Para: MM. DR. JUIZ**


3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO - RJ AV ERASMO  
PODER JUDICIÁRIO  
AV. ERASMO BRAGA, Nº 115 / LAM CENTRAL 713  
CENTRO - CEP: 20020-903  
RIO DE JANEIRO - RJ

**Assunto : OSX BRASIL S/A**

Ofício de Origem : 556  
Datado de : 31/03/2014  
Data de Entrada : 06/05/2014  
Protocolo JUCERJA : 00-2014/151859-6  
Processo : 0392571 55 2013 8 19 0001

Em resposta ao ofício acima, informamos que em 09/05/2014, foi cadastrada a decisão de V.Exa. que deferiu a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da OSX BRASIL S/A, OSX CONTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, sendo administrador judicial a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Atenciosamente,

  
**Teresa Cristina G. Pantoja**  
Vice-Presidente e Corregedora

FECHAD E MPD 20140813802 10/07/14 12:25:40224670 066814762

3685

São Paulo, 02 de maio de 2014.

Ao

**PODER JUDICIÁRIO**

**CARTÓRIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO  
- RJ.**

Av. Erasmo Braga, 115, Lamina central 713, Centro.

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20020-903

**Ref.: OFÍCIO-CIRCULAR Nº 14/2014/SUSEP-SEGER**

**Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

**Ofício nº 567/2014/OF**

Prezado MM. Juiz,

Reporta-se ao Ofício em referência.

Para os devidos fins, informa-se que as partes mencionadas no sobredito Ofício não estão cadastradas como clientes desta Seguradora. Portanto, não há, nesta data, qualquer relação comercial e/ou de crédito entre tais partes e esta Seguradora.

Atenciosamente,



**FATOR SEGURADORA S/A**  
CNPJ/MF sob o nº 33.061.862/0001-83

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

3684

### CERTIDÃO

Processo: **0392571-55.2013.8.19.0001**  
Distribuído em : 18/03/2014  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: OSX BRASIL S/A  
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.  
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Eu, CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 18/03/2014, por intermédio do 4º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, o que se segue:

Que o Administrador Judicial opina para que o crédito da empresa Techint Engenharia e Construção S.A seja majorado para R\$ 232.066.136,61 (conforme fls. 2417/2419 dos autos da recuperação).

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2014.

*ju* 03/31184

GRERJ Nº. 6062014175889 VALOR: 15,16

Recebi em 11/07/14  
*Tramaldi*  
OAB/RJ 185753  
Bianca Wolf

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª  
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

3685

Processo n.º: 0392571-55.2013.8.19.0001

**SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO, E SERVIÇOS S/A**, já qualificado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **OSX BRASIL S/A** e outros, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÃO AOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS OSX BRASIL S/A e OUTRAS**, na forma do artigo 53, parágrafo único e artigo 55, todos da Lei 11.101/05, pelas razões que passa expor.

1.

### **Da Tempestividade**

A presente objeção se mostra tempestiva, eis que o termo inicial para a apresentação da presente começou a fluir da publicação em Diário Oficial do edital previsto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005, que ocorreu em 13 de junho de 2014.

2.

**Da Objeção ao Plano de Recuperação Judicial  
da Empresa OSX BRASIL S/A.**

3676

Consoante se depreende dos autos, a Requerente é credora quirografária da recuperanda no montante de R\$ 32.079,09 (trinta e dois mil e setenta e nove reais e nove centavos).

Desta feita, a Requerente, ao analisar o plano de recuperação judicial apresentado, objeta as cláusulas em que discorda, a saber:

“4.1. Credores Quirografários. Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte forma:

- (i) Principal: carência de 3 (três) anos a partir da Data de Homologação;
- (ii) Pagamento do principal: o principal será pago em 22 (vinte e duas) parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado na data do 3º (terceiro) Aniversário da Data de homologação, e os pagamentos das demais parcelas nas datas de Aniversário de Homologação dos anos subseqüentes;
- (iii) Juros e correção monetária: correspondentes à variação IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor;
- (iv) Pagamento dos juros: os juros serão pagos anualmente, devendo o primeiro pagamento ser realizado na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos nas datas de Aniversário da data de Homologação dos anos subseqüentes.

4.1.1. Pagamento de Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a todos os Credores Quirografários. Cada um dos Credores Quirografários fará jus ao recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitada ao valor do seu Crédito. O valor remanescente

de seu Crédito, se houve, terá o tratamento previsto na Cláusula 4.1. acima.

4.1.2. Os credores Quirografários receberão o valor a que se refere a Cláusula 4.1.1. acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subseqüentes.

(...)

7.6 Isenção de Responsabilidade e Renúncia. Em razão da Aprovação do Plano, os credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial incluindo, mas não se limitando, ao *Plan Support Agreement* e ao disposto na Cláusula 8ª abaixo, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável de todos os referidos atos a qualquer título. A aprovação do Plano pela Assembléia de Credores representa igualmente a Renúncia expressa e irrevogável dos Credores, inclusive dos Credores Quirografários por Fiança, Aval, ou Obrigação Solidária, a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial.

8. Opção de Subscrição de Ações. A opção de ações prevista no Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e Outras Avenças da OSX, celebrado em 16.03.2010, deixou de ser exigível após o vencimento do prazo para seu exercício ocorrido em 23.03.2014. Sem prejuízo disso, as referidas obrigações tampouco poderiam ser exigidas antes desta data, tendo em vista a perda do objeto da referida opção, em virtude do redimensionamento do plano de negócios iniciado antes mesmo do pedido de Recuperação Judicial."



A recuperação judicial busca o soerguimento da empresa recuperanda, mantendo os empregos diretos e indiretos e toda a função social da empresa. Porém, este argumento por si só não pode servir de fundamento para eximir a recuperanda de suas responsabilidades para com os seus credores. 262

O lapso temporal de 03 (três) anos para iniciar o pagamento do débito principal, que perdurará durante 22 (vinte e dois) anos, poderá ensejar no pedido de recuperação judicial e, quiçá, quebra de diversos credores em efeito cascata.

Decerto, o pagamento de forma única anual acarretará em prejuízos demasiados aos credores, eis que sofrerão com a ausência do capital previsto para a manutenção das suas atividades econômicas.

Ademais, a recuperanda poderia exercer o direito de "opção" previsto no Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e Outras Avenças da OSX, celebrado em 16.03.2010, uma vez que injetaria aproximadamente USD 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de dólares norte americanos) na empresa.

Tal verba seria fundamental para alavancar a recuperanda, quitando grande parte do seu saldo devedor e disponibilizando o capital necessário para a manutenção da atividade empresarial, posto que convertendo a citada quantia para a moeda corrente nacional, a monta atingiria aproximadamente R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Além disso, o acordo firmado entre o grupo OSX e o grupo OGX, denominado *Plan Support Agreement*, não foi benéfico ao grupo OSX. Tanto o é que, buscando se isentar de responsabilidades, os controladores incluíram as cláusulas 7.6 e 8 no plano de Recuperação Judicial. 26/99

O aceite dos controladores em receber o crédito de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) junto ao Grupo OGX em ações de uma nova empresa (que ainda será fundada), por óbvio não foi benévolo à recuperanda que enfrenta dificuldades financeiras justamente por escassez de liquidez.

Portanto, não se revela crível que, no próprio plano de Recuperação Judicial apresentado, conste cláusulas que sejam totalmente contrárias ao soergimento da empresa.

### 3.

#### **Da Objeção ao Plano de Recuperação Judicial da Empresa OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A.**

A Requerente é credora quirográfaria da recuperanda no montante de R\$ 509.201,64 (quinhentos e nove mil e duzentos e um reais e sessenta e quatro centavos). Contudo, a Requerente apresentou impugnação contestando o valor por entender que a quantia devida ultrapassa a apontada.

Assim, transpassada a verificação da legitimidade da Requerente para objetar o plano apresentado, a Requerente impugna especificadamente as seguintes cláusulas:

2690

“4.1. Credores Quirografários. Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte forma:

- (i) Principal: carência de 3 (três) anos a partir da Data de Homologação;
- (ii) Pagamento do principal: o principal será pago em 22 (vinte e duas) parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado na data do 3º (terceiro) Aniversário da Data de homologação, e os pagamentos das demais parcelas nas datas de Aniversário de Homologação dos anos subseqüentes;
- (iii) Juros e correção monetária: correspondentes à variação IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor;
- (iv) Pagamento dos juros: os juros serão pagos anualmente, devendo o primeiro pagamento ser realizado na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos nas datas de Aniversário da data de Homologação dos anos subseqüentes.

4.1.1. Pagamento de Até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a todos os Credores Quirografários. Cada um dos Credores Quirografários fará jus ao recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor do seu Crédito. O valor remanescente de seu Crédito, se houve, terá o tratamento previsto na Cláusula 4.1. acima.

4.1.2. Os credores Quirografários receberão o valor a que se refere a Cláusula 4.1.1. acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subseqüentes.

(...)

6.6 Retificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembléia de Credores representa a concordância e retificação da OSX CN,

Acionistas Controladores, Grupo OSX e dos Credores, de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela OSX CN no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando (i) à celebração do *Plan Support Agreement*, que é o contrato celebrado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, em 24.12.2013 estabelecendo os termos e condições de pagamento dos Créditos OGX, e (ii) a todos os demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano, os quais ficam expressamente autorizados, validados e retificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos Artigos 66, 74 e 131 da Lei de Falências. hca

6.7 Isenção de Responsabilidade e Renúncia. Em razão da Aprovação do Plano, os credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial incluindo, mas não se limitando, ao *Plan Support Agreement*, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável de todos os referidos atos a qualquer título. A aprovação do Plano pela Assembléia de Credores representa igualmente a Renúncia expressa e irrevogável dos Credores, inclusive dos Credores Quirografários por Fiança, Aval, ou Obrigação Solidária, a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial."

Como aduzido no tópico Objeção ao Plano de Recuperação Judicial da Empresa OSX BRASIL S/A, o período de carência de 03 (três) anos e o parcelamento do débito principal em 22 (vinte e duas) parcelas anuais prejudicará a manutenção da atividade econômica dos credores, podendo ocasionar em diversos pedidos de recuperação judicial e quebra por parte destes.

Por conseguinte, o contrato elaborado entre os grupos OSX e OGX, denominado *Plan Support Agreement*, prejudicou, também, à recuperanda que, como a OSX BRASIL S/A, não receberá seu crédito de forma líquida. 269K

Desta feita, prevendo eventuais responsabilizações pelo termo celebrado, os controladores inseriram as cláusulas 6.6 e 6.7 no plano de Recuperação Judicial.

Logo, a retificação do *Plan Support Agreement* é, em verdade, uma afronta a própria a recuperação da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, beneficiando, única e exclusivamente terceiros.

#### 4.

#### **Da Objeção ao Plano de Recuperação Judicial da Empresa OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**

A Requerente é credora quirografária da recuperanda no montante de R\$ 761,30 (setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

Desta forma, a Requerente apresenta objeção às cláusulas do Plano de Recuperação Judicial a seguir esposadas:

“6.6 Retificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembléia de Credores representa a concordância e retificação da OSX CN, Acionistas Controladores, Grupo OSX e dos Credores, de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela OSX CN no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando (i) à celebração do *Plan Support Agreement*, que é o contrato celebrado entre o Grupo

OGX e o Grupo OSX, em 24.12.2013 estabelecendo os termos e condições de pagamento dos Créditos OGX, e (ii) a todos os demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano, os quais ficam expressamente autorizados, validados e retificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos Artigos 66, 74 e 131 da Lei de Falências. 26/9/13

6.7 Isenção de Responsabilidade e Renúncia. Em razão da Aprovação do Plano, os credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial incluindo, mas não se limitando, ao *Plan Support Agreement*, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os referidos atos a qualquer título. A aprovação do Plano pela Assembléia de Credores representa igualmente a Renúncia expressa e irrevogável dos Credores, inclusive dos Credores Quirografários por Fiança, Aval, ou Obrigação Solidária, a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial."

O contrato elaborado entre os grupos OSX e OGX, denominado *Plan Support Agreement*, prejudicou, também, à OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA..

Os controladores, ao aceitaram receber o crédito que possuíam junto ao grupo OGX através de ações de uma nova companhia, agiram de forma contrária aos interesses da recuperanda, pois acabaram com uma forma de angariar liquidez, sendo esta indispensável a qualquer empresa que está em recuperação judicial.

Nesse sentido, buscando se precaverem de eventuais responsabilizações pelo pacto celebrado, os controladores inseriram as cláusulas 6.6 e 6.7 no plano de Recuperação Judicial.

Com efeito, a retificação do *Plan Support Agreement* é prejudicial à própria recuperação da OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., razão pela qual deve ser vetada.

5.


Conclusão


Ante o exposto, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei 11.101/05, a Requerente **NÃO É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos moldes em que foram apresentados, devendo ser convocada Assembléia Geral de Credores para deliberação sobre alterações nos planos, ora objetados, principalmente quanto aos pontos expostos no bojo dessa objeção.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2014.

  
Julio Cezar de Oliveira Braga  
OAB/RJ 172.200

  
Raphael Alves do Espirito Santo  
OAB/RJ 172.200

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

3695

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO E DOU FÉ que é tempestiva a objeção apresentada a fls.3685/3694.

Rio de Janeiro, 15/07/2014.

Funcionário

*[Handwritten signature]*  
28675

### VISTA

Nesta data, faço vista destes atos ao  
CURADOR DE MASSAS FALIDAS

Rio. 15 de 07 de 2014

*[Handwritten signature]*  
28675

*zim*  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ

Secretaria das Promotorias de Justiça de Massas Falidas

Recebido de TI em 15/07/2014

Remessa ao Promotor de Justiça em 15/07/2014

Devolvido à Secretaria de Justiça em 16/07/2014

Remetido ao TI em 16/07/2014



# SECURATO e ABDUL AHAD

ADVOGADOS

03890

0 1/2

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da  
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperação Judicial n.º 0392571-55.2013.8.19.0001

**Kuehne+Nagel Serviços Logísticos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o n.º. 02.886.427/0001-64, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, 4º andar, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, com fulcro no artigo 55 da Lei 11.101/2005 apresentar

## **Objecção ao Plano de Recuperação Judicial**

apresentado pelas Recuperandas **OSX Brasil S.A. e Outras**, nos termos que passa a expor:

## **1. Síntese do Plano de Recuperação judicial**

1.1 Verifica-se que as Recuperandas, antes da efetiva apresentação do Plano de Recuperação Judicial, procuraram demonstrar os motivos os quais levaram à crise financeira, com o intuito de se eximirem das responsabilidades assumidas perante os seus credores.

1.2 Outrossim, alegaram os seguintes fatos que contribuíram para a crise instalada:

(i) exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram níveis esperados, o que impactou nas receitas e demandas do Grupo OGX; e,

(ii) interrupção do repasse de determinados recursos financeiros anteriormente contratados, que impactou no regular andamento das obras de construção da UCN Açú e no fluxo de caixa da OSX CN.

1.3 Porém, Nobre Julgador, tem-se que os meios de recuperação apresentados são totalmente inviáveis, nos termos a seguir expostos.

## **2. Do Indeferimento do Plano de Recuperação**

### **2.1. Da inviabilidade das Condições de Pagamento**

2.1.1. Primeiramente há de salientar o patente despreparo das Recuperandas, em especial quanto ao Plano de Recuperação apresentado, diante da inadequação da proposta apresentada e do claro intuito de enriquecimento sem causa às custas dos credores.

2.1.2. As Recuperandas apresentaram plano de recuperação para empresa de seu Grupo, qual seja OSX Construção Naval S.A., da qual a Kuehne+Nagel Serviços Logísticos Ltda. é credora, nos seguintes termos:

**"4.1. Credores Quirografários. Os Créditos dos Credores Quirografários serão pagos da seguinte forma:**

i) Principal: carência de 3 (três) anos a partir da Data de Homologação;

ii) pagamento do principal: o principal será pago em 22 (vinte e duas) parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado na data do 3º (terceiro) Aniversário da data da Homologação e os pagamentos das demais parcelas nas datas de Aniversário da Data de Homologação dos anos subsequentes;

(iii) juros e correção monetária: correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor;

(iv) pagamento dos juros: os juros serão pagos anualmente, devendo o primeiro pagamento ser realizado na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos nas datas de Aniversário da Data de Homologação dos anos subsequentes.

**4.1.1. Pagamento de até (oitenta mil reais) a todos os Credores Quirografários.** Cada um dos Credores Quirografários fará jus ao recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, limitada ao valor de seu Crédito. O valor remanescente do seu crédito, se houver, terá o tratamento da **Cláusula 4.1. acima.**

**4.1.2. Os Credores Quirografários receberão o valor referido na Cláusula 4.1.1. acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes."**

2.1.3. Com efeito, verifica-se do Plano apresentado, que as Recuperandas estabelecem que a quitação total dos créditos se dará em **22 (vinte e duas) parcelas anuais, a partir da carência de 3 (três) anos da data de homologação, ou seja, o pagamento da última parcela seria realizado depois de 25 (vinte e cinco) anos da homologação do Plano! Absurdo!**

2.1.4. Adicionalmente, foi estabelecida a incidência de juros e correção monetária somente a partir da homologação do Plano, tornando ainda mais latente a tentativa de enriquecimento sem causa das Recuperandas em face dos credores.

# SECURATO e ABDUL AHAD

A D V O G A D O S

03699

2.1.5. Ademais, Nobre Julgador, o Plano prevê o primeiro pagamento somente após 3 (três) anos da homologação do plano, sendo este prazo não aplicável em qualquer hipótese em que se pretende negociar a recuperação de um crédito, seja por via judicial ou extrajudicial.

2.1.6. Vale notar que o prazo de 25 (vinte e cinco) anos para quitação de todos os débitos, a partir da homologação do plano, como pretendem as Recuperandas, ensejará elevado prejuízo financeiro aos credores da referida subclasse, e conseqüentemente, influenciará no desenvolvimento regular de suas economias, o que não contempla os interesses dos credores.

2.1.7. Ora, todos os credores adimpliram com suas obrigações contratuais dentro do prazo estipulado pelas Recuperandas, e, portanto, não é viável que aguardem longos 25 (vinte e cinco) anos para receber pelos serviços devidamente prestados, isso se receberem!

2.1.8. Neste aspecto, tem-se que na hipótese de concessão da Recuperação, nos termos como apresentado, significaria o provimento judicial de verdadeiro "calote" a todos os credores, o que por certo não merece prosperar.

2.1.9. Vale notar que o extenso período para pagamento poderá acarretar inúmeros prejuízos aos credores, interferindo no fluxo de caixa das empresas credoras.

2.1.10. Ademais, o extenso prazo para pagamento dos débitos pretendido pelas Recuperandas, torna incerto se neste período as condições econômicas nacionais e internacionais não sofrerão alterações substanciais que possam alterar a situação financeira das Recuperandas capaz de inviabilizar o pagamento dos credores.

2.1.11. Dessa forma, não se pode conceder a Recuperação Judicial nos moldes apresentados, posto que (i) está disposto no Plano o pagamento de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, apenas a partir do primeiro aniversário da data da homologação do plano; (ii) o pagamento do valor remanescente do crédito será

realizado somente a partir do 3º ano da homologação do Plano, e serão pagos em 22 (vinte e duas) parcelas anuais, não contemplando os interesses dos credores, por ser muito longo; (iii) a incidência de juros e correção monetária pelo IPCA será aplicada somente após a homologação do Plano; e (v) o pagamento dos juros será realizado anualmente, somente após a data do primeiro aniversário da homologação.

2.1.12. Não se deixa de considerar que em razão dos princípios trazidos pela Lei 11.101/2005, as Recuperandas acabam sendo protegidas por medidas especiais que não alcançariam devedores nos demais processos em que o objeto é a restituição de crédito.

2.1.13. O artigo 47 da Lei em comento esclarece que o escopo da Recuperação Judicial não é apenas de viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, mas também garantir os interesses dos credores. Todavia, o plano apresentado pelas Recuperandas não atende ao pagamento integral dos créditos aos credores de maneira justa.

2.1.14. Diante do exposto, nítida é a impossibilidade de deferimento do Plano de Recuperação Judicial nos termos apresentados, posto que ensejará sérios prejuízos financeiros aos credores e que não há certeza que as Recuperandas conseguirão cumprir integralmente com o plano de recuperação.

### **3. Requerimentos Finais**

3.1. Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência a

(i) receber a presente Objeção ao Plano de Recuperação e sendo assim, designar Assembléia Geral de Credores, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 11.101/2005, a fim de deliberar sobre o plano;

(ii) na hipótese de ser rejeitado o Plano de Recuperação Judicial pela Assembléia Geral de Credores, a conseqüente decretação da falência da Recuperanda, nos termos do artigo 56 §4º da Lei n.º 11.101/2005.

3.2. Por fim, requer-se sejam as intimações relativas aos presentes autos realizadas em nome da advogada **Claudia Orsi Abdul**

# SECURATO e ABDUL AHAD

A D V O G A D O S

003701

**Ahad Securato**, inscrita na **OAB/SP sob nº 217.477**, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 1.123, 13º andar, CEP 04533-014, sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do artigo 236 em conjunto com o artigo 247 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 10 de julho de 2014.

Claudia Orsi Abdul Ahad Securato  
OAB/SP n.º 217.477

*Alina C. de Carvalho*

**Alina C. de Carvalho**  
Advogada  
OAB/RJ N° 153.527

# SECURATO e ABDUL AHAD

A D V O G A D O S

039702

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da  
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Recuperação Judicial n.º 0392571-55.2013.8.19.0001

**Kuehne+Nagel Serviços Logísticos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o n.º. 02.886.427/0001-64, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, 4º andar, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da **Recuperação Judicial** apresentada por **OSX Brasil S.A. e Outras**, requerer a juntada dos documentos de representação para que produza seus devidos fins de direito.

Por fim, requer-se sejam as intimações relativas aos presentes autos realizadas em nome da advogada **Claudia Orsi Abdul Ahad Securato**, inscrita na **OAB/SP sob n.º 217.477**, com escritório na Capital do Estado

RECUP ENPJ 201403764142 11/07/14 17:08:51126976 6887492873

# SECURATO e ABDUL AHAD

A D V O G A D O S

003793

de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 1.123, 13º andar, CEP 04533-014, sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do artigo 236 em conjunto com o artigo 247 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 10 de julho de 2014.

Claudia Orsi Abdul Ahad Securato  
OAB/SP n.º 217.477

*Aline C. de Carvalho*

*Aline C. de Carvalho*  
Advogada  
OAB/RJ N° 153.527



**KUEHNE + NAGEL**



PROCURAÇÃO	POWER OF ATTORNEY
<p>Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 14.171, 4º andar, Cristal Tower, Morumbi CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.886.427/0001-64, neste ato representada por seus diretores, doravante denominada simplesmente "Outorgante" nomeia e constitui seus bastantes procuradores o Sr. <b>Fernando José Diniz</b>, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 181.660, inscrito no CPF/MF sob o nº. 159.976.598-52 e Sr. <b>Rodrigo Cavinato Herrera</b>, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 261.161, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.244.388-65, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 14.171, 4º andar, Morumbi CEP 04794-000, para promover, isoladamente, a defesa dos direitos e interesses da outorgante, com os poderes contidos na cláusula "ad juditia et extra" inclusive os de, perante o Poder Judiciário, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, receber, dar quitação, ajuizar toda espécie de ações, reconvir, nomear prepostos, bem como, representar a outorgante em audiências, na qualidade de representante e/ou preposto, caso seja necessário, prestar esclarecimentos, juntar e desentranhar documentos, inclusive junto a qualquer juízo e/ou tribunal do Poder Judiciário, órgão ou repartição da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, especialmente perante todos os órgãos e repartições da Receita Federal do Brasil, dentre as quais suas delegacias e alfândegas, da Procuradoria da Fazenda Nacional, do Banco Central do Brasil, do Departamento do Fundo da Marinha Mercante e das Delegacias Regionais do Trabalho, para atender a procedimentos de fiscalização, ter vistas, obter cópias intervir e acompanhar processos administrativos e autos de infração, perante referidos órgãos, receber e impugnar autos de infração, enfim, praticar todos os atos de representação judicial e administrativa necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, onde este for apresentado, promovendo e acompanhando os feitos até sua completa finalização, podendo, inclusive subestabelecer os poderes outorgados, no todo ou em parte, por instrumento público e/ou particular. Qualquer conflito entre as versões, a versão em língua Portuguesa deverá prevalecer.</p>	<p>Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda., a private company, with its headquarters located at Avenida das Nações Unidas nº. 14.171, 4º andar, Cristal Tower, Morumbi, CEP 04794-000, in the City of São Paulo, State of São Paulo, enrolled in the CNPJ/MF under nr. 02.886.427/0001-64, herein represented by its directors, hereinafter referred to as "Grantor", does hereby constitute and appoint as its attorneys-in-fact <b>Mr. Fernando José Diniz</b>, Brazilian, married, lawyer enrolled in the OAB/SP (Brazilian Bar Association / Section of São Paulo) under nr. 181.660, enrolled in the CPF/MF (Individual's Tax ID) under nr. 159.976.598-52 and <b>Mr. Rodrigo Cavinato Herrera</b>, Brazilian, married, lawyer enrolled in the OAB/SP (Brazilian Bar Association / Section of São Paulo) under nr. 261.161, enrolled in the CPF/MF (Individual's Tax ID) under nr. 301.244.388-65, both domiciled in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida das Nações Unidas nº. 14.171, 4th floor, Crystal Tower, Morumbi, CEP 04794-000, and grants upon them the powers to severally perform the following actions: to promote the defense of the Grantor's rights and interests pursuant to the clause "ad juditia et extra", to come before the Judiciary Branch, to confess, waive, settle, undertake commitments, receive payments and give acquittances, file all kinds of judicial suits, to countercharge, to appoint representatives, as well as to represent the Grantor at hearings in court, whether as representative or agent, if necessary, to make statements, file and take-off documents, including before any court of the Judiciary Branch, governmental agencies or divisions, either federal, state or municipal ones, specially before all bodies and divisions of the Brazilian's Federal Revenue, among them the Customhouses and Federal Revenue Officers, the Office of Attorney-General of the National Treasury, the Central Bank of Brazil, the Funds Department of Merchant Marine and the Regional Labor Offices, to comply with inspection procedures, to request copies, to intervene in and follow administrative proceedings and notices of warnings, before referred bodies, to receive and reject assessment notices, and finally to perform all actions of court and administrative representation necessary to fully perform the herein granted powers wherever this power of attorney shall be produced, promoting and following the actions to their full completion, being also empowered to delegate the powers herein granted, whether on the whole or in part, through a private and/or public deed. Any conflict between the versions, the version in Portuguese shall prevail.</p>
<p>São Paulo, 06 de agosto de 2013.</p>	<p>Sao Paulo, August 06th, 2013.</p>

*Nadia Hashem Ribeiro*  
**Nadia Hashem Ribeiro**  
 Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda.

*Antônio Clóves Ferreira Franco*  
**Antônio Clóves Ferreira Franco**  
 Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO 2º SUBDISTRITO SANTO AMARO  
 Amaro, 6636 - Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP: 04701-100 - TEL: (11) 5545-3166  
 Valdir Gonçalves - Oficial - 295190

semelhância as firmes de: **NADIA HASHEM RIBEIRO** e **ANTÔNIO CLÓVES FERREIRA FRANCO**, em documentos autênticos, conforme padrões depositados nesta Serventia, em São Paulo, 13 de agosto de 2013. 2013/08/13-001334-001334-001334  
 Em testemunha da verdade

**Mom Moreira**  
 Servente

**AABB7087**

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACION EN FIRMENDAS E OUBASURAS



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados por **Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda.**, para os advogados **Claudia Orsi Abdul Ahad**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o nº. 217.477, **Ana Cristina Nogueira Garcia**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o nº. 268.763, **Ana Paula de Brito Vignotto**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o nº. 305.265, **Luís Roberto Borandi**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o nº. 254.783, **Danielle Casanova de Oliveira Pereira**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o nº. 257.338 e **Tábata Dias Fagundes**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o nº. 329.857; todos com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Tabapuã, nº. 1.123, 13º andar, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim supra, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, defenderem os direitos e interesses da **Outorgante** nos autos da **Recuperação Judicial de OSX Brasil S/A e outro(s)** registrada sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 03ª Vara Empresarial do Fórum Central da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

São Paulo, 26 de junho de 2014.



Rodrigo Cavinato Herrera  
OAB/SP nº. 261.161

# SECURATO E ABDUL AHAD

A D V O G A D O S

003706

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados por **Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda.**, para a advogada **Aline Corrêa de Carvalho**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 153.527, **Maria Emília da Costa Freire**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro sob o nº 142.765, **Paulo Cesar Barros De Oliveira** inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro sob o nº 171.094, todos com endereço Rua Álvaro Alvim, 48 - Salas 910 a 913 centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-010, especialmente para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, defenderem os direitos e interesses da Outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, ainda, os outorgados, interpor recursos e segui-los até final decisão, levantar depósitos e cauções, firmar acordos, efetuar pagamentos, enfim, tudo fazer para o bom e fiel desempenho do presente mandato, o que se dará por firme e valioso, em especial nos autos da Recuperação Judicial de OSX Brasil S/A e outro(s) registrada sob o nº0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 03ª Vara Empresarial do Fórum Central da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

São Paulo, 09 de julho de 2014.

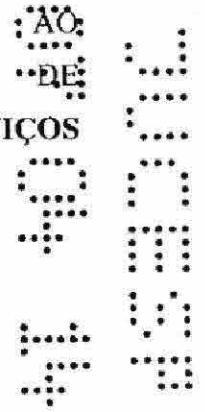


Claudia Orsi Abdul Ahad

OAB/SP nº 217.477

023707

INSTRUMENTO PARTICULAR  
DE 44.ª ALTERAÇÃO  
CONTRATO SOCIAL  
KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS  
LOGÍSTICOS LTDA.



NIRE 35.218.251.091  
CNPJ/MF nº 02.886.427/0001-64

Pelo presente instrumento particular,

**I. KUEHNE & NAGEL INTERNATIONAL AG**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede em Schindellegi, Dorfstrasse 50, Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.725.206/0001-00, neste ato representada por seu procurador o Sr. Andreas Sanden, alemão, casado, advogado, portador do RNE nº V 068.266-8 SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 544.090.715-72, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Franca, 1.050, 11º andar, CEP: 01422-001; e

**II. KUEHNE & NAGEL MANAGEMENT AG**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede em Schindellegi, Dorfstrasse 50, Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.715.852/0001-89, neste ato representada por seu procurador o Sr. Andreas Sanden, acima qualificado;

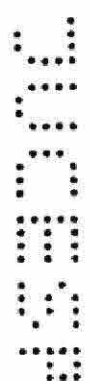
únicas sócias representando a totalidade do capital social de **KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

das Nações Unidas, 14.171, Vila Gertrudes, 4º andar, conjuntos 401, 402, 403, 404 da Torre C – Crystal Tower, do Condomínio Rochaverá Corporate Towers, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.886.427/0001-64, cujo contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial Estado de São Paulo sob o NIRE 35.218.251.091 (doravante denominada simplesmente “Sociedade”), têm entre si justo e contratado o quanto segue:

1. As sócias decidem, à unanimidade e sem reservas, alterar o endereço da sede social da Sociedade, que passa de "Avenida das Nações Unidas, 14.171, Vila Gertrudes, 4º andar, conjuntos 401, 402, 403, 404 da Torre C – Crystal Tower, do Condomínio Rochaverá Corporate Towers, CEP: 04794-000, São Paulo, SP" para "Avenida das Nações Unidas, 14.171, Vila Gertrudes, 3º andar, 304 da Torre C Crystal Tower, do Condomínio Rochaverá Corporate Towers, CEP: 04794-000, São Paulo, SP."

2. As sócias decidem, à unanimidade e sem reservas, alterar o endereço da filial da Sociedade localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0004-07 e com NIRE 35.902.735.780, que passará de "Avenida das Nações Unidas, 14.171, Vila Gertrudes, 3º andar, conjuntos 301 e 302 da Torre C – Crystal Tower, do Condomínio Rochaverá Corporate Towers, CEP 04794-000" para "Avenida das Nações Unidas, 14.171, Vila Gertrudes, 3º andar, 301 da Torre C Crystal Tower, do Condomínio Rochaverá Corporate Towers, CEP: 04794-000".

3. As sócias decidem, à unanimidade e sem reservas, alterar o endereço da filial da Sociedade localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0006-79 e com NIRE 35.902.735.844, que passará de "Avenida das Nações Unidas, 14.171, Vila Gertrudes, 3º andar, conjuntos 303 e 304 da Torre C – Crystal Tower, do Condomínio Rochaverá



ORIGINAL  
04/03/2015  
PIAUT. 04/03/2015



003739

Corporate Towers, CEP 04794-000" para "Avenida das Nações Unidas, 14.171, Vila Gertrudes, 3º andar, 302 da Torre C Crystal Tower, do Condomínio Rochaverá Corporate Towers, CEP: 04794-000".

4. As sócias decidem, à unanimidade e sem reservas, criar uma filial na Cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, que será localizada na "Avenida Ferrero, 555, sala 1, Bairro Bortolan Norte, CEP.: 37704-500", com capital social de R\$100,00 (cem reais), destinada às seguintes atividades: depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; carga e descarga; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; organização logística do transporte de carga.

5. Em vista das deliberações acima, passa a cláusula 1.ª do contrato social a vigor com a seguinte redação:

*"Cláusula 1.ª A Sociedade denomina-se KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e tem sede e foro jurídico no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Vila Gertrudes, 3º andar, 304 da Torre C Crystal Tower, do Condomínio Rochaverá Corporate Towers, CEP: 04794-000, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.*

*Parágrafo primeiro. A Sociedade desenvolverá em sua sede a atividade de escritório administrativo.*



065720

*Parágrafo segundo. A Sociedade possui as seguintes filiais:*

1. *São José dos Pinhais/PR: Rua Rocha Pombo, s/nº- Aeroporto Internacional Afonso Pena - Terminal de Cargas Aéreas - TECA, sala 71, Bairro Águas Claras, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83010-620, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0002-45, NIRE 41.900.799.947, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal-OTM; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros e comissária de despachos;*

2. *Curitiba/PR: Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555, conjuntos 201 e 202, Centro, Centro Empresarial Eng. José Joaquim, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80430-180, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0017-21; NIRE 41.900.825.085, destinada às seguintes atividades: armazéns gerais, com emissão de warrant, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, transporte rodoviário de carga, exceto de produtos perigosos e mudanças, municipal, armazenamento de produtos perigosos; agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal-OTM; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;*

3. *Curitiba/PR: Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 13790, Parte, Bairro CIC, CEP: 81.450-000, Município de Curitiba, Estado do Paraná, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0050-42; NIRE 41.901.286.684, destinada às seguintes*



atividades: atividades de agenciamento marítimo, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; armazéns gerais, com emissão de warrant; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; organização logística de transporte de carga; carga e descarga; comissão de despachos; atividades de despachantes aduaneiros; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais não especificados anteriormente, sem operador;

4. Londrina/PR: Avenida Angelina Ricci Vezozzo, 3.400 – Gleba Lindóia, Bairro Indústrias Leves, no município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86087-340, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0036-94; NIRE 41.901.159.992, destinada às seguintes atividades: armazém geral, com emissão de warrant; carga e descarga; agenciamento de cargas, exceto transporte marítimo;

5. Manaus/AM: Avenida Djalma Batista, 3694 Bloco 02, LJ 6-A, Centro Empresarial Art Center, Parque 10, no município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69050-010, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0043-13 e NIRE 13900179881, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissão de despachos;

6. Salvador/BA: Rua Dr. José Peroba, 149, sala 1201, Edifício Empresarial Eldorado, Bairro Stiep, no município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41770-235, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais),





inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0007-50; NIRE 29.900.732.584, destinada às seguintes atividades: *agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissão de despachos;*

7. Recife/PE: Rua Ribeiro Brito, 830, salas 1201 e 1202, Boa Viagem, no município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51021-310, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0008-30; NIRE 26.900.385.296, destinada às seguintes atividades: *agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissão de despachos;*

8. Belo Horizonte/MG: Rua Fernandes Tourinho, 470, sala 706, Savassi, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30112 000, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0021-08; NIRE 31.901.534.469, destinada às seguintes atividades: *agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissão de despachos;*

9. Macaé/RJ: Avenida Rui Barbosa, 698, sala 310, Tropical Plaza Shopping, Centro, no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27910-362, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0020-27; NIRE 33.900.760.050, destinada às seguintes atividades: *agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal-OTM; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissão de despachos;*

10. Rio de Janeiro/RJ: Av. Rio Branco, 1, 13º andar parte, Centro, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20080-003, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0044-02 e NIRE 33.901.151.847, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal-OTM; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;

11. Porto Alegre/RS: Avenida das Indústrias, 389, 3º andar Parte, Bairro Anchieta, CEP: 90.200-290, no município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0024-50; NIRE 43.901.049.421, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;

12. Porto Alegre/RS: Avenida das Indústrias, 389, 3º andar, Parte, Bairro Anchieta, CEP: 90.200-290, no município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0046-66; NIRE 4390159034-2, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; transporte rodoviário de produtos perigosos; armazéns gerais, com emissão de warrant; atividades de agenciamento marítimo; organização logística do transporte de carga; carga e descarga; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; transporte rodoviário de carga;



*exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; armazenamento de produtos perigosos;*

13. *Rio Grande/RS: Rua Professor Guilherme Enrique Dawson, 700 - Lote 14 - parte, CEP 96204-060, Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, com capital social de R\$100,00 (cem reais); inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0025-31; NIRE 43.901.049.439, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal - OTM; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos; transporte rodoviário de produtos perigosos; armazéns gerais, com emissão de warrant; atividades de agenciamento marítimo; organização logística do transporte de carga; carga e descarga; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; armazenagem produtos perigosos;*

14. *Rio Grande/RS: Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Professor Guilherme Enrique Dawson, 700 - Lote 14 - Mod. I, CEP 96204-060, com capital social de R\$100,00 (cem reais), destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal - OTM; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos; transporte rodoviário de produtos perigosos; armazéns gerais, com emissão de warrant; atividades de agenciamento marítimo; organização logística do transporte de carga; carga e descarga; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; armazenagem produtos perigosos;*

Vertical stamp on the right side of the page, partially overlapping the text of item 13. The stamp contains the text "SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS" and "SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO" in a vertical orientation. There are also some handwritten marks and a signature at the bottom right of the page.



15. *Caxias do Sul/RS: Rua Adolfo Randazzo, 10, Pavilhão 2, Lot. Vila Maestra, Santa Fé, CEP 95046-800, Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com capital social de R\$100,00 (cem reais); inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0031-80 e NIRE 43.901.218.737; destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachante aduaneiros; comissária de despachos; transporte rodoviário de produtos perigosos; armazéns gerais, com emissão de warrant; atividades de agenciamento marítimo; carga e descarga; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; operador de transporte multimodal – OTM;*

16. *Campinas/SP: Módulo 1 do Galpão D, do CLB Campinas, Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal José Sedano (atual denominação da Estrada do Pari, conforme a Lei Municipal nº 12.673/2006), sem número, Bairro Boa Vista, Distrito Industrial, município de Campinas, Estado de São Paulo, não tendo sido atribuído o respectivo número pela Prefeitura Municipal de Campinas, nem mesmo o correspondente CEP pela ECT, objeto da Matrícula nº 129.425, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0051-23, destinada às seguintes atividades: armazéns gerais, com emissão de warrant; operador de transporte multimodal -OTM; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; carga e descarga; armazenagem de produtos perigosos; transporte rodoviário de produtos perigosos; organização logística do transporte de carga; operador de transporte multimodal -OTM; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual*



e internacional; transporte de produtos perigosos; comissária de despachos; agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; operações de terminais;

17. Campinas/SP: Rodovia Santos Dumont, S/N, Km 66, Centro Empresarial Viracopos, salas 257, 258, 259, 260, 261 e 262, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13055-900, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0012-17; NIRE 35.902.735.836, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal - OTM; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;

18. Campinas/SP: Avenida John Dalton, 301, LT.2, QD.c, Ed.1, Bloco A – Cj. 21 A e 22 A, bairro Techno Park, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13069-330, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0011-36; NIRE 35.902.735.798, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;

19. Campinas/SP: Avenida John Dalton, 301 – LT.2, QD.c, Ed.1, Bloco A – Cj. 23 A e 24 A- Bairro Techno Park, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13069-330, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0013-06; NIRE 35.902.873.236, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto



003717

*transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;*

20. *Campinas/SP: Avenida John Dalton, 301 – LT.2, QD.c, Ed.1, Bloco A – Cj. 25 A e 26 A- Bairro Techno Park, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13069-330, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0028-84; NIRE 35.902.735.828, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;*

21. *Santos/SP: Avenida Senador Feijó, 14, Conjuntos 41 e 42, Centro, no município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11015-500, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0015-60; NIRE 35.902.735.861, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; organização logística do transporte de carga; transporte rodoviário de produtos perigosos;*

22. *Santos/SP: na Avenida Senador Feijó, 14, Conjuntos 41 e 42, Parte, Centro, CEP 11015-500, com capital social de R\$100,00 (cem reais), destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e*



*mudanças, municipal; organização logística do transporte de carga; transporte rodoviário de produtos perigosos;*

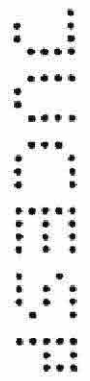
23. *Guarulhos/SP: na Rua Estrela D' Oeste, 124, módulos n.ºs A22, A23, A24, A25, A26, A27 e A28, Mezaninos MZ 1, MZ 2 e MZ 3, escritórios administrativos n.ºs A27e e A28e, Bairro Parque Industrial do Jardim São Geraldo, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07140-030, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0039-37; NIRE 35.903.772.034, destinada às seguintes atividades: armazém geral, com emissão de warrant; operador de transporte multimodal; atividades de armazenagem e transporte de reagentes, medicamentos, insumos, alimentos; armazenagem de produtos farmacêuticos, medicamentos e insumos; atividades de armazenagem de produtos farmacêuticos e correlatos (reagentes, medicamentos, cosméticos e outros correlatos compatíveis); distribuição de produtos farmacêuticos, medicamentos e insumos;*

24. *Guarulhos/SP: Av. Jamil João Zarif, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo - Setor B, Edifício Teca, 6º andar, salas 20 e 24, Cumbica, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07143-000, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0019-93; NIRE 35.902.735.887, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;*

25. *Guarulhos/SP: Rua Antonio Mestriner, 194, Parte, Sítio Ipê - Bairro Bonsucesso, CEP: 07.175-550, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com capital social de R\$100,00 (cem reais), NIRE:*



35.904.175.919, destinada às seguintes atividades: armazéns gerais, com emissão de warrant; atividades de agenciamento marítimo; operador de transporte multimodal -OTM; depósitos de mercadorias para terceiros; exceto armazéns gerais e guarda-móveis; carga e descarga; armazenagem de produtos perigosos; transporte rodoviário de produtos perigosos; organização logística do transporte de carga; operador de transporte multimodal -OTM; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte de produtos perigosos; comissária de despachos; agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; operações de terminais;



26. São Paulo/SP: Avenida das Nações Unidas, 14.171, Vila Gertrudes, 3º andar, 301 da Torre C Crystal Tower, do Condomínio Rochaverá Corporate Towers, CEP: 04794-000, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0004-07; NIRE 35.902.735.780, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes; e atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;

27. São Paulo/SP: Avenida das Nações Unidas, 14.171, Vila Gertrudes, 3º andar, 302 da Torre C Crystal Tower, do Condomínio Rochaverá Corporate Towers, CEP: 04794-000, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0006-79; NIRE 35.902.735.844, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes multimodal; e atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;

28. São Paulo/SP: Rua Freire da Silva, s/n.º, portão J, fundos, Cambuci, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01523-020,

Handwritten signatures and official stamps are located at the bottom right of the page. The stamps include text such as 'SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO', 'SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO', 'SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO', and 'SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO'. There are also some illegible handwritten notes and a date stamp '2014'.



com capital destacado de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0041-51; NIRE 35.903.772.051, destinada às seguintes atividades: armazém geral, com emissão de warrant; carga e descarga; agenciamento de cargas, exceto transporte marítimo; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; organização logística do transporte de carga;

29. São Paulo/SP: Avenida Arno, 146, Mooca, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03108-900, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0040-70; NIRE 35.903.834.935, destinada às seguintes atividades: armazém geral, com emissão de warrant; carga e descarga; agenciamento de cargas, exceto transporte marítimo; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; organização logística do transporte de carga;

30. Cajamar/SP: Rua Júlio Galeoti, 200, Jordanésia, município de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07750-000, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0038-56; NIRE 35.903.834.927, destinada às seguintes atividades: armazém geral, com emissão de warrant; carga e descarga; agenciamento de cargas, exceto transporte marítimo; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; organização logística do transporte de carga;

31. Itajaí/SC: Avenida Ministro Victor Konder, 240, Centro, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88301-270, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0029-65; NIRE 42.900.663.591, destinada às seguintes

0.0721

*atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal - OTM; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;*

32. *Itajaí/SC: Rodovia Antônio Heil, 1001, km 01, Itaipava, município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88316-001, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0042-32; NIRE 42.900.916.588, destinada às seguintes atividades: transporte rodoviário de produtos perigosos; armazéns gerais, com emissão de warrant; atividades de agenciamento marítimo; organização logística do transporte de carga; operador de transporte multimodal - OTM; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; carga e descarga; armazenamento de produtos perigosos.*

33. *Porto Alegre/RS: Avenida das Indústrias, 389, Parte, Bairro Anchieta, CEP: 90.200-290, município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0047-47; NIRE 43.901.590.334, destinada às seguintes atividades: armazéns gerais, com emissão de warrant; organização logística de transporte de carga; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; carga e descarga; comissária de despachos; atividades de agenciamento marítimo; agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; operações de terminais; organização logística de transporte de carga; operador de transporte multimodal - OTM;*



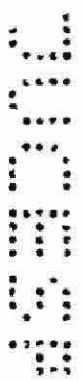
04 JUN 2014  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE ECONOMIA  
PORTO ALEGRE, RS

053722

34. *Lauro de Freitas/BA: Loteamento Miragem, Quadra C, Lote 02, Galpão D, Parte 1, Bairro Portão, CEP: 42.700-000, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0049-09; NIRE 29.901.065.948, destinada às seguintes atividades: transporte rodoviário de produtos perigosos; armazéns gerais – emissão de warrant; atividades de agenciamento marítimo; organização logística do transporte de carga; operador de transporte multimodal – OTM; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; carga e descarga; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;*

35. *Canoas/RS: Avenida Guilherme Shell, 10100, Portaria 01, Mód. 1, São Luiz, CEP 92420-030, Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 02.886.427/0048-28; NIRE 43.901.620.985, destinada às seguintes atividades: transporte rodoviário de produtos perigosos; armazéns gerais – emissão de warrant; atividades de agenciamento marítimo; organização logística de transporte de carga; operador de transporte multimodal – OTM; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; carga e descarga; e*

36. *Poços de Caldas/MG: Avenida Ferrero, 555, sala 1, Bairro Bortolan Norte, CEP.: 37704-500, com capital social de R\$100,00 (cem reais), destinada às seguintes atividades: depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; carga e descarga; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,*



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'ANEXO 1' and 'CNPJ'.



*intermunicipal, interestadual e internacional; organização logística do transporte de carga."*

6. As sócias decidem, à unanimidade e sem reservas, designar para o cargo de administrador da Sociedade, o Sr. Christophe Nadia Alexander Sedrani, cidadão belga, casado, contador, portador do RNE nº G 005212 - H DELEMIG/DREX/SR/DPF/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 236.841.248-42, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1061, Torre 4 (Bocaina), apartamento 32 A, Chácara Santo Antônio, CEP.: 04719-002, que usará a designação de Diretor Financeiro. O administrador ora designado declara não estar impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, e nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Consequentemente, passa a cláusula 5.<sup>a</sup> do contrato social da viger da seguinte forma:

*"Cláusula 5.<sup>a</sup> A administração e representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, caberá a administradores, sócios ou não. Permanece nomeada como Diretora Presidente da Sociedade, a Sra. Nádia Hashem Ribeiro, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade o RG nº 6.065.570-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 607.789.468-00, residente e domiciliada na Rua Alvorada, 795, apartamento 112, em São Paulo, SP, CEP 04550-003, e como Diretor Operacional da Sociedade, o Sr. Antonio Cloves Ferreira Franco.*



brasileiro, casado, despachante aduaneiro com número de Registro de Despachante 8D.01.378, portador da cédula de identidade o RG n.º 6.078.194-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.115.958-20, residente e domiciliado na rua Verbo Divino, n.º 1061, apartamento 12B, em São Paulo, SP, CEP 04719-002. As sócias nomeiam, neste ato, para o cargo de Diretor Operacional da Sociedade, o Sr. **Christophe Nadia Alexander Sedrani**, cidadão belga, casado, contador, portador do RNE n.º G 005212 - H DELEMIG/DREX/SR/DPF/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 236.841.248-42, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1061, Torre 4 (Bocaina), apartamento 32 A, Chácara Santo Antônio, CEP.: 04719-002.

*Parágrafo primeiro. Os administradores administrarão a Sociedade e realizarão todos os negócios pertinentes à consecução do objeto social, de acordo com o disposto no presente instrumento, sendo dispensada a prestação de caução.*

*Parágrafo segundo. A Sociedade será representada por:*

- a) qualquer dos 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou*
- b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, em conformidade com os poderes a ele outorgados; ou*
- c) 01 (um) Diretor agindo isoladamente para a prática de qualquer ato junto a qualquer órgão público da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal e junto à Secretaria da Receita Federal, inclusive, para cadastramento junto ao RADAR; ou*



013725

d) 02 (dois) procuradores agindo em conjunto, em conformidade com os poderes a eles outorgados. Nos respectivos instrumentos deverão ser especificados os poderes outorgados aos procuradores, limitando-se à prática dos atos necessários para a administração ordinária da Sociedade, com duração que não ultrapasse Um (um) ano; ou

e) 01 (um) procurador, agindo isoladamente, quando os poderes a ele outorgados referirem-se:

a) à representação ad judícia;

b) à prática de um único e determinado ato jurídico, relacionado com a administração ordinária da Sociedade; ou;

c) à prática de todos os atos que se fizerem necessários perante as alfândegas, aeroportos, unidades aduaneiras e repartições da Secretaria da Receita Federal, para o exercício de todas as atividades previstas no Decreto nº 646/92 (relacionadas com despacho aduaneiro de bens e mercadorias), inclusive para ser habilitado no SISCOMEX e no MANTRA, para o exercício das atividades previstas nos artigos 560 e 562 do Decreto nº 91.030/85 (Regulamento Aduaneiro), bem como no RADAR.

Parágrafo terceiro. Os procuradores somente poderão ser nomeados ou destituídos por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, ou pelo(s) sócio(s) detentor(es) da maioria do capital social.



*Parágrafo quarto. Os seguintes atos somente poderão ser praticados com a aprovação prévia e por escrito dos sócios representando a maioria absoluta do capital social:*

*a) alienação da empresa no todo, bem como a constituição, abertura, extinção ou alienação de subsidiárias, escritórios, de representação no exterior, bem com qualquer outra modificação relevante da organização interna ou externa da Sociedade ou dos objetos sociais;*

*b) aquisição, aumento, alienação, onerar ou qualquer outra utilização, inclusive rescisão, de participações em outras sociedades, com exceção da alienação de participações resultantes da aplicação de partes do imposto de renda, em conformidade com a legislação a respeito em vigor;*

*c) contratação de consultores e/ou celebração de contratos de consultoria com exclusão de head hunters, cujo valor ultrapasse, em cada caso, a quantia em moeda nacional equivalente a US\$35.000,00 (trinta e cinco mil dólares norte americanos) e desde que não estejam previstos no orçamento anual aprovado;*

*d) formulação de propostas vinculantes e/ou celebração de contratos com volume pré-estabelecido, cujo faturamento anual ultrapasse a quantia em moeda nacional equivalente a US\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares norte americanos) e desde que não se trate de projetos; no caso de projetos, o limite por projeto será no valor em moeda nacional equivalente a US\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares norte americanos);*



0.0727

e) *formulação de propostas vinculantes e/ou celebração de contratos de fretamentos marítimos, aéreos ou terrestres com clientes, e/ou empresa transportadora cujo valor ultrapasse a quantia em moeda nacional equivalente a US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares norte americanos);*

f) *nomeação de correspondentes/ agentes internacionais;*

g) *contratação de auditores, inclusive seus honorários;*

h) *aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, e a celebração dos respectivos instrumentos;*

i) *celebração de contratos de arrendamento mercantil (leasing) e de locação, tanto na qualidade de locatário como de locador, se tiverem um prazo superior a 03 (três) anos ou implicarem pagamentos, durante a vigência do contrato, que ultrapassem a quantia em moeda nacional equivalente a US\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos);*

j) *aquisição, alienação e oneração de bens do ativo fixo, inclusive reparos ou reformas e celebração de contratos de arrendamento mercantil (leasing), cujo valor ultrapasse a quantia em moeda nacional equivalente a US\$150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), bem como a demolição ou destruição de bens do ativo fixo, cujo valor de mercado ultrapasse a quantia em moeda nacional equivalente a US\$60.000,00 (sessenta mil dólares norte-americanos);*





k) abertura ou término de relações bancárias internacionais, contratação e ampliação de empréstimos bem como a concessão de garantias bancárias;

l) concessão de empréstimos ou linhas de crédito, cujo valor ultrapasse, no caso de clientes e outros parceiros comerciais, a quantia em moeda nacional equivalente a US\$200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos); no caso de despachantes nacionais, a quantia em moeda nacional equivalente a US\$30.000,00 (trinta mil dólares norte-americanos); qualquer concessão de empréstimos ou linhas de crédito para correspondentes/ agentes internacionais;

m) obtenção de garantias, inclusive garantias de execução ou quaisquer garantias relativas a processo de licitação junto às empresas do Grupo KUEHNE & NAGEL, bem como obtenção de garantias de execução ou quaisquer garantias relativas a processo de licitação, junto a terceiros (bancos, seguradoras), cujo valor ultrapasse, em cada caso, a quantia em moeda nacional equivalente a US\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil dólares norte-americanos);

n) garantia de contingências de terceiros, bem como garantias em favor de autoridades alfandegárias, cujo valor ultrapasse a quantia em moeda nacional equivalente a US\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil dólares norte-americanos);

o) contratação, demissão, nomeação e transferência, bem como a fixação e alteração dos salários e do pagamento de gratificações de salários dos membros do Conselho de Gerentes de Grupo, dos membros da



*Diretoria nacional bem como dos empregados estrangeiros, cujos contratos prevejam prazo superior a 01 (um) ano;*

*p) celebração de contratos de trabalho que estipulem prazo superior a 01 (um) ano;*

*q) concessão de empréstimos e assunção de garantias em favor de empregados da Sociedade, cujo valor ultrapasse a quantia em moeda nacional equivalente a US\$6.000,00 (seis mil dólares norte-americanos);*

*r) propositura de ações e celebrações de acordos judiciais e extrajudiciais, desde que o valor ou o risco em questão ultrapasse a quantia em moeda nacional equivalente a US\$300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos);*

*s) exercício do direito de voto nas reuniões de sócios ou da diretoria das Sociedades nas quais a Sociedade possua participação societária;*

*t) aquisição de hardware e software para sistemas de processamento de dados, bem como alterações da organização do sistema de processamento de dados, inclusive hardware e software; contratação de pessoal para esta área, desde que não esteja prevista no orçamento anual.*

*Parágrafo quinto. A aprovação prévia determinada, no parágrafo quarto desta cláusula deverá ser outorgada, por escrito, aos Diretores através de carta, telegrama, telex ou telefax dirigido à Diretoria e firmado(s) por ambos os Diretores.*



*[Handwritten signature and scribbles over the bottom right of the page]*

*Parágrafo sexto. Fica vedado aos Diretores o uso da denominação social para a prática de quaisquer atos de mero favor, inclusive a concessão de avais de fianças, doação, atos a título gratuito, atos de liberalidade e todos os demais atos estranhos aos fins sociais.*

7. Por fim, decidem as sócias à unanimidade e sem reservas, e em vista das deliberações acima, consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DE  
KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS  
LOGÍSTICOS LTDA.**

**Cláusula 1.ª** A Sociedade denomina-se KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. e tem sede e foro jurídico no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Vila Gertrudes, 3º andar, 304 da Torre C Crystal Tower, do Condomínio Rochaverá Corporate Towers, CEP: 04794-000, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo primeiro. A Sociedade desenvolverá em sua sede a atividade de escritório administrativo.

Parágrafo segundo. A Sociedade possui as seguintes filiais:



1. São José dos Pinhais/PR: Rua Rocha Pombo, s/nº- Aeroporto Internacional Afonso Pena - Terminal de Cargas Aéreas - TECA, sala 71, Bairro Águas Claras, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83010-620, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0002-45, NIRE 41.900.799.947, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal-OTM; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros e comissária de despachos;

2. Curitiba/PR: Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555, conjuntos 201 e 202, Centro, Centro Empresarial Eng. José Joaquim, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80430-180, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0017-21; NIRE 41.900.825.085, destinada às seguintes atividades: armazéns gerais, com emissão de warrant, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, transporte rodoviário de carga, exceto de produtos perigosos e mudanças, municipal, armazenamento de produtos perigosos; agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal-OTM; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;

3. Curitiba/PR: Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 13790, Parte, Bairro CIC, CEP: 81.450-000, Município de Curitiba, Estado do Paraná, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0050-42; NIRE 41.901.286.684, destinada às seguintes atividades: atividades de agenciamento marítimo, agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; armazéns gerais, com emissão de warrant; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e



internacional; organização logística de transporte de carga; carga e descarga; comissária de despachos; atividades de despachantes aduaneiros; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais não especificados anteriormente, sem operador;

4. Londrina/PR: Avenida Angelina Ricci Vezozzo, 3.400 - Gleba Lindóia, Bairro Indústrias Leves, no município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86087-340, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0036-94; NIRE 41.901.159.992, destinada às seguintes atividades: armazém geral, com emissão de warrant; carga e descarga; agenciamento de cargas, exceto transporte marítimo;

5. Manaus/AM: Avenida Djalma Batista, 3694 Bloco 02, LJ 6-A, Centro Empresarial Art Center, Parque 10, no município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69050-010, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0043-13 e NIRE 13900179881, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;

6. Salvador/BA: Rua Dr. José Peroba, 149, sala 1201, Edifício Empresarial Eldorado, Bairro Stiep, no município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41770-235, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0007-50; NIRE 29.900.732.584, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;



003733

7. Recife/PE: Rua Ribeiro Brito, 830, salas 1201 e 1202, Boa Viagem, no município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51021-310, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0008-30; NIRE 26.900.385.296, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissão de despachos;

8. Belo Horizonte/MG: Rua Fernandes Tourinho, 470, sala 706, Savassi, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30112 000, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0021-08; NIRE 31.901.534.469, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissão de despachos;

9. Macaé/RJ: Avenida Rui Barbosa, 698, sala 310, Tropical Plaza Shopping, Centro, no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27910-362, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0020-27; NIRE 33.900.760.050, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal-OTM; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissão de despachos;

10. Rio de Janeiro/RJ: Av. Rio Branco, 1, 13º andar parte, Centro, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20080-003, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0044-02 e NIRE 33.901.151.847, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal-OTM; agenciamento

de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;

11. Porto Alegre/RS: Avenida das Indústrias, 389, 3º andar, Parte, Bairro Anchieta, CEP: 90.200-290, no município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0024-50; NIRE 43.901.049.421, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;

12. Porto Alegre/RS: Avenida das Indústrias, 389, 3º andar, Parte, Bairro Anchieta, CEP: 90.200-290, no município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0046-66; NIRE 4390159034-2, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; transporte rodoviário de produtos perigosos; armazéns gerais, com emissão de warrant; atividades de agenciamento marítimo; organização logística do transporte de carga; carga e descarga; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; armazenamento de produtos perigosos;

13. Rio Grande/RS: Rua Professor Guilherme Enrique Dawson, 700 - Lote 14 - parte, CEP 96204-060, Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, com capital social de R\$100,00 (cem reais); inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0025-31; NIRE 43.901.049.439, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal - OTM; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes

aduaneiros; comissária de despachos; transporte rodoviário de produtos perigosos; armazéns gerais, com emissão de warrant; atividades de agenciamento marítimo; organização logística do transporte de carga; carga e descarga; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; armazenagem produtos perigosos;

14. Rio Grande/RS: Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Professor Guilherme Enrique Dawson, 700 - Lote 14 - Mod.1, CEP 96204-060, com capital social de R\$100,00 (cem reais), destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal - OTM; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos; transporte rodoviário de produtos perigosos; armazéns gerais, com emissão de warrant; atividades de agenciamento marítimo; organização logística do transporte de carga; carga e descarga; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; armazenagem produtos perigosos;

15. Caxias do Sul/RS: Rua Adolfo Randazzo, 10, Pavilhão 2, Lot. Vila Maestra, Santa Fé, CEP 95046-800, Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com capital social de R\$100,00 (cem reais); inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0031-80 e NIRE 43.901.218.737, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos; transporte rodoviário de produtos perigosos; armazéns gerais, com emissão de warrant; atividades de agenciamento marítimo; carga e descarga; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; transporte





rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; operador de transporte multimodal - OTM;

16. Campinas/SP: Módulo 1 do Galpão D, do CLB Campinas, Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal José Sedano, (atual denominação da Estrada do Pari, conforme a Lei Municipal nº 12.673/2006), sem número, Bairro Boa Vista, Distrito Industrial, município de Campinas, Estado de São Paulo, não tendo sido atribuído o respectivo número pela Prefeitura Municipal de Campinas, nem mesmo o correspondente CEP pela ECT, objeto da Matrícula nº 129.425, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0051-23, destinada às seguintes atividades: armazéns gerais, com emissão de warrant; operador de transporte multimodal -OTM; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; carga e descarga; armazenagem de produtos perigosos; transporte rodoviário de produtos perigosos; organização logística do transporte de carga; operador de transporte multimodal -OTM; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte de produtos perigosos; comissária de despachos; agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; operações de terminais;

17. Campinas/SP: Rodovia Santos Dumont, S/N, Km 66, Centro Empresarial Viracopos, salas 257, 258, 259, 260, 261 e 262, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13055-900, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0012-17; NIRE 35.902.735.836, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal - OTM; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;



18. Campinas/SP: Avenida John Dalton, 301, LT.2, QD.c, Ed.1, Bloco A – Cj. 21 A e 22 A, bairro Techno Park, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13069-330, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0011-36; NIRE 35.902.735.798, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissão de despachos;

19. Campinas/SP: Avenida John Dalton, 301 – LT.2, QD.c, Ed.1, Bloco A – Cj. 23 A e 24 A- Bairro Techno Park, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13069-330, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0013-06; NIRE 35.902.873.236, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissão de despachos;

20. Campinas/SP: Avenida John Dalton, 301 – LT.2, QD.c, Ed.1, Bloco A – Cj. 25 A e 26 A- Bairro Techno Park, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13069-330, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0028-84; NIRE 35.902.735.828, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissão de despachos;

21. Santos/SP: Avenida Senador Feijó, 14, Conjuntos 41 e 42, Centro, no município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11015-500, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0015-60; NIRE 35.902.735.861, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes



marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; organização logística do transporte de carga; transporte rodoviário de produtos perigosos;

22. Santos/SP: na Avenida Senador Feijó, 14, Conjuntos 41 e 42, Parte Centro, CEP 11015-500, com capital social de R\$100,00 (cem reais), destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; organização logística do transporte de carga; transporte rodoviário de produtos perigosos;

23. Guarulhos/SP: na Rua Estrela D' Oeste, 124, módulos n.º A22, A23, A24, A25, A26, A27 e A28, Mezaninos MZ 1, MZ 2 e MZ 3, escritórios administrativos n.ºs A27e e A28e, Bairro Parque Industrial do Jardim São Geraldo, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07140-030, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0039-37; NIRE 35.903.772.034, destinada às seguintes atividades: armazém geral, com emissão de warrant; operador de transporte multimodal; atividades de armazenagem e transporte de reagentes, medicamentos, insumos, alimentos; armazenagem de produtos farmacêuticos, medicamentos e insumos; atividades de armazenagem de produtos farmacêuticos e correlatos (reagentes, medicamentos, cosméticos e outros correlatos compatíveis); distribuição de produtos farmacêuticos, medicamentos e insumos;

24. Guarulhos/SP: Av. Jamil João Zarif, s/nº, Aeroporto Internacional de São Paulo - Setor B, Edifício Teca, 6º andar, salas 20 e 24, Cumbica, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07143-000, com capital social

de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0019-93; NIRE 35.902.735.887, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;

25. Guarulhos/SP: Rua Antonio Mestriner, 194, Parte, Sítio Ipê - Bairro Bonsucesso, CEP: 07.175-550, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com capital social de R\$100,00 (cem reais), NIRE: 35.904.175.919, destinada às seguintes atividades: armazéns gerais, com emissão de warrant; atividades de agenciamento marítimo; operador de transporte multimodal -OTM; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; carga e descarga; armazenagem de produtos perigosos; transporte rodoviário de produtos perigosos; organização logística do transporte de carga; operador de transporte multimodal -OTM; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte de produtos perigosos; comissária de despachos; agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; operações de terminais;

26. São Paulo/SP: Avenida das Nações Unidas, 14.171, Vila Gertrudes, 3º andar, 301 da Torre C Crystal Tower, do Condomínio Rochaverá Corporate Towers, CEP: 04794-000, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0004-07; NIRE 35.902.735.780, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes; e atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;

27. São Paulo/SP: Avenida das Nações Unidas, 14.171, Vila Gertrudes, 3º andar, 302 da Torre C Crystal Tower, do Condomínio Rochaverá Corporate Towers, CEP: 04794-000, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0006-79; NIRE 35.902.735.844, destinada às



seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes multimodal; e atividades de despachantes aduaneiros; comissária de despachos;

28. São Paulo/SP: Rua Freire da Silva, s/n.º, portão 1, fundos, Cambuci, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01523-020, com capital destacado de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0041-51; NIRE 35.903.772.051, destinada às seguintes atividades: armazém geral, com emissão de warrant; carga e descarga; agenciamento de cargas, exceto transporte marítimo; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; organização logística do transporte de carga;

29. São Paulo/SP: Avenida Arno, 146, Mooca, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03108-900, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0040-70; NIRE 35.903.834.935, destinada às seguintes atividades: armazém geral, com emissão de warrant; carga e descarga; agenciamento de cargas, exceto transporte marítimo; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; organização logística do transporte de carga;

30. Cajamar/SP: Rua Júlio Galeoti, 200, Jordanésia, município de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07750-000, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0038-56; NIRE 35.903.834.927, destinada às seguintes atividades: armazém geral, com emissão de warrant; carga e descarga; agenciamento de cargas, exceto transporte marítimo; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; organização logística do transporte de carga;



31. Itajaí/SC: Avenida Ministro Victor Konder, 240, Centro, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88301-270, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0029-65; NIRE 42.900.663.591, destinada às seguintes atividades: agenciamento marítimo; operador de transportes intermodal - OTM; agenciamento de cargas, exceto transportes marítimos; atividades de despachantes aduaneiros; comissão de despachos;

32. Itajaí/SC: Rodovia Antônio Heil, 1001, km 01, Itaipava, município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88316-001, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0042-32; NIRE 42.900.916.588, destinada às seguintes atividades: transporte rodoviário de produtos perigosos; armazéns gerais, com emissão de warrant; atividades de agenciamento marítimo; organização logística do transporte de carga; operador de transporte multimodal - OTM; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; carga e descarga; armazenamento de produtos perigosos.

33. Porto Alegre/RS: Avenida das Indústrias, 389, Parte, Bairro Anchieta, CEP: 90.200-290, município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0047-47; NIRE 43.901.590.334, destinada às seguintes atividades: armazéns gerais, com emissão de warrant; organização logística de transporte de carga; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; carga e descarga; comissão de despachos; atividades de agenciamento marítimo; agenciamento de cargas, exceto



para o transporte marítimo; operações de terminais; organização logística de transporte de carga; operador de transporte multimodal – OTM;

34. Lauro de Freitas/BA: Loteamento Miragem, Quadra C, Lote 02, Galpão D, Parte 1, Bairro Portão, CEP: 42.700-000, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.886.427/0049-09; NIRE 29.901.065.948, destinada às seguintes atividades: transporte rodoviário de produtos perigosos; armazéns gerais, – emissão de warrant; atividades de agenciamento marítimo; organização logística do transporte de carga; operador de transporte multimodal – OTM; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; carga e descarga; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;

35. Canoas/RS: Avenida Guilherme Shell, 10100, Portaria 01, Mód. 1, São Luiz, CEP 92420-030, Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, com capital social de R\$100,00 (cem reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 02.886.427/0048-28; NIRE 43.901.620.985, destinada às seguintes atividades: transporte rodoviário de produtos perigosos; armazéns gerais – emissão de warrant; atividades de agenciamento marítimo; organização logística de transporte de carga; operador de transporte multimodal – OTM; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; carga e descarga; e

36. Poços de Caldas/MG: Avenida Ferrero, 555, sala 1, Bairro Bortolan Norte, CEP.: 37704-500, com capital social de R\$100,00 (cem reais), destinada às seguintes atividades: depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; carga e descarga; transporte rodoviário de carga, exceto

produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;  
organização logística do transporte de carga.

**Cláusula 2.ª** A Sociedade tem por objeto:

- a) depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-volumes;
- b) organização logística de transporte de carga;
- c) atividades de despachantes aduaneiros e de comissária de despachos;
- d) a prestação de serviços de logística voltada para a alimentação de linhas de produção em fábricas de terceiros;
- e) a prestação de serviços de logística e distribuição de mercadorias por conta de terceiros;
- f) a exploração de transportes internacionais e transportes rodoviários municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e internacional de produtos perigosos e não perigosos;
- g) a contratação, por conta de terceiros, de transportes em geral, inclusive de natureza terrestre, marítima e aérea;
- h) o exercício de toda e qualquer atividade relacionada à intermediação de transporte nacional e internacional, bem como as demais atividades decorrentes de seu objeto social;





- i) a representação de armadores nacionais e estrangeiros;
- j) a assessoria, organização, consultoria técnica, nas áreas de importação, exportação, logística do transporte de cargas e administração de estoques;
- k) a assessoria, organização, e administração de feiras, exposições e congêneres, nas áreas de importação, exportação, transportes internacionais e logística de distribuição;
- l) a importação de máquinas, equipamentos e outros bens de ativo imobilizado para uso próprio e/ou para desenvolvimento de suas atividades;
- m) a realização de serviços e locação de máquinas e equipamentos, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de logística e distribuição de mercadorias;
- n) a intermediação e execução de serviços de armazenagem de produtos de terceiros em depósitos contratados abertos ou fechados; administração de estoques; depósito de mercadorias e bens e representações em geral por conta própria;
- o) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista;
- p) agência de despachos, redespachos, embarques e reembarques aduaneiros, o agenciamento de cargas aéreas, marítimas e rodoviárias, nacionais ou internacionais; desembaraço aduaneiro de cargas;



q) a assessoria, consultoria, organização, administração e o gerenciamento de serviços intermediários de companhias aéreas, nacionais, e internacionais;

r) o afretamento de aviões e de navios para o transporte doméstico e/ou internacional de cargas; e agenciamento de fretes nacionais e internacionais;

s) o agenciamento de cargas para o transporte de terceiros por, via marítima;

t) o agenciamento de navios em nome de armadores que atuam na modalidade NVOCC;

u) a execução de operações de estiva e desestiva; a execução de movimentação de carga, carga e descarga;

v) a realização das atividades de operador portuário, de conformidade com a lei nº 8.630, de 26 de fevereiro de 1993, inclusive operações de terminais;

x) o exercício de toda e qualquer atividade relacionada à intermediação de transporte nacional e internacional;

z) a exploração do ramo de despachos aduaneiros na importação, exportação e cabotagem;

aa) a realização das atividades de operador de transporte multimodal de cargas, de acordo com a lei nº 9611, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3411/2000;

S  
E  
N  
A  
R  
I  
A



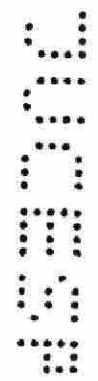
1043AJ059479  
11/05/2010 14:00  
1043AJ059479  
11/05/2010 14:00

bb) a exploração da atividade de armazéns gerais na forma prescrita no Decreto 1102, de 12/11/1903, com emissão de warrant; a exploração de atividades de armazenagem e transporte de reagentes, medicamentos, insumos, inclusive os de controle especial, alimentos, drogas, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, limpeza e saúde (correlatos), saneantes domissanitários e de quaisquer outros correlatos compatíveis; armazenagem de produtos perigosos; farmacêuticos, medicamentos e insumos, inclusive os de controle especial, cosméticos, produtos para a saúde/correlatos, alimentos, domissanitários; atividades de armazenagem de produtos farmacêuticos e correlatos (reagentes, medicamentos, cosméticos e outros correlatos compatíveis); armazenagem, movimentação, selagem, etiquetagem, embalagem, expedição e transporte rodoviário de todo e qualquer tipo de produto relacionado à saúde animal, incluindo, mas não limitado a vacinas, farmacêuticos, reagentes de diagnóstico "in vitro" e aditivos para ração;

cc) distribuição de produtos farmacêuticos, medicamentos e insumos, inclusive os de controle especial, cosméticos, produtos para a saúde/correlatos, alimentos, domissanitários e amostras grátis dos produtos acima aos quais foram aplicáveis nesta atividade; distribuição de brindes; e

dd) representações em geral por conta própria.

**Cláusula 3.ª** O capital da Sociedade devidamente subscrito, em moeda corrente nacional, é de R\$143.628.448,00 (cento e quarenta e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais), dividido em 143.628.448 (cento e quarenta e três milhões, seiscentas e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, das quais 94.725.224 (noventa e quatro milhões, setecentas e vinte e cinco mil duzentas e vinte e quatro) quotas estão integralizadas, e as restantes 48.903.224 (quarenta e oito



milhões, novecentas e três mil duzentas e vinte e quatro) estão por integralizar, são assim distribuídas entre os sócios:

I. a sócia KUEHNE & NAGEL INTERNATIONAL AG é titular de 143.627.336 (cento e quarenta e três milhões, seiscentas e vinte e sete mil trezentas e trinta e seis quotas), totalizando R\$143.627.336,00 (cento e quarenta e três milhões, seiscentos e vinte e sete mil trezentos e trinta e seis reais), das quais 94.724.112 (noventa e quatro milhões, setecentas e vinte e quatro mil cento e doze) quotas, totalizando R\$94.724.112,00 (noventa e quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil cento e doze reais), estão devidamente integralizadas e 48.903.224 (quarenta e oito milhões, novecentas e três mil duzentas e vinte e quatro) quotas, no valor de R\$48.903.224,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e três mil duzentas e vinte e quatro reais) serão integralizadas, em moeda corrente nacional, até 21 de outubro de 2014; e

II. a sócia KUEHNE & NAGEL MANAGEMENT AG é titular de 1.112 (mil cento e doze) quotas, no valor total de R\$1.112,00 (mil cento e doze reais), já integralizadas.

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital.

**Cláusula 4.ª** As quotas da Sociedade somente poderão ser transferidas mediante observação das seguintes disposições:

Parágrafo primeiro. Caso um dos sócios ("Cedente") desejar transferir suas quotas a um terceiro ("Cessionário"), estarão todas as quotas do Cedente sujeitas ao direito de preferência dos demais sócios ("Sócio(s) Remanescente(s)"). O

direito de preferência vigora em todas as formas de transferência, inclusive na alienação, doação, herança, hipoteca, caução de penhora ou qualquer outra forma de transferência.

Parágrafo segundo. O direito de preferência não tem validade na transferência para uma sociedade em que o Cedente tenha uma participação, direta ou indireta, de mais de 75% (setenta e cinco por cento), ou tiver mais de 75% (setenta e cinco por cento) do direito de voto da Sociedade, e contanto que o Cessionário permaneça obrigado às normas acordadas no presente instrumento.

Parágrafo terceiro. O exercício do direito de preferência está sujeito às seguintes condições:

a) antes de celebrar o contrato com o Cessionário, deverá o Cedente comunicar a gerência da Sociedade sobre o preço e as demais condições da transferência ("Comunicação"), por meio de carta registrada. Com a elaboração da Comunicação deverá o Cedente informar o Cessionário da existência do direito de preferência.

b) a gerência informará os Sócios Remanescentes, que poderão exercer o direito de preferência dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Comunicação, através de uma carta registrada ao Cedente com cópia à gerência.

c) caso haja sido acordada uma contra prestação que somente o terceiro possa fornecer, poderá o Sócio Remanescente exercer o direito de preferência mediante o pagamento do valor justo de mercado da contra prestação ao Cedente. Caso não tenha havido um consenso sobre o valor justo de mercado em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Comunicação, será o

033749

valor de mercado determinado pelo auditor que auditou o último balanço patrimonial da Sociedade antes da data da Comunicação. Após o auditor estabelecer o valor e comunicar o mesmo ao Sócio Remanescente, através de carta registrada, começa a contar o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício do direito de preferência.

d) caso o Cedente deseje transferir para o Cessionário suas quotas gratuitamente, será o direito de preferência exercido de forma que o Sócio Remanescente ofereça um justo valor de mercado para as quotas, e então o inciso c) se aplicará *mutatis mutandi*.

e) caso o Sócio Remanescente exerça o direito de preferência, estará o Cedente obrigado a transferir as quotas imediatamente e conforme as disposições contidas na Comunicação, ou nas disposições do presente instrumento, ao Sócio Remanescente.

f) caso o direito de preferência não seja exercido, poderá o Cedente transferir as suas quotas, conforme as disposições contidas na Comunicação ao Cessionário.

Parágrafo quarto. Sempre que um sócio pretender transferir suas quotas deverá obter e apresentar à gerência uma declaração escrita do Cessionário reconhecendo que estará obrigado pelas disposições deste Contrato. O sócio que pretender ceder a terceiros as quotas por si possuídas, fica obrigado a oferecê-las aos demais sócios, na proporção de cada um no capital social.

**Cláusula 5.ª** A administração e representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, caberá a administradores, sócios ou não. Permanece nomeada como Diretora Presidente da Sociedade, a Sra. **Nádia Hashem Ribeiro**, brasileira,



casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade o RG nº 6.065.570-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 607.789.468-00, residente e domiciliada na Rua Alvorada, 795, apartamento 112, em São Paulo, SP, CEP 04550-003, e como Diretor Operacional da Sociedade, o Sr. **Antonio Cloves Ferreira Franco**, brasileiro, casado, despachante aduaneiro com número de Registro de Despachante 8D.01.378, portador da cédula de identidade o RG nº 6.078.194-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 284.115.958-20, residente e domiciliado na rua Verbo Divino, nº 1061, apartamento 12B, em São Paulo, SP, CEP 04719-002. As sócias nomeiam, neste ato, para o cargo de Diretor Operacional da Sociedade, o Sr. **Christophe Nadia Alexander Sedrani**, cidadão belga, casado, contador, portador do RNE nº G 005212 - H DELEMIG/DREX/SR/DPF/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 236.841.248-42, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1061, Torre 4 (Bocaina), apartamento 32 A, Chácara Santo Antônio, CEP.: 04719-002.

Parágrafo primeiro. Os administradores administrarão a Sociedade e realizarão todos os negócios pertinentes à consecução do objeto social, de acordo com o disposto no presente instrumento, sendo dispensada a prestação de caução.

Parágrafo segundo. A Sociedade será representada por:

- a) qualquer dos 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou
- b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, em conformidade com os poderes a ele outorgados; ou
- c) 01 (um) Diretor agindo isoladamente para a prática de qualquer ato junto a qualquer órgão público da administração direta ou indireta Federal,



Estadual ou Municipal e junto à Secretaria da Receita Federal, inclusive, para cadastramento junto ao RADAR; ou

d) 02 (dois) procuradores agindo em conjunto, em conformidade com os poderes a eles outorgados. Nos respectivos instrumentos deverão ser especificados os poderes outorgados aos procuradores, limitando-se à prática dos atos necessários para a administração ordinária da Sociedade, com duração que não ultrapasse 01 (um) ano; ou

e) 01 (um) procurador, agindo isoladamente, quando os poderes a ele outorgados referirem-se:

a) à representação *ad judicia*;

b) à prática de um único e determinado ato jurídico, relacionado com a administração ordinária da Sociedade; ou;

c) à prática de todos os atos que se fizerem necessários perante as alfândegas, aeroportos, unidades aduaneiras e repartições da Secretaria da Receita Federal, para o exercício de todas as atividades previstas no Decreto nº 646/92 (relacionadas com despacho aduaneiro de bens e mercadorias), inclusive para ser habilitado no SISCOMEX e no MANTRA, para o exercício das atividades previstas nos artigos 560 e 562 do Decreto nº 91.030/85 (Regulamento Aduaneiro), bem como no RADAR.

Parágrafo terceiro. Os procuradores somente poderão ser nomeados ou destituídos por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, ou pelo(s) sócio(s) detentor(es) da maioria do capital social.





Parágrafo quarto. Os seguintes atos somente poderão ser praticados com a aprovação prévia e por escrito dos sócios representando a maioria absoluta do capital social:

a) alienação da empresa no todo, bem como a constituição, abertura, extinção ou alienação de subsidiárias, escritórios de representação no exterior, bem com qualquer outra modificação relevante da organização interna ou externa da Sociedade ou dos objetos sociais;

b) aquisição, aumento, alienação, onerar ou qualquer outra utilização, inclusive rescisão, de participações em outras sociedades, com exceção da alienação de participações resultantes da aplicação de partes do imposto de renda, em conformidade com a legislação a respeito em vigor;

c) contratação de consultores e/ou celebração de contratos de consultoria com exclusão de head hunters, cujo valor ultrapasse, em cada caso, a quantia em moeda nacional equivalente a US\$35.000,00 (trinta e cinco mil dólares norte americanos) e desde que não estejam previstos no orçamento anual aprovado;

d) formulação de propostas vinculantes e/ou celebração de contratos com volume pré-estabelecido, cujo faturamento anual ultrapasse a quantia em moeda nacional equivalente a US\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares norte americanos) e desde que não se trate de projetos; no caso de projetos, o limite por projeto será no valor em moeda nacional equivalente a US\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares norte americanos);

e) formulação de propostas vinculantes e/ou celebração de contratos de fretamentos marítimos, aéreos ou terrestres com clientes e/ou empresa



transportadora cujo valor ultrapasse a quantia em moeda nacional equivalente a US\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil dólares norte americanos);

- f) nomeação de correspondentes/ agentes internacionais;
- g) contratação de auditores, inclusive seus honorários;
- h) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, e a celebração dos respectivos instrumentos;
- i) celebração de contratos de arrendamento mercantil (leasing) e de locação, tanto na qualidade de locatário como de locador, se tiverem um prazo superior a 03 (três) anos ou implicarem pagamentos, durante a vigência do contrato, que ultrapassem a quantia em moeda nacional equivalente a US\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos);
- j) aquisição, alienação e oneração de bens do ativo fixo, inclusive reparos ou reformas e celebração de contratos de arrendamento mercantil (leasing), cujo valor ultrapasse a quantia em moeda nacional equivalente a US\$150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), bem como a demolição ou destruição de bens do ativo fixo, cujo valor de mercado ultrapasse a quantia em moeda nacional equivalente a US\$60.000,00 (sessenta mil dólares norte-americanos);
- k) abertura ou término de relações bancárias internacionais, contratação e ampliação de empréstimos bem como a concessão de garantias bancárias;
- l) concessão de empréstimos ou linhas de crédito, cujo valor ultrapasse, no caso de clientes e outros parceiros comerciais, a quantia em moeda nacional



equivalente a US\$200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos); no caso de despachantes nacionais, a quantia em moeda nacional equivalente a US\$30.000,00 (trinta mil dólares norte-americanos); qualquer concessão de empréstimos ou linhas de crédito para correspondentes/ agentes internacionais;

m) obtenção de garantias, inclusive garantias de execução ou quaisquer garantias relativas a processo de licitação junto às empresas do Grupo KUEHNE & NAGEL, bem como obtenção de garantias de execução ou quaisquer garantias relativas a processo de licitação, junto a terceiros (bancos, seguradoras), cujo valor ultrapasse, em cada caso, a quantia em moeda nacional equivalente a US\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil dólares norte-americanos);

n) garantia de contingências de terceiros, bem como garantias em favor de autoridades alfandegárias, cujo valor ultrapasse a quantia em moeda nacional equivalente a US\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil dólares norte-americanos);

o) contratação, demissão, nomeação e transferência, bem como a fixação e alteração dos salários e do pagamento de gratificações de salários dos membros do Conselho de Gerentes de Grupo, dos membros da Diretoria nacional bem como dos empregados estrangeiros, cujos contratos prevejam prazo superior a 01 (um) ano;

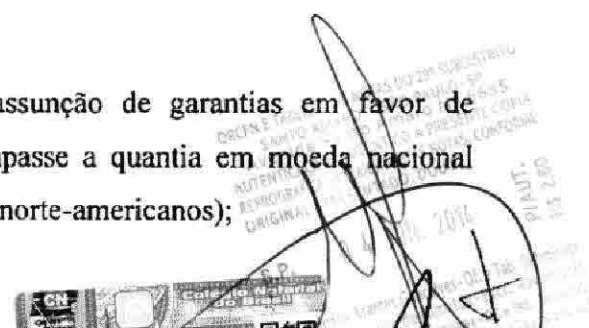
p) celebração de contratos de trabalho que estipulem prazo superior a 01 (um) ano;

q) concessão de empréstimos e assunção de garantias em favor de empregados da Sociedade, cujo valor ultrapasse a quantia em moeda nacional equivalente a US\$6.000,00 (seis mil dólares norte-americanos);

ORIGINAL  
AUTENTICA  
REPROGRAFIA  
ORIGINAL

2016

PLANT. 14 230



r) propositura de ações e celebrações de acordos judiciais e extrajudiciais, desde que o valor ou o risco em questão ultrapasse a quantia em moeda nacional equivalente a US\$300.000,00 (trezentos mil dólares norte-americanos);

s) exercício do direito de voto nas reuniões de sócios ou da diretoria das Sociedades nas quais a Sociedade possua participação societária;

t) aquisição de hardware e software para sistemas de processamento de dados, bem como alterações da organização do sistema de processamento de dados, inclusive hardware e software; contratação de pessoal para esta área, desde que não esteja prevista no orçamento anual.

Parágrafo quinto. A aprovação prévia determinada, no parágrafo quarto desta cláusula deverá ser outorgada, por escrito, aos Diretores através de carta, telegrama, telex ou telefax dirigido à Diretoria e firmado(s) por ambos os Diretores.

Parágrafo sexto. Fica vedado aos Diretores o uso da denominação social para a prática de quaisquer atos de mero favor, inclusive a concessão de avais de fianças, doação, atos a título gratuito, atos de liberalidade e todos os demais atos estranhos aos fins sociais.

**Cláusula 6.ª** A reunião de sócios será convocada pelos sócios ou administradores, a qualquer tempo, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico (email), especificando a ordem do dia, data, hora e local, com antecedência mínima de 07 (sete) dias entre a data da convocação e da realização da reunião.



003755

Parágrafo primeiro. A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo segundo. O sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou por terceiros, com procuração particular ou pública, sem necessidade de reconhecimento de firma, com poderes expressos para tal fim, devendo, todos os presentes, sócios ou procuradores, assinarem a lista de presença de reunião de sócios, discriminando o número de quotas que está representando, para que possam fazer o uso da palavra, bem como votar nas deliberações sociais.

Parágrafo terceiro. A reunião de sócios terá um secretário e um presidente que poderão ser sócios ou não, sempre indicados pelo voto da maioria dos presentes. Das reuniões de sócios serão lavradas atas numeradas sequencialmente, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os presentes, ficando as atas arquivadas na sede da Sociedade, à disposição dos sócios, e podendo ser levadas a registro na Junta Comercial, quando os sócios julgarem necessário.

Parágrafo quarto. As formalidades aqui previstas serão dispensadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, ou, ainda, que todos os sócios decidam por escrito sobre a matéria que seria objeto de reunião.

**Cláusula 7.ª** As deliberações sociais que impliquem modificação do contrato social, bem como a aprovação de incorporação, fusão, dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, dependerão de aprovação de votos representantes de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.



**Cláusula 8.ª** A designação de administradores, quando feita em ato separado, a destituição de administradores, o modo de sua remuneração, e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dependerão da aprovação de votos representantes de mais da metade do capital social.

**Cláusula 9.ª** Ressalvados os quóruns mínimos previstos nas cláusulas 8.ª e 9.ª acima, as deliberações sociais deverão ser aprovadas pela maioria de votos dos presentes à reunião.

**Cláusula 10.** O exercício social coincide com o ano civil. Ao fim de cada exercício social serão apurados e confeccionados o balanço geral e os lucros e perdas referentes ao exercício. A cópia destes documentos será enviada a cada sócio, no máximo até o dia 31 de março de cada ano.

**Cláusula 11.** Dentro dos primeiros 03 (três) meses após o término de cada exercício social, os sócios deverão convocar uma reunião de sócios a fim de examinar e aprovar o balanço geral, a demonstração de lucros e perdas, bem como outros documentos referentes ao exercício findo e deliberar sobre a destinação do resultado do exercício.

**Cláusula 12.** Os lucros líquidos anuais da Sociedade serão utilizados conforme deliberado pelos sócios na reunião de sócios. Qualquer distribuição de lucros aos sócios será proporcional à sua participação no capital social da Sociedade. Os sócios não terão qualquer direito a ou sobre parte dos lucros até a aprovação da resolução determinando sua aplicação.

**Parágrafo único.** A menos que os sócios estabeleçam de outra forma, os dividendos deverão ser pagos em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da deliberação da reunião dos sócios que autoriza sua distribuição. Dividendos



poderão ser creditados à conta de qualquer sócio, mediante requerimento por escrito. Dividendos não retirados não acumularão juros e, decorridos 05 (cinco) anos, tornar-se-ão parte do ativo da Sociedade.

**Cláusula 13.** Desde que obtida a anuência prévia dos sócios, a gerência poderá preparar balanços extraordinários mensais, trimestrais ou semestrais, poderá distribuir os lucros destes períodos inferiores a 01 (um) ano.

**Cláusula 14.** A morte, incapacidade, retirada, falência ou insolvência de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará existindo com os sócios remanescentes. Estes terão o direito de adquirir as quotas do sócio falecido, incapacitado, retirante, falido ou insolvente pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma das cláusulas 16 e 17 abaixo, sendo vedada a entrada na Sociedade, como sócio, dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, incapacitado, retirante ou insolvente.

**Cláusula 15.** O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar a decisão, por escrito, aos demais sócios, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Seus haveres serão apurados e pagos na forma das cláusulas 16 e 17 deste contrato.

**Cláusula 16.** A apuração de haveres do sócio tomará por base exclusivamente critérios contábeis, de acordo com os valores lançados nos livros fiscais da Sociedade, devendo ser levantado um balanço especial da Sociedade para esse fim.

**Cláusula 17.** O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou a seus sucessores legais, conforme o caso, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e mensais, monetariamente corrigidas de acordo com a data do balanço geral acima



mencionado, sendo que a primeira parcela será pagável em 60 (sessenta) dias após estabelecido o preço das quotas, o que ocorrerá, por sua vez em 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por escrito de um dos eventos elencados na cláusula 14 do presente instrumento.

**Cláusula 18.** É lícita a exclusão do sócio por justa causa, que somente poderá ser deliberada em reunião de sócios, respeitados os procedimentos previstos na cláusula 8ª deste instrumento, caso seja entendido que sua permanência colocará em risco a continuidade da Sociedade, por ato de inegável gravidade. Seus haveres serão apurados conforme o disposto nas cláusulas 16 e 17.

Parágrafo único. São considerados, para fins do presente instrumento, atos de inegável gravidade, entre outros:

- a) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou a insolvência civil;
- b) a violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais;
- c) a violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela Sociedade;
- d) o desmerecimento da confiança dos demais sócios, ou a existência de outro motivo, com fundamento na pessoa do sócio, que leve à quebra da *affectio societatis* e justifique a exclusão; e
- e) a fuga, a ausência ou a prática de quaisquer crimes definidos em lei.





**Cláusula 19.** A Sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios.

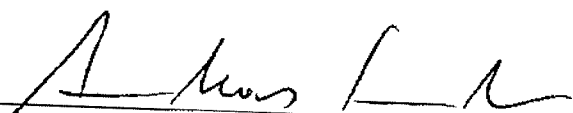
Parágrafo único. Na hipótese de dissolução da Sociedade, caberá aos sócios deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.

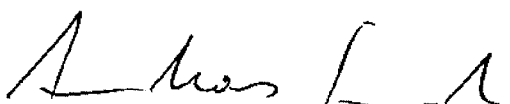
**Cláusula 20.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do município de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 21.** Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos subsidiariamente pelas normas da Lei 6.404/76.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 19 de março de 2014.

  
 KUEHNE & NAGEL INTERNATIONAL AG  
 p.p. Andreas Sanden

  
 KUEHNE & NAGEL MANAGEMENT AG  
 p.p. Andreas Sanden

(assinaturas continuam na próxima página)



(continuação da página de assinaturas)

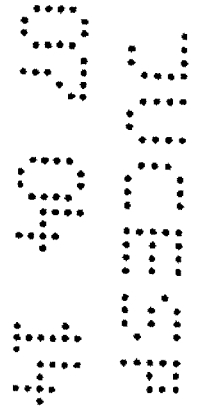
Ciente e de acordo com a nomeação:

Christophe Nadia Alexander Sedrani

Testemunhas:

1.   
 Nome: Maria Rosane C. Macedo  
 RG n.º RG: 24.579.796-8  
 CPF/MF n.º CPF: 165.832.478-10

2. Jefferson  
 Nome: Jefferson da Silva  
 RG n.º RG: 26.117.532-4  
 CPF/MF n.º CPF: 276.943.038-67



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
 DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
 SOB O NÚMERO 130.210/14-6

GISELA STANIENA CESCHI  
 SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

07 ABR. 2014

AUTENTICAÇÃO  
 1043AJ059495

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº. 0392571-55.2013.8.19.0001**

**BANCO VOTORANTIM S.A.** (Banco Votorantim), já qualificado nos autos do processo em epígrafe, reconhecidamente credor das Recuperandas **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.** (OSX Construção Naval) e **OSX BRASIL S.A.** (OSX Brasil), vem respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, com base no art. 55 da Lei n. 11.101/2005, tempestivamente,<sup>1</sup> apresentar

### **OBJEÇÃO**

**aos planos de recuperação judicial de OSX Brasil e OSX Construção Naval**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

---

<sup>1</sup> Nos termos do art. 55 da Lei n. 11.101/2005, o prazo para apresentar objeções aos planos de recuperação judicial iniciou-se em 13.6.2013 (sexta-feira), com a publicação do edital com a relação de credores, e termina em 15.7.2014 (terça-feira), de modo que a presente é tempestiva.

**.I.**  
**Planos intoleráveis**

1. O Banco Votorantim se vê impossibilitado de aprovar os planos de recuperação judicial apresentados pela OSX Brasil e pela OSX Construção Naval.
  
2. A rigor, com base na atual redação dos planos de recuperação, bem como na ausência de informações sobre os obscuros atos praticados pelas Recuperandas, sequer é possível aos credores compreenderem com exatidão diversas disposições que, ao fim e ao cabo, parecem destinadas a isentar as Recuperandas e seus administradores de qualquer responsabilidade pelo futuro das empresas, traduzindo verdadeira “carta branca” para que gerenciem ao seu talante – sem qualquer deferência aos credores e a esse MM. Juízo – as empresas em recuperação.
  
3. A perplexidade do Banco Votorantim com os termos dos planos apresentados se robustece ao verificar que, por um lado, excluem-se as subsidiárias estrangeiras do Grupo OSX do procedimento – embora diversas cláusulas assumam expressamente que é a seus ativos que se recorrerá para o pagamento das dívidas das Recuperandas – e, por outro, no âmbito da recuperação judicial do Grupo OGX – no qual, curiosamente, as subsidiárias estrangeiras foram incluídas – tais subsidiárias do Grupo OSX renunciam a vultosos direitos, em flagrante fraude ao direito de seus credores.
  
4. É o que se passa a demonstrar.

**.II.**

**De olhos vendados**

5. Os planos de recuperação judicial acostados pelas Recuperandas encontram-se recheados de cláusulas genéricas, além de preverem a mais ampla ratificação e concordância com atos de desconhecimento dos credores, vez que não discriminados nos planos de recuperação judicial.

6. Sequer os instrumentos de recuperação mostram-se explicitados de maneira a permitir minimamente a compreensão da forma a partir da qual as sociedades pretendem se soerguer, diante da vagueza com que foram enumerados.

7. Por exemplo, ao descrever os projetos de readequação do UCN Açú (cláusulas 3.2 do plano de OSX Brasil e 3.2 do de OSX Construção Naval), não se teve a preocupação de demonstrar que haveria interessados em explorar o empreendimento, inexistindo qualquer proposta concreta para avaliação dos credores.

8. E mais: cogita-se de autorização igualmente genérica que permitiria às Recuperandas – assumindo ainda mais dívidas – lograr obter livremente a captação de novos recursos, sem que tais operações sejam submetidas à apreciação dos credores (cláusula 3.6 do plano OSX Brasil e 3.4 do plano de OSX Construção Naval).

9. A própria descrição dos ativos que as Recuperandas empregarão na recuperação é assombrosamente difusa: (i) a cláusula 1.1.7 do plano OSX Brasil qualifica “Ativos Leasing” com a ressalva de que “não se limitam” aos bens ali enumerados, enquanto (ii) nas cláusulas 3.5 do plano de

OSX Brasil e 3.3 do plano de OSX Construção Naval, confere-se às sociedades o poder de alienar e onerar “bens que integram seu ativo permanente”, sem especificar quais seriam ou como se daria tal operação.

10. Tais ininteligíveis disposições agravam-se ao se proceder à leitura da cláusula 6.5 do plano OSX Brasil, em que se prevê que justamente os frutos da alienação dos Ativos Leasing (qualificados na cláusula acima citada – 1.1.7 da OSX Brasil) reverterão para o pagamento das obrigações das Recuperandas, após eventual e incerto saldo remanescente do pagamento dos credores das OSX Leasing! Tudo isso sem se especificar (i) que ativos são esses; (ii) qual a forma de alienação; (iii) preço mínimo da alienação, entre outros elementos essenciais para a adequada apuração da viabilidade dos planos de recuperação.

11. Como se não bastasse, os planos de recuperação contemplam, ainda, ampla, geral e irrestrita ratificação de “todos os atos praticados e obrigações contraídas pela OSX no curso da Recuperação Judicial” (cláusula 7.5 do plano OSX Brasil e 6.6 do plano OSX Construção Naval), destacando-se contratos obscuros não apresentados tempestivamente aos credores, como o *Plan Support Agreement* (PSA) entre os Grupos OSX e OGX (que, como se verá, representa renúncia de vultosos montantes pela OSX).

12. Os chamados planos de Recuperação Judicial não passam, portanto, de frágeis “termos de intenções”, desprovidos de concretude e exequibilidade imediata, em desacordo com a Lei n. 11.101/2005, e com a jurisprudência pátria.

**.III.  
De mãos atadas**

13. Não bastasse a completa falta de precisão, os planos de recuperação são recheados de cláusulas **que conferem poderes ilimitados às Recuperandas, além de inviabilizar qualquer reação dos credores contra elas**, o que também impossibilita sua aprovação.

14. Veja-se, a título exemplificativo, a singular cláusula 10 do plano OSX Brasil (com equivalência na cláusula 8 do plano OSX Construção Naval), em que se prevê que, no caso de descumprimento do plano, caberá à devedora convocar assembleia de credores. Ou seja: atribui-se inacreditavelmente à devedora em mora – não já a quaisquer dos credores – a convocação de assembleia destinada a discutir a solução para o descumprimento.

15. E mais: pretende-se conferir também amplo poder às Recuperandas para promover, a seu exclusivo critério, sua reestruturação societária (cláusula 3.7 do plano de OSX Brasil, com equivalência à cláusula 3.5 de OSX Construção Naval). A “permissão” perseguida pelas Recuperandas implica a gestão sem quaisquer amarras de suas subsidiárias, proprietárias dos únicos ativos valiosos do Grupo OSX, a tornar inviável qualquer reação dos credores contra atos lesivos a seus interesses!

16. O acúmulo desmedido de poderes intensifica-se ao se apreciar as cláusulas 7.3 e 7.6 do plano OSX Brasil (equivalentes à 6.4 e 6.7 do plano OSX Construção Naval). Tais disposições, respectivamente:

- (i) impossibilitam os devedores de ajuizarem contra as Recuperandas medida judicial **“de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer crédito”**, portanto,

ainda que relativa a ato posterior à aprovação dos planos – subvertendo a lógica da Lei n. 11.101/2005 que objetiva bloquear apenas demandas a ele anteriores –, em absurda violação à garantia fundamental prevista no art. 5º, XXXV da CRFB!;

- (ii) anistiam integralmente as Recuperandas, seus administradores e acionistas, afastando sua responsabilidade por todo e qualquer ato realizado.

17. Ou seja, os administradores e acionistas do Grupo OSX buscam se livrar de toda e qualquer obrigação que possam ter, no presente ou futuro, perante credores e até mesmo as próprias sociedades. Tal conduta é corroborada pela inusitada previsão constante na cláusula 8 do plano de OSX Brasil, pela qual os administradores se exoneram do *Put Option* exercível em favor da sociedade. Aludida liberação implica a (injustificável) renúncia, por parte da sociedade, do aporte de significativo capital, apenas sendo contemplada no plano para que se confira ares de suposta legitimidade a tal liberalidade.

18. As Recuperandas e seus administradores, assim, passariam a usufruir do melhor dos mundos – integral liberdade com nenhuma responsabilidade – restando aos credores, de mãos atadas, torcer para que seus direitos sejam corretos e integralmente observados!

19. À toda evidência, cuida-se de planos de recuperação cuja aprovação se mostra inviável.



**.IV.****Esvaziamento dos bens do Grupo OSX**

20. Como se não bastasse, as Recuperandas tentam extrair com a aprovação dos planos, sob a roupagem de genérica ratificação de atos, verdadeira carta branca de seus credores para a prática de atos eivados de vícios insanáveis.

***a) Liberalidade praticada por devedor insolvente***

21. As já citadas cláusulas 7.5 do plano OSX Brasil e 6.6 de OSX Construção Naval mencionam que os credores concordariam com a ratificação de PSA firmado especificamente com o Grupo OGX, em 24.12.2013.

22. Tal contrato, contudo, (i) reduziu o valor do afretamento diário do navio-plataforma FPSO (*Floating Production Storage and Offload*) OSX 3, pago pelo Grupo OGX, em **US\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil dólares norte-americanos) por dia, sem qualquer contrapartida aparente para o Grupo OSX ou oitiva de seus credores** (antes fixado em US\$ 390.000,00 por dia, conforme docs. 1 e 2); e (ii) previu que o Grupo OSX, de forma inexplicável, **passaria a ser tratado como credor concursal no processo de Recuperação Judicial do Grupo OGX, muito embora seu vultoso crédito – no valor de US\$ 1,5 bilhão – fosse qualificado como extraconcursal. Sem vantagem alguma, OSX concordou em receber seu crédito bilionário em ações da OGX, e não em dinheiro** (renúncia também contemplada no plano de Recuperação Judicial de OGX Petróleo e Gás (doc. 3)), sem qualquer oitiva dos credores da OSX.

23. Ao se conjugar as disposições constantes nos planos de recuperação judicial do Grupo OGX, no qual tais renúncias já acarretaram a diminuição de mais de quarenta milhões de dólares dos ativos da OSX Leasing, com os planos apresentados no âmbito dessa recuperação – em que se afirma expressamente serem justamente esses ativos que farão frente às obrigações ali consubstanciadas – resta cristalina a operação fraudulenta engendrada, a atrair a disciplina do art. 158 do Código Civil.

24. E, como se não bastasse, para piorar ainda mais a situação dos credores das companhias brasileiras do Grupo OSX, sua recuperação judicial é inundada de créditos que, em realidade, decorrem de dívidas das subsidiárias estrangeiras! É o caso dos *bondholders*, cujo crédito ultrapassa meio bilhão de dólares, trazido à recuperação judicial sob a alegada justificativa (sequer comprovada) de que OSX Brasil seria garantidora de OSX Leasing.

25. **Isto é: grupo empresarial em notória condição de insolvência, vez que em processo de recuperação judicial, autoriza que suas subsidiárias integrais abram mão, sem nenhum benefício correspondente, de valor que atinge um bilhão e meio de dólares!**

26. E as Recuperandas realizam tais atos sob manto de (aparente) legalidade, justificando-os genericamente pela urgência e preservação de sua função social!

***b) Inclusão inexorável: esvaziamento sem controle dos ativos das subsidiárias estrangeiras e violação à igualdade entre os credores***

27. O Banco Votorantim já solicitou a esse MM. Juízo, em 4.6.2014, que as subsidiárias estrangeiras do Grupo OSX sejam incluídas neste

processo de Recuperação Judicial. Os planos apresentados apenas robustecem a urgência de tal medida, uma vez que preveem que (i) são os seus ativos que farão frente às obrigações das Recuperandas (cláusulas 3.4 e 6.3 do plano OSX Brasil) e (ii) como as aludidas empresas estrangeiras não estão em recuperação, não haveria necessidade de controle sobre a alienação desses ativos (cláusula 6.3.2 do plano OSX Brasil).

28. Impossível assegurar aos credores o devido controle sobre a implementação das previsões dos planos de recuperação, bem como a consecução de sua finalidade sem a inclusão destas sociedades, vez que os mais preciosos ativos do Grupo OSX são, reconhecidamente, de propriedade destas.

29. Ora, as próprias Recuperandas reconhecem que **as três unidades de negócio do Grupo OSX estão umbilicalmente ligadas, sendo impossível sua separação ou continuidade autônoma, convergindo todas para a mesma atividade empresarial.**<sup>2</sup>

30. As subsidiárias estrangeiras, em especial a **OSX Leasing Group B.V.** e suas subsidiárias, não passam de sociedades unicamente criadas para viabilizar operações de captação de recursos a fim de custear seus navios e plataformas de extração e transporte de petróleo, **sendo sua atividade e propósito apenas acessórios e dependentes ao das sociedades Recuperandas.**

31. Esse foi, aliás, o argumento que levou o Grupo OGX a incluir as sociedades estrangeiras em seu processo de recuperação, o que inexplicavelmente não foi realizado no presente!

---

<sup>2</sup> Cláusula 2.1 do plano OSX Brasil: “A OSX tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do

32. À toda evidência, tal situação serve apenas para violar de forma oblíqua o princípio da igualdade concursal, na medida em que expressamente se prevê o pagamento dos 'credores Leasing' antes dos demais, condicionando o recebimento por esses à suficiência dos valores das alienações para quitar o crédito daqueles (cláusula 3.4 do plano de OSX Brasil), além de permitir as liberalidades a favor do Grupo OGX, como acentuado no item (a).

\* \* \*

33. Também por essas razões, no todo inviável a aprovação dos planos apresentados.

#### .V. Créditos reduzidos a pó

34. Além de todas as ilicitudes apontadas até o presente momento, o prazo que as Recuperandas determinam para pagamento de seus credores é absolutamente desarrazoado, nos termos da cláusula 4.1 do plano de OSX Brasil (e 4.5 do plano de OSX Construção Naval), que estabelece (i) pagamento em parcelas anuais – e fixas! – durante longos 22 (vinte e dois) anos; e (ii) com início após três anos de carência.

35. Adicionalmente à própria não razoabilidade nos prazos fixados, considerando-se especialmente o caso do Banco Votorantim, que já desembolsou mais de meio bilhão de reais e nada recebeu até o momento, o vagaroso período de **carência** sugerido, de **três anos**, poderá garantir que as

---

Grupo OSX, dentre elas a OSX CN e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais e que também estão sujeitas à Recuperação Judicial, bem como a OSX Leasing”.

Recuperandas não estejam mais sob a fiscalização do MM. Juízo e da Assembleia de Credores, por conta do art. 61 da Lei n.11.101/2005,<sup>3</sup> que a limita a dois anos, contados da concessão da recuperação judicial. Nessas hipóteses, a jurisprudência salienta a ilegalidade do plano de recuperação judicial:

**“O prazo de supervisão judicial já terá transcorrido quando ocorrer o vencimento da 1ª parcela dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários. A cláusula 4.3.2 alberga em si grave violação da Lei nº 11.101/2005, que, como é de trivial sabença, é norma de ordem pública. Sua violação pode e deve ser decretada de ofício pelo Juiz ou Tribunal”.**<sup>4</sup>

36. Conclui-se, portanto, que a forma de pagamento sugerida mostra-se totalmente inadequada aos interesses dos credores e ao controle judicial que deve ser observado, não podendo, por mais este motivo, serem aprovados os planos apresentados.

---

<sup>3</sup> Art. 61 da Lei n. 11.101/2005: “Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial”.

<sup>4</sup> TJSP, Ag. Instr. 0136362-29.2011.8.26.0000, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Rel. Des. Pereira Calças, julg. 28.2.2012.

**.VI.  
Conclusão**

37. O Banco Votorantim objeta os planos de Recuperação Judicial de OSX Brasil e OSX Construção Naval, vez que:

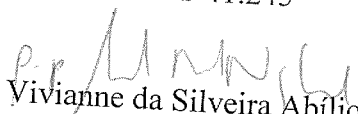
- a) contemplam diversas cláusulas favoráveis ao Grupo OSX de teor totalmente genérico, sem que tenham sido apresentadas informações essenciais para a apuração de seu real significado, a tornar inviável a adequada compreensão dos planos;
- b) conferem ilimitados e incontroláveis poderes aos administradores do Grupo OSX;
- c) buscam a aprovação de atos fraudatórios, em flagrante colisão com os interesses dos credores;
- d) chancelam a violação ao princípio da igualdade entre os credores por não incluírem as subsidiárias integrais estrangeiras e seus credores, muito embora sejam os seus ativos confessadamente indispensáveis para a implementação dos planos de recuperação;
- e) os termos de pagamento, dispostos na cláusula 4.1 do plano de OSX Brasil e 4.5 do plano de OSX Construção Naval, são desarrazoados e possibilitam que as Recuperandas se furtem do adequado controle do adimplemento pela Assembleia de Credores e por esse MM. Juízo.

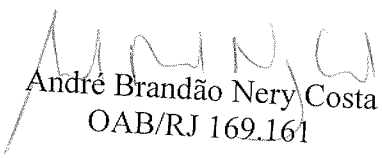
38. Requer-se, ainda, que sejam incluídos nos registros cartorários os nomes de Gustavo Tepedino e Milena Donato Oliva, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os números 41.245 e 137.546, ambos com escritório na Rua Primeiro de Março, nº. 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, a quem deverão se dirigir, **cumulativamente e com exclusividade**, as intimações referentes ao presente, **sob pena de nulidade, independentemente de quem assinar as petições.**


Termos em que  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2014

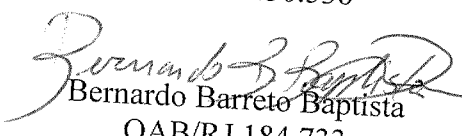
Gustavo Tepedino  
OAB/RJ 41.245

  
Vivianne da Silveira Abílio  
OAB/RJ 165.488

  
André Brandão Nery Costa  
OAB/RJ 169.161

  
Milena Donato Oliva  
OAB/RJ 137.546

Andre Vasconcelos Roque  
OAB/RJ 130.538

  
Bernardo Barreto Baptista  
OAB/RJ 184.733

## LISTA DE DOCUMENTOS

- Doc. 1** – Comunicação ao Mercado de 13.3.2014 de OSX Brasil S.A. – em Recuperação Judicial, demonstrando que o valor novo do afretamento do FPSO OSX 3 passou a ser de US\$ 250.000,00 após o PSA entre OGX e OSX;
- Doc. 2** – Relatório de Contratos com Partes Relacionadas do terceiro trimestre de 2013 de Óleo e Gás Participações S.A. – em Recuperação Judicial, demonstrando que o valor antigo do afretamento do FPSO OSX 3 era de US\$ 390.000,00;
- Doc. 3** – Plano de Recuperação Judicial de OGX Petróleo e Gás S.A. – em Recuperação Judicial.



000776

# Doc. 1



## OSX 3 Leasing B.V. lança Proposta de Reestruturação para seus Bondholders

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014 - A OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX") (BM&FBovespa: OSXB3), companhia aberta privada brasileira com atividade no setor de equipamentos e serviços para a indústria offshore de petróleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, fretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M), vem ao mercado comunicar o que se segue.

A subsidiária indireta da OSX, a OSX 3 Leasing B.V. ("OSX3" e, em conjunto com algumas de suas afiliadas, o "Grupo OSX3"), que não é parte do processo de recuperação judicial, após meses de discussões, chegou a um acordo sobre os termos-chave da reestruturação das condições financeiras dos Bonds e demais documentos do financiamento relacionados ("Reestruturação Proposta").

A OSX3 pretende convocar no curto prazo uma assembleia dos detentores dos títulos de dívida (Senior Secured Bonds 2012/2015, com juros de 9,25%, os "Bonds" e seus titulares, os "Bondholders"), com o objetivo de obter a aprovação formal, pelos Bondholders, dos termos da Reestruturação Proposta. Posteriormente, serão negociadas as alterações nos textos dos respectivos documentos.

A título de informação, os detentores de Bonds alegam que houve um evento de *default*, resultado do pedido de recuperação judicial ajuizado pelas companhias OGX Petróleo e Gás S.A. Em Recuperação Judicial e Óleo e Gás Participações S.A. Em Recuperação Judicial (anteriormente denominada OGX Petróleo e Gás Participações S.A., e em conjunto, "OGX") no Brasil em 30 de outubro de 2013.

Na ocasião, o Grupo OSX3 iniciou negociações relacionadas à reestruturação (as "Negociações de Reestruturação") com o agente fiduciário dos Bonds (o "Bond Trustee") e seus consultores, os quais trabalharam juntamente com um comitê informal *ad hoc*, que juntos detém mais de 66 <sup>2</sup>/<sub>3</sub>% dos Bonds (o "Comitê Ad Hoc"). Mais recentemente, essas negociações relacionadas à reestruturação envolveram a OGX e alguns dos detentores dos títulos de dívida (Senior Notes 2018 com juros de 8,50% e Senior Notes 2022 com juros de 8,375%) emitidos pela OGX Austria GMBH ("Bondholders OGX"), conforme descrito abaixo.

Em 24 de dezembro de 2013, a OGX anunciou a celebração de um acordo, o Plan Support Agreement, com os Bondholders OGX, e em 14 de fevereiro de 2014 apresentou seu plano de recuperação judicial perante o juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro. O plano de recuperação judicial prevê um financiamento extraconcursal, em duas parcelas, no valor total de US\$ 215 milhões, (em conjunto, o "Financiamento DIP"). Em 07 de fevereiro de 2014, a OGX anunciou o Financiamento DIP. Os recursos oriundos do Financiamento DIP deverão ser utilizados para o custeio das operações da companhia e de suas necessidades de fluxo de caixa, inclusive o pagamento das taxas de afretamento relativas à operação da plataforma FPSO OSX3 (a "Plataforma"), conforme a Proposta de Reestruturação.

A Plataforma foi entregue pela OSX3 para a OGX em 19 de novembro de 2013 e está produzindo petróleo desde dezembro de 2013.

Conforme relatado em 2013, a consultoria especializada no setor de petróleo DeGolyer and MacNaughton certificou as reservas prováveis do campo de Tubarão Martelo em 87,9 milhões de barris de óleo equivalente. Esse resultado mostrou-se bem inferior à previsão de reservas utilizadas na elaboração do contrato de afretamento celebrado entre a OSX3 e a OGX ("Contrato de Afretamento"), negociado na época da emissão dos Bonds (em março de 2012). Consequentemente, tornou-se claro para todas as partes que a taxa diária de afretamento original não era apropriada para que a plataforma continuasse a operar no campo de Tubarão Martelo de forma comercialmente viável.

As Negociações de Reestruturação foram encerradas hoje, e a OSX tem o prazer de anunciar que a OSX3 chegou a um acordo "em princípio" sobre os termos da Reestruturação Proposta, cujos termos-chave estão resumidos abaixo:

- Alterações nos documentos de emissão dos Bonds que incluem, mas não se limitam, a:
  - Aumento na taxa de juros dos Bonds, que passa de 9,25% ao ano para 13,00% ao ano, a ser pago em dinheiro e acumulado a partir de 30 de outubro de 2013;
  - Pagamento para todos os Bondholders de um prêmio único em razão da reestruturação, a ser pago mediante a emissão e entrega de novos Bonds no fechamento da operação;
  - Inclusão de eventos de pré-pagamento obrigatório no caso de venda do OSX1 ou do OSX2, cujos valores excedentes oriundos destas vendas (sujeito ao pagamento integral dos credores do OSX1 e do OSX2 e de determinadas obrigações) serão alocados no pré-pagamento do montante principal dos Bonds;
  - Direito dos Bondholders elegerem um diretor independente no âmbito das companhias do Grupo OSX3 com direitos limitados e direito de eleição de um diretor observador na OSX Leasing Group B.V.;
  - Inclusão do direito de recompra dos Bonds a valor de face em favor da OGX, caso os Bonds não sejam refinanciados em seu vencimento.
- Alterações no Contrato de Afretamento que incluem, mas não se limitam, a:
  - A taxa diária de afretamento, retroativa a 19 de novembro de 2013, passa a ser de US\$ 250.000;
  - A inclusão do direito direto do agente fiduciário dos Bonds ("Bond Trustee") de rescindir o contrato de afretamento: (a) mediante aviso prévio de 24 meses, caso os títulos não tenham sido totalmente pagos ou recomprados até 20 de março de 2015 e (b) mediante aviso prévio de 45 dias em caso de não-pagamento dos Bonds exclusivamente em função do não-pagamento da taxa diária de afretamento pela OGX, conforme Contrato de Afretamento (alterado);
  - Alteração das hipóteses de rescisão do Contrato de Afretamento para permitir à OGX a rescisão imediata do Contrato de Afretamento, em circunstâncias específicas;
  - A entrega pela OGX de uma carta de fiança bancária no valor de US\$ 25 milhões em favor da OSX3 e do Bond Trustee para assegurar o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Afretamento (que pode ser utilizada no caso de não-pagamento da taxa diária de afretamento pela OGX, conforme Contrato de Afretamento (alterado)).
- Propõe-se que as alterações ao Contrato de Afretamento sejam documentadas por meio de um aditamento e consolidação ao contrato, o "Contrato de Afretamento Alterado", a ser celebrado após a aprovação dos Bondholders na Reestruturação Proposta, ressalvado que as alterações realizadas (exceto as Alterações com Eficácia Imediata, conforme definido abaixo, as "Alterações Posteriores") se tornarão eficazes somente após o cumprimento de determinadas condições precedentes, incluindo, mas não se limitando a entrega da carta de fiança bancária no valor de US\$ 25 milhões e o desembolso do financiamento DIP no âmbito da recuperação judicial da OGX ("Financiamento DIP"). O Contrato de Afretamento Alterado será rescindido automaticamente em 31 de agosto 2014 ("Data de Drop-Dead"), caso estas condições precedentes não forem satisfeitas até então.
- Propõe-se que as seguintes modificações tornem-se eficazes mediante a assinatura do Contrato de Afretamento Alterado: (a) a alteração na taxa diária de afretamento para US\$ 250.000, retroativa a 19 de novembro de 2013, (b) a renúncia pela OSX3 dos eventos de inadimplemento existentes no Contrato de Afretamento e (c) a subordinação dos direitos detidos pela OSX3 frente a OGX (exceto os direitos de pagamento da taxa diária de afretamento alterada) ao Financiamento DIP (em conjunto, as "Alterações com Eficácia Imediata"). No caso de rescisão do Contrato de

Afretamento Alterado antes de as Alterações Posteriores tornarem-se eficazes, a nova taxa diária de afretamento será aplicável até a data da rescisão (mas não após tal rescisão, momento em que a taxa diária de afretamento original voltará a ser aplicável), entretanto a subordinação sobreviverá à rescisão do Contrato de Afretamento Alterado.

Maiores informações sobre os termos da Reestruturação Proposta estão disponíveis no site Stamdata ([www.stamdata.no](http://www.stamdata.no)).

Os *termsheets* acordados também serão anexados ao edital de convocação da assembleia de Bondholders. A convocação está prevista para ser realizadas no decorrer da próxima semana. A aprovação dos Bondholders é pré-requisito para a conclusão da operação e caso tal aprovação seja obtida na assembleia, a OSX3 pretende concluir a documentação definitiva, refletindo os termos da Reestruturação Proposta no menor prazo possível.

#### Aviso Legal

Este documento contém algumas afirmações e informações relacionadas à Companhia que refletem a atual visão e/ou expectativa da Companhia e de sua administração a respeito do seu plano de negócios. Estas afirmações incluem, entre outras, todas as afirmações que denotam previsão, projeção, indicam ou implicam resultados, performance ou realizações futuras, podendo conter palavras como "acreditar", "prever", "esperar", "contemplar", "provavelmente resultará" ou outras palavras ou expressões de aceção semelhante. Tais afirmações estão sujeitas a uma série de expressivos riscos, incertezas e expectativas, estimativas e intenções expressas neste documento. Em nenhuma hipótese a Companhia ou seus conselheiros, diretores, representantes ou empregados serão responsáveis perante quaisquer terceiros (inclusive investidores) por decisões ou atos de investimento ou negócios tomados com base nas informações e afirmações constantes desta apresentação, e tampouco por danos indiretos, lucros cessantes ou afins. A Companhia não tem intenção de fornecer aos eventuais detentores de ações uma revisão das afirmações ou análise das diferenças entre as afirmações e os resultados reais. É recomendado que os investidores analisem detalhadamente o prospecto da OSX, incluindo os fatores de risco identificados no mesmo. Esta apresentação não contém todas as informações necessárias a uma completa avaliação de investimento na Companhia. Cada investidor deve fazer sua própria avaliação, incluindo os riscos associados, pra tomada de decisão de investimento.

#### Contatos OSX

Investidores:  
Daniela Tinoco  
[daniela.tinoco@osx.com.br](mailto:daniela.tinoco@osx.com.br)  
Luciane Teixeira  
[Luciane.teixeira@osx.com.br](mailto:Luciane.teixeira@osx.com.br)  
+55 21 2163 9239, +55 21 2163 1292

Imprensa:  
Roberta Brandão  
[roberta.brandao@osx.com.br](mailto:roberta.brandao@osx.com.br)  
Juliana Haddad  
[Juliana.haddad@osx.com.br](mailto:Juliana.haddad@osx.com.br)  
+55 21 2163 7558

003780

# Doc. 2

Notas explicativas às informações trimestrais--Continuação  
período findo em 30 de setembro de 2013  
em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário

## a) Compromissos assumidos

### b) Contratos de arrendamento mercantil operacional (arrendatário) e de operação e manutenção (O&M)

- *FPSO OSX-1*

Contrato de afretamento celebrado, na modalidade *bareboat*, em 26 de fevereiro de 2010, com a empresa ligada OSX 1 Leasing BV. O aluguel médio diário durante o período de afretamento equivale a US\$ 263,000, reajustável de acordo com o índice inflacionário do setor. Possuía originalmente vigência de 20 anos, contados a partir de outubro de 2011, mas essa vigência foi reduzida para 18 anos, renováveis a critério da OGX, por mais 5 anos.

Associado a esse contrato, a OGX celebrou com empresa ligada OSX Serviços Operacionais Ltda. um contrato de 20 anos para a operação e manutenção ("O&M") do OSX-1. Esse contrato prevê que os custos acordados (em especial pessoal e material), uma vez incorridos, sejam recobrados acrescidos de uma margem que varia de 0% a 10%, de acordo com o nível de eficiência operacional.

A OSX Brasil S.A. ("OSX") divulgou fato relevante comunicando que sua subsidiária OSX 1 Leasing B.V. notificou, na mesma data, a OGX P&G da rescisão dos contratos de Afretamento ("charter") e Operação (O&M) do FPSO OSX-1 em função do não pagamento de uma parcela do arrendamento do referido FPSO após expirado o prazo previsto em contrato.

- *FPSO OSX-3*

Contrato de afretamento celebrado, na modalidade *bareboat*, em 06 de março de 2012, com a empresa sob controle comum OSX 3 Leasing BV. Possui vigência de 20 anos, contados a partir da data de entrega da embarcação ou 25 de março de 2014, o que ocorrer antes. A OGX possui o direito de terminar o contrato sem ônus a partir do 13º ano de vigência. O aluguel médio diário durante o período de afretamento equivale a US\$ 390,000, reajustável de acordo com o índice inflacionário do setor.

Associado ao contrato afretamento, a OGX está negociando com empresa ligada OSX Serviços Operacionais Ltda. um contrato de 20 anos para a operação e manutenção do OSX-3. Esse contrato deverá prever que os custos acordados (em

0,0782

ÓLEO E GÁS  
PARTICIPAÇÕES

**Óleo e Gás Participações S.A.**  
**(Companhia aberta)**

Notas explicativas às informações trimestrais--Continuação  
Período findo em 30 de setembro de 2013  
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

**30. Compromissos assumidos - Continuação**

- b) Contratos de arrendamento mercantil operacional (arrendatário) e de operação e manutenção (O&M) - Continuação

especial pessoal e material), uma vez incorridos, sejam recobrados acrescidos de uma margem que varia de 0% a 10%, de acordo com o nível de eficiência operacional. A OGX terá o direito de terminar o contrato sem ônus a qualquer tempo.

033783

# Doc. 3



5/6/2014

000781

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OGX PETRÓLEO E GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial** ("OGX"), sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

### 1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. **Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1. "**1ª Série do Empréstimo DIP**": É a primeira série do financiamento correspondente ao Empréstimo DIP, nos termos das Debêntures 1ª Série, no valor de **R\$ 299.200.000,00** (duzentos e noventa e nove milhões e duzentos mil reais), atualizado monetariamente pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, que na Data da Emissão correspondia a **US\$ 125.000.000,00** (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), conforme descrita nas **Cláusulas 4.3.1 e 4.4**.
- 1.1.2. "**1º Empréstimo Ponte**": É o empréstimo extraconcursal de curtíssimo prazo contraído pela OGPar, no valor de **US\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de dólares norte-americanos), nos termos do contrato de empréstimo celebrado em 26.12.2013, que foi integralmente pago em 14.03.2014.
- 1.1.3. "**11ª Rodada**": É a 11ª Rodada de Licitações de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares de Barreirinhas, Ceará, Espírito Santo, Foz do Amazonas, Pará-Maranhão, Parnaíba, Pernambuco-Paraíba, Potiguar, Recôncavo, Sergipe-Alagoas e Tucano, realizada pela ANP em 14.05.2013.

- 1.1.4. "2ª Série do Empréstimo DIP": É a segunda série do financiamento correspondente ao Empréstimo DIP, nos termos das Debêntures 2ª Série, no valor de até **R\$ 215.424.000,00** (duzentos e quinze milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil reais), atualizado monetariamente pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América até a data da integralização das Debêntures 2ª Série, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, que na Data da Emissão correspondia a até **US\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de dólares norte-americanos). O valor final das Debêntures 2ª Série, a ser subscrita pelos Backstop Novos Financiadores (sejam Credores ou não), será equivalente à porção não subscrita das Debêntures 3ª Série, observado o disposto neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures. As Debêntures 2ª Série poderão ser integralmente canceladas, caso as Debêntures 3ª Série sejam integralmente subscritas, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.5. "2º Empréstimo Ponte": É o empréstimo extraconcursal de curtíssimo prazo contraído pela OGX, no valor de **US\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), nos termos do Contrato de Pré-Pagamento à Exportação (*Export Prepayment Agreement*) celebrado com Credit Suisse Brazil (Bahamas), na qualidade de agente administrativo, em 13.01.2014, que foi integralmente pago em 13.03.2014.
- 1.1.6. "3ª Série do Empréstimo DIP": É a terceira série do financiamento correspondente ao Empréstimo DIP, nos termos das Debêntures 3ª Série, no valor de até **R\$ 215.424.000,00** (duzentos e quinze milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil reais), atualizado monetariamente pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América até a data da integralização das Debêntures 3ª Série, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. O valor final das Debêntures 3ª Série, a serem subscritas por Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais (que aderirem expressamente ao Plano), poderá variar conforme demanda verificada pelas Debêntures 3ª Série. As Debêntures 3ª Série poderão ser canceladas em razão da ausência de Credores interessados na sua subscrição e integralização, conforme descrito na **Cláusula 4.7** deste Plano, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.

- 1.1.7. "Acionistas": Eike Batista e todos os demais acionistas diretos e indiretos de OGX sob o controle de Eike Batista, incluindo, mas não se limitando a OGPar, Centennial Asset Mining Fund, LLC. e Centennial Asset Brazilian Equity Fund, LLC.
- 1.1.8. "Ações": São ações ordinárias de emissão da OGX, quer existentes na presente data, ou que sejam emitidas em cumprimento do quanto disposto no presente Plano.
- 1.1.9. "Administrador Judicial": É a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.
- 1.1.10. "Agente de Verificação": É o agente de verificação de atividades, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Subscrição.
- 1.1.11. "Agente Fiduciário das Debêntures": É a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.12. "Agente Fiduciário dos Bonds": É o Deutsche Bank Trust Company Americas, agente fiduciário nos termos das Escrituras de Emissão dos Bonds, bem como as sociedades que são por ele direta ou indiretamente controladas, seus diretores, administradores e funcionários, ou outro agente que venha a ser indicado em substituição ao Deutsche Bank Trust Company nos termos da Escritura de Emissão dos Bonds.
- 1.1.13. "ANP": Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.
- 1.1.14. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.
- 1.1.15. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

- 1.1.16. "Ativos Colômbia": São os direitos de exploração detidos pela OGX sobre os blocos CR-2, CR-3 e CR-4 (*Cesar e Ranchería*), VIM-5 e VIM-19, objeto dos *Contratos de Evaluación Técnica Especial para Exploración y Producción de Hidrocarburos nº 43, 44, 45 e 07 da Ronda Colombia 2010 e 15 da Ronda Colombia 2012*, respectivamente, todos firmados entre a OGX e a *Agencia Nacional de Hidrocarburos - ANH*, da República da Colômbia, e que são objeto do Contrato de Cessão dos Direitos referentes a Contratos de Concessão para exploração de hidrocarbonetos (*Farmout Agreement*), com condições suspensivas, na forma do **Anexo 1.1.16**.
- 1.1.17. "Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito": Aumento do capital social de OGX, subscrito pelos Credores Concursais e pelos Credores Extraconcursais (estes últimos desde que tenham aderido expressamente ao presente Plano, conforme aplicável), integralizado mediante capitalização dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais (detidos pelos Credores Extraconcursais que aderirem expressamente ao Plano), na forma do Artigo 171, §2º da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis.
- 1.1.18. "Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures": Aumento do capital social de OGX, subscrito pelos detentores das Debêntures, integralizado mediante a conversão das Debêntures em ações, na forma dos Artigos 57 e 171, §3º da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, observado sempre o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.19. "Aumento de Capital Parnaíba Gás Natural": É a definição atribuída pela **Cláusula 8.1.1** deste Plano.
- 1.1.20. "Backstop Novos Financiadores": São os Novos Financiadores subscritores do Contrato de Subscrição (ou seus sucessores e cessionários, a qualquer título, sejam ou não Credores Concursais) que, observados e satisfeitos certos termos e condições precedentes estabelecidos no Contrato de Subscrição, assumiram a obrigação de subscrever (i) as Debêntures 1ª Série; e (ii) as Debêntures 2ª Série, em valor equivalente às sobras das Debêntures 3ª Série, limitado sempre ao valor máximo em moeda corrente nacional equivalente a **US\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de dólares norte-americanos) na data da subscrição das Debêntures 2ª Série.

- 1.1.21. "Bondholders": Credores detentores dos Bonds 2018 e/ou dos Bonds 2022, representados ou não pelo Agente Fiduciário dos Bonds.
- 1.1.22. "Bondholders Aderentes": São os titulares de Bonds 2018 e/ou Bonds 2022 que conjuntamente detêm a maioria dos Créditos representados pelos Bonds 2018 e/ou Bonds 2022, com os quais o Grupo OGX celebrou o *Plan Support Agreement* ou que tenham aderido ao *Plan Support Agreement*, de tempos em tempos. Para fins desta cláusula não são considerados Bondholders Aderentes aqueles Bondholders que assinaram originalmente o *Plan Support Agreement* e, posteriormente, alienaram ou venham a alienar a terceiros uma parte ou a totalidade dos Bonds 2018 e/ou Bonds 2022 de sua propriedade, desde que tal alienação ocorra nos termos do *Plan Support Agreement*.
- 1.1.23. "Bonds 2018": São os títulos (*Bonds*) no valor total agregado de US\$ 2.563.000.000,00 (dois bilhões quinhentos e sessenta e três milhões de dólares norte-americanos), com vencimento em 2018, emitidos pela OGX Áustria e integralmente garantidos por OGPar e OGX, conforme a respectiva Escritura de Emissão dos Bonds.
- 1.1.24. "Bonds 2022": São os títulos (*Bonds*) no valor total agregado de US\$ 1.063.000.000,00 (um bilhão e sessenta e três milhões de dólares norte-americanos), com vencimento em 2022, emitidos pela OGX Áustria e integralmente garantidos por OGPar e OGX, conforme a respectiva Escritura de Emissão dos Bonds.
- 1.1.25. "BS-4": É o bloco exploratório localizado na Baía de Santos, Estado de São Paulo, formado pelos campos Atlanta e Oliva, cujos direitos de concessão foram outorgados pela ANP ao consórcio formado por Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A., que detém 30% (trinta por cento) de participação, Barra Energia do Brasil Petróleo e Gás Ltda., que detém 30% (trinta por cento) de participação, e OGX, que detém a participação remanescente de 40% (quarenta por cento).
- 1.1.26. "CADE": É o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
- 1.1.27. "Cambuhy": Cambuhy Investimentos Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e organizada segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.127.491/0001-40, ou qualquer veículo de investimento que esteja sob sua gestão ou controle.

- 1.1.28. "CETIP": É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
- 1.1.29. "Comissário": É a OGPar ou terceiro que venha a ser oportunamente indicado por OGX que, nos termos dos Artigos 693 e seguintes do Código Civil, deverá atuar em nome próprio, mas em benefício dos Credores que assim optarem, nos termos e condições da **Cláusula 5.1.5.6**, para fins exclusivos de implementação das disposições deste Plano.
- 1.1.30. "Comunicado de Subscrição": É o comunicado a ser enviado pela OGX aos Credores Qualificados para Subscrição das Debêntures 3ª Série, através do qual serão informadas as condições e procedimentos necessários para implementar a subscrição e integralização das Debêntures 3ª Série, na forma da **Cláusula 4.6** deste Plano.
- 1.1.31. "Condições Precedentes para o Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito": São as condições mínimas precedentes para que seja implementada a operação de Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito, conforme estabelecidas na **Cláusula 5.1.3.1** deste Plano.
- 1.1.32. "Condições Precedentes para o Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures": São as condições mínimas precedentes para que seja implementada a operação de Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.8** deste Plano, sem prejuízo das demais condições precedentes para conversão estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Subscrição.
- 1.1.33. "Contrato de Compartilhamento": É o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Direitos Entre Credores celebrado, em 09.04.2014, entre Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Wilmington Trust, National Association, Oliveira Trust Servicer S.A. e OGX, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos, anexo ao presente Plano como **Anexo 1.1.33**.
- 1.1.34. "Contrato de Compra e Venda": Contrato de Compra e Venda de Ações (*Share Purchase Agreement*), com condições suspensivas, celebrado entre OGX e Cambuhy, com interveniência da Parnaíba Gás Natural e Eneva S.A., celebrado em 30.10.2013, tendo por objeto a aquisição, pela Cambuhy, da UPI Parnaíba Gás Natural, conforme resumido no **Anexo 1.1.34**.

- 1.1.35. "Contratos de Garantias DIP – 1ª Série": São os seguintes instrumentos, conforme aditados e modificados de tempos em tempos: (i) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Petróleo e Gás Natural em Garantia; (ii) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia; (iii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Geral); (iv) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Títulos de Crédito em Garantia (Intercompany e Venda de Produto); (v) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Parnaíba); (vi) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Créditos Tributários); (vii) Instrumento Particular de Penhor de Direitos Sobre Contrato de Concessão e Outras Avenças (BS-4); (viii) Contrato de Depósito em Garantia e Outras Avenças; (ix) *Deed of Pledge of Parnaíba MPX Receivables*; (x) *Deed of Pledge of Parnaíba Receivables*; (xi) *Deed of Pledge of Shares of Parnaíba B.V.*; e (xii) *U.S. Security Agreement*, anexos ao presente Plano como **Anexo 1.1.35**.
- 1.1.36. "Contratos de Garantias DIP – 2ª e 3ª Séries": Além dos Contratos de Garantias DIP – 1ª Série, são os instrumentos que vierem a ser celebrados para: (i) alienação fiduciária de ações de emissão da OGX; (ii) alienação fiduciária de ações de emissão da OGPar; (iii) penhor de direitos de concessão relativos aos contratos de concessão BM-C-39 e BM-C-40 de Tubarão Martelo e aos contratos de concessão da 11ª Rodada; (iv) penhor de ações da OGX International GmbH; (v) penhor de ações da OGX Áustria; (vi) penhor de ações da OGX Netherlands B.V.; (vii) penhor de ações da OGX Netherlands Holding B.V., desde que verificadas determinadas condições refletidas na Escritura de Emissão de Debêntures; (viii) qualquer instrumento de garantia sobre os recursos eventualmente obtidos com a venda dos ativos decorrente dos contratos indicados nos itens (i) a (vii) acima; (ix) quaisquer outras garantias a serem constituídas nos termos dos Contratos de Garantias DIP – 1ª Série; e (x) qualquer outro instrumento de garantia necessário para formalizar ou proteger as garantias referidas nos itens (i) a (ix) acima.
- 1.1.37. "Contratos de Garantias DIP": São os Contratos de Garantia – 1ª Série e os Contratos de Garantia – 2ª e 3ª Séries para garantia integral do Empréstimo DIP e do Empréstimo Adicional, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento.

- 1.1.38. "Contratos de Garantias - 2ª Empréstimo Ponte": São os instrumentos que garantiam o 2º Empréstimo Ponte, o qual foi integralmente pago em 13.03.2014: (i) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia N.º CSBRA20140100084; (ii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia N.º CSBRA20140100085; (iii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia N.º CSBRA20140100086; (iv) Instrumento Particular de Penhor de Direitos Sobre Contrato de Concessão e Outras Avenças N.º CSBRA20140100087; (v) Instrumento Particular de Penhor de Petróleo e Gás Natural em Garantia N.º CSBRA20140100088; (vi) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia N.º CSBRA20140100083; (vii) *Deed of Pledge of Parnaíba Receivables*; (viii) *Deed of Pledge of Parnaíba Shares*; (ix) *Deed of Pledge of Parnaíba MPX Receivables*; e (x) *Security Agreement No. CSBBR20140100002*. Os Contratos de Garantias - 2º Empréstimo Ponte já foram todos resolvidos com a liberação das garantias correspondentes, em razão do pagamento do 2º Empréstimo Ponte em 13.03.2014.
- 1.1.39. "Contrato de Subscrição": É o *Senior Secured Superpriority Post-Petition Debentures Subscription Agreement* celebrado entre OGX, OGPar, os Backstop Novos Financiadores, Wilmington Trust, National Association e outros em 07.02.2014, conforme aditado de tempos em tempos, anexo ao presente Plano como **Anexo 1.1.39**.
- 1.1.40. "Contrato de Pré-Pagamento de Exportação": É o *Export Prepayment Agreement*, celebrado em 09.04.2014 entre OGX, OGPar, OGX Áustria, OGX International, OGX Netherlands B.V., OGX Netherlands Holding B.V., Parnaíba B.V., Deutsche Bank A.G., London Branch, Wilmington Trust, National Association, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A., anexo ao presente Plano como **Anexo 1.1.40**.
- 1.1.41. "Contrato OSX-1": É o *Re-delivery Termination and Interim Operation Agreement in respect of the OSX-1 FPSO* que poderá ser celebrado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, para estabelecer os termos e condições de retomada temporária da atividade exploratória no campo de Tubarão Azul.
- 1.1.42. "Contratos OSX-3": São os contratos que poderão ser celebrados entre o Grupo OGX, o Grupo OSX e outros, para estabelecer os novos termos e condições para afretamento e operação do *OSX-3 Floating*



*Production Storage Offloading (FPSO) Vessel ("FPSO OSX-3") no campo de Tubarão Martelo, inclusive, mas não se limitando aos seguintes instrumentos: (i) Charter Amendment Agreement; (ii) Charter Agreement; (iii) Charterer Contract Guarantee; (iv) O&M Amendment Agreement; (v) Amended & Restated O&M Agreement; (vi) OGX Buyout Right Agreement; (vii) Charter Termination Agreement; e (viii) OSX-3 LC Agreement.*

- 1.1.43. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, inclusive os Créditos Grupo OSX devidos pelo Grupo OGX. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como e incluir os créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano e que sejam devidos pela OGPar e/ou OGX Áustria e/ou OGX International. Para que não haja dúvidas, os créditos decorrentes do Empréstimo DIP e do Empréstimo Adicional não estão incluídos nos Créditos acima para qualquer fim, não estando sujeitos aos termos, efeitos e condições deste Plano em qualquer aspecto.
- 1.1.44. "Créditos com Garantia Real": Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.45. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais. Quando aplicável, Créditos Concursais também deverá ser interpretado como os créditos detidos pelos credores concursais de OGPar e/ou OGX Áustria e/ou OGX International que serão novados e pagos conforme disposições aplicáveis deste Plano.
- 1.1.46. "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido. Quando aplicável, Créditos Extraconcursais também deverá ser interpretado como os créditos detidos pelos credores extraconcursais de OGPar e/ou OGX Áustria e/ou OGX International. Para que não haja dúvidas, os Créditos Extraconcursais acima não se confundem com os créditos extraconcursais decorrentes de operações contratadas após a Data do Pedido, inclusive o Empréstimo DIP e o Empréstimo Adicional.

- 1.1.47. "Créditos Grupo OSX": Créditos detidos pelas sociedades do Grupo OSX e objeto de transação formalizada entre o Grupo OGX e o Grupo OSX.
- 1.1.48. "Créditos OGX Áustria": São em conjunto os Créditos detidos pela OGX Áustria contra a OGX e que são decorrentes do Crédito OGX Áustria PPE e do Crédito OGX Áustria Debênture.
- 1.1.49. "Crédito OGX Áustria PPE": É o crédito decorrente do contrato de Pré-Pagamento de Exportações (*Export Prepayment Agreement*) celebrado em 04.10.2012 entre a OGX e a OGX Áustria.
- 1.1.50. "Crédito OGX Áustria Debênture": É o crédito decorrente das Debêntures relativas à 1ª. Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única da OGX datada de 21.09.2012, subscritas pela OGX Áustria, conforme aditada.
- 1.1.51. "Créditos Quirografários": Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.1.52. "Créditos Subrogação OGX Áustria": São os Créditos Subrogação OGX Áustria – Bonds 2018 e os Créditos Subrogação OGX Áustria – Bonds 2022.
- 1.1.53. "Créditos Subrogação OGX Áustria – Bonds 2018": É o crédito a ser detido pela OGX contra a OGX Áustria em razão da subrogação operada em favor da OGX pelo pagamento dos Créditos Concursais dos Bondholders detentores dos Bonds 2018 mediante a entrega de Ações no âmbito da operação de Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito, na forma da **Cláusula 5.1.3** e seguintes deste Plano. Para que não haja dúvidas, o Crédito Subrogação OGX Áustria – Bonds 2018 sobreviverá ao eventual cancelamento dos Bonds, após a entrega das Ações aos Bondholders nos termos deste Plano, permanecendo válido, líquido, certo e exigível na forma deste Plano e do Plano OGX Áustria.
- 1.1.54. "Créditos Subrogação OGX Áustria – Bonds 2022": É o crédito a ser detido pela OGX contra a OGX Áustria em razão da subrogação operada em favor da OGX pelo pagamento dos Créditos Concursais dos Bondholders detentores dos Bonds 2022 mediante a entrega de Ações no âmbito da operação de Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito, na forma da **Cláusula 5.1.3** e seguintes

deste Plano. Para que não haja dúvidas, o Crédito Subrogação OGX Áustria – Bonds 2022 sobreviverá ao eventual cancelamento dos Bonds, após a entrega das Ações aos Bondholders nos termos deste Plano, permanecendo válido, líquido, certo e exigível na forma deste Plano e do Plano OGX Áustria.

- 1.1.55. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.1.56. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser Interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos contra o Grupo OGX, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores de OGPar e/ou OGX Áustria e/ou OGX International.
- 1.1.57. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências.
- 1.1.58. "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários). Quando aplicável, Credores Concursais também deverá ser Interpretado como sendo os Credores do Grupo OGX, cujos créditos e direitos podem ser alterados pelos Planos Partes Relacionadas OGX, nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação dos Planos Partes Relacionadas OGX ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores de cada uma das sociedades que compõem o Grupo OGX, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários).
- 1.1.59. "Credores Extraconcursais": Para fins deste Plano são os Credores da OGX e das demais sociedades do Grupo OGX, quando aplicável (1) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos Artigos 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências em caso de superveniente

decretação da falência da OGX ou qualquer outra empresa do Grupo OGX; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o Artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências.

- 1.1.60. "Credores Financeiros": Credores Quirografários que são titulares de Créditos decorrentes de operações financeiras ou bancárias, inclusive, mas sem se limitar, aos Bondholders.
- 1.1.61. "Credores Fornecedores": Credores Quirografários que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens ou serviços, que não sejam Credores Financeiros ou Partes Relacionadas.
- 1.1.62. "Credores Qualificados para Subscrição das Debêntures 3ª Série": São os Credores que constem da Lista de Credores vigente na data da Assembleia de Credores que deliberar sobre o Plano e/ou Planos Partes Relacionadas OGX que tenham (i) enviado à OGX, ao Agente Fiduciário das Debêntures e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Aprovação do Plano, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures 3ª Série, observando as condições estabelecidas na **Cláusula 4.6.2** deste Plano; e (ii) para o caso de Credores não residentes no Brasil, cumprido com as providências descritas no **Anexo 4.6**. Para fins deste Plano serão considerados Credores Qualificados para Subscrição das Debêntures 3ª Série todos os Bondholders que tenham adotado o procedimento para individualização do seu direito de participação, petição, voz e voto na Recuperação Judicial e em qualquer Assembleia de Credores, conforme procedimento estabelecido no Edital Bondholders, ainda que seus respectivos Créditos não constem individualmente na Lista de Credores vigente na data da Assembleia de Credores que deliberar sobre o Plano e/ou Planos Partes Relacionadas OGX e estejam relacionados apenas em nome do Agente Fiduciário dos Bonds. A OGX não se responsabiliza pelos Credores não residentes que não puderem subscrever, integralizar ou receber as Debêntures 3ª Série por não atenderem aos requisitos da legislação vigente para formalizar o respectivo investimento.
- 1.1.63. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.

5/11

003733

- 1.1.64. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências.
- 1.1.65. "CVM": É a Comissão de Valores Mobiliários.
- 1.1.66. "Data de Emissão": Para fins deste Plano, 12.02.2014, data em que as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e Debêntures 3ª Série foram emitidas, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.67. "Data do Pedido": 30.10.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OGX foi ajuizado.
- 1.1.68. "Debêntures": São as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série, as quais serão subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.69. "Debêntures 1ª Série": São as Debêntures relativas à 1ª Série do Empréstimo DIP, as quais foram emitidas na forma da Escritura de Emissão de Debêntures e já subscritas e integralizadas pelos Backstop Novos Financiadores.
- 1.1.70. "Debêntures 2ª Série": São as Debêntures relativas à 2ª Série do Empréstimo DIP, já emitidas e que serão subscritas e integralizadas pelos Backstop Novos Financiadores (sejam Credores ou não), na forma da Escritura de Emissão de Debêntures, e desde que observadas as condições precedentes deste Plano e do Contrato de Subscrição.
- 1.1.71. "Debêntures 3ª Série": São as Debêntures relativas à 3ª Série do Empréstimo DIP, já emitidas e que serão subscritas e integralizadas pelos Credores na forma da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Plano.
- 1.1.72. "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os casos em que os pagamentos ocorram através da CETIP, hipótese na qual Dia Útil será

- considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.73. "Edital": Edital a ser publicado pela OGX, substancialmente na forma do **Anexo 1.1.73**, para informar aos interessados acerca do processo competitivo para alienação judicial da UPI Parnaíba Gás Natural, nos termos dos Artigos 60 e 142 da Lei de Falências.
- 1.1.74. "Edital Bondholders": Edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 02.05.2014 contendo o regramento estabelecido pelo Juízo da Recuperação a respeito da segregação e individualização do direito de participação, petição, voz e voto dos Bondholders na Recuperação Judicial e em qualquer Assembleia de Credores do Grupo OGX.
- 1.1.75. "Efeito Adverso Relevante": É qualquer efeito adverso relevante sobre (a) o negócio, a condição (financeira, econômica, operacional ou outra), as perspectivas ou os resultados das operações da OGX, dos Acionistas, dos Garantidores e/ou de suas respectivas subsidiárias ou afiliadas, inclusive qualquer efeito adverso relevante sobre a capacidade de produção esperada do campo de exploração de petróleo de Tubarão Martelo; (b) a capacidade da OGX e/ou de qualquer dos Garantidores em implementar, consumir e/ou cumprir (incluindo o efetivo descumprimento de) qualquer de suas obrigações nos termos deste Plano, da Escritura de Emissão de Debêntures, do Empréstimo Adicional, dos Contratos de Garantia DIP e/ou do Contrato de Subscrição; (c) a legalidade, a validade, o efeito vinculante ou a exequibilidade contra a OGX e/ou qualquer dos Garantidores deste Plano, da Escritura de Emissão de Debêntures, do Empréstimo Adicional, dos Contratos de Garantia DIP e/ou do Contrato de Subscrição; (d) os direitos de qualquer titular de Debêntures nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, dos Novos Financiadores do Empréstimo Adicional e/ou dos Contratos de Garantia DIP; e/ou das Garantias DIP.
- 1.1.76. "Eike Batista": Eike Fuhrken Batista, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro metalúrgico, residente e domiciliado em Praia do Flamengo, nº 154, 10º andar, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CPF sob nº 664.976.807-30.
- 1.1.77. "Empréstimo Adicional": É o financiamento extraconcursal super-prioritário contraído pela OGX, no valor de **US\$ 73.170.731,71** (setenta e três milhões cento e setenta mil e setecentos e trinta e um

dólares norte-americanos e setenta e um centavos), nos termos do Contrato de Pré Pagamento de Exportação, o qual terá o tratamento previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Para que não haja dúvidas, o Empréstimo Adicional corresponde ao Financiamento Suplementar constante da Escritura de Emissão de Debêntures, Contrato de Compartilhamento e Contratos de Garantias DIP.

- 1.1.78. "Empréstimo DIP": É o financiamento extraconcursal super-prioritário já concedido e a ser concedido pelos Backstop Novos Financiadores e os Novos Financiadores, mediante a subscrição das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, o qual terá o tratamento previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, nos termos da **Cláusula 4.3** e seguintes do presente Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.79. "Empréstimos Ponte": São o 1º Empréstimo Ponte e o 2º Empréstimo Ponte, em conjunto.
- 1.1.80. "Escritura de Emissão de Debêntures": É o Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, a ser Convolada em Conversível em Ações da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, da OGX Petróleo e Gás S.A., celebrado entre a OGX, o Agente Fiduciário das Debêntures, OGPar e outros, conforme aditada de tempos em tempos. O Terceiro Aditamento da Escritura de Emissão de Debêntures para inclusão das Debêntures 3ª Série e outras disposições específicas deverá refletir materialmente os termos e condições da minuta incluída no **Anexo 1.1.80** deste Plano.
- 1.1.81. "Escrituras de Emissão dos Bonds": São as escrituras de emissão dos Bonds 2018 e dos Bonds 2022 denominadas respectivamente: (a) "*Indenture Dated as of June 3, 2011, U.S.\$ 2,563,000,000 8,500% Senior Notes Due 2018*"; e (b) "*Indenture Dated as of March 30, 2012, U.S.\$ 1,063,000,000 8,375% Senior Notes Due 2022*", emitidas por OGX Áustria, com garantia de OGPar e OGX.
- 1.1.82. "Garantias DIP": É o pacote de garantias outorgado pelo Grupo OGX aos Novos Financiadores do Empréstimo DIP e Empréstimo Adicional, conforme descrito na **Cláusula 4.3.5** deste Plano e nos termos dos Contratos de Garantias DIP, da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Compartilhamento.

56/14

033799

- 1.1.83. "Garantias Ponte": É o pacote de garantias outorgado pelo Grupo OGX aos Novos Financiadores do 2º Empréstimo Ponte, nos termos dos Contratos de Garantias – 2º Empréstimo Ponte, as quais foram integralmente liberadas com o adimplemento do 2º Empréstimo Ponte.
- 1.1.84. "Garantidores": São as seguintes sociedades do Grupo OGX, que prestaram todas ou algumas das Garantias Ponte e/ou Garantias DIP, conforme aplicável, aos Novos Financiadores em contrapartida à concessão dos Recursos Novos: OGPar, OGX Áustria, OGX International, OGX Netherlands B.V., OGX Netherlands Holding B.V e Parnaíba B.V.
- 1.1.85. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OGPar incluindo, mas não se limitando à OGX, OGX Áustria, OGX International e suas respectivas subsidiárias e afiliadas.
- 1.1.86. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, à OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V.
- 1.1.87. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- 1.1.88. "IGP-M": Índice Geral de Preços do Mercado, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- 1.1.89. "Incorporação": Operação consistente na incorporação da OGPar pela OGX na forma descrita na **Cláusula 10ª** e seguintes deste Plano.
- 1.1.90. "IPCA": Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



50/45

000300

- 1.1.91. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.92. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OGX, a avaliação dos bens da OGX e atestam que perspectiva de recuperação dos Credores neste Plano é melhor do que as perspectivas de recuperação em caso de falência da OGX, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos ao presente Plano como **Anexo 1.1.92**.
- 1.1.93. "Lei das Sociedades por Ações": A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 1.1.94. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.95. "Lista de Credores": É a lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial e publicada em 02.05.2014, respeitadas e observadas eventuais decisões supervenientes, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, proferidas pelo Juízo da Recuperação até a data do Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito; e, posteriormente, a lista de credores consolidada no Quadro Geral de Credores.
- 1.1.96. "Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures 3ª Série": É a notificação a ser encaminhada pelos Credores Qualificados para Subscrição das Debêntures 3ª Série à OGX, ao Agente Fiduciário das Debêntures e ao Administrador Judicial (a) manifestando sua intenção e comprometimento irrevogável e irretroatável em subscrever integralmente a sua quota parte das Debêntures 3ª Série, correspondente ao valor proporcional do seu Crédito, por meio de um investimento direto (para o caso de Credores não residentes no Brasil); (b) indicando sua qualificação e os dados de contato, inclusive endereço físico e eletrônico para recebimento do Comunicado de Subscrição de que trata este Plano; (c) na hipótese de pessoa jurídica, cópia dos estatutos e/ou contratos sociais e demais documentos que atestem os poderes do subscritor da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures 3ª Série para representar e vincular o Credor; e (d) na hipótese do Credor não ter residência no Brasil, as seguintes informações e comprovantes necessários para o registro do investimento perante o Banco Central do Brasil: (i) comprovante de inscrição perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso); e



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**Termo de encerramento de volume**

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

Nesta data encerrei o 19º volume dos autos acima mencionado, a partir da folha nº 3200

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2014